

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDIDOS PELO HSI LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA SÉRIE ÚNICA DA 55ª EMISSÃO DA

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO CNPJ/ME nº 08.769.451/0001-08

Datado de 17 de outubro de 2022.



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDIDOS PELO HSI LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII, PARA A EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA SÉRIE ÚNICA DA 55ª EMISSÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, as partes:

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04.533-014, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26 da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM 17,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato devidamente representada na forma do seu Estatuto Social ("<u>Agente Fiduciário</u>").

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário denominados, conjuntamente, como "<u>Partes</u>" e, individualmente, como "<u>Partes</u>")

RESOLVEM firmar este *Termo de Securitização de Créditos Imobiliários, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pelo HSI Logística Fundo de Investimento Imobiliário – FII, para a Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série Única da 55ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização* ("<u>Termo de Securitização</u>"), para formalizar a securitização dos Créditos Imobiliários (conforme abaixo definidos) representados pelas CCI (conforme abaixo definidas) e a correspondente emissão dos CRI (conforme abaixo definido) pela Emissora, de acordo com o artigo 20 da Lei nº 14.430/2022, a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, e conforme as condições e cláusulas abaixo redigidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA. DAS DEFINIÇÕES

1.1. <u>Definições</u>: Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas a seguir:

"ABL": Área Bruta Locável Total.

"Agente Fiduciário": OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E

VALORES MOBILIÁRIOS S.A., acima qualificada.

"Alienação Fiduciária": A alienação fiduciária do Imóvel Manaus, a ser formalizada mediante a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária, e constituída em

garantia das Obrigações Garantidas.

"Aluguel BTS": Em contraprestação e retorno: (a) do Investimento BTS realizado pela Cedente na Obra, de acordo com as necessidades específicas da

Devedora 1 e nos termos e condições pactuados no Contrato de Locação e *Built to Suit*; e (b) da locação do CD 2 pelo Prazo Inicial, observado o termo inicial disposto abaixo, a Devedora 1 pagará à Cedente, a título de remuneração mensal ("<u>Aluguel BTS</u>" e, em

conjunto com o Aluguel SLB, "Aluguel Manaus") de acordo com a fórmula abaixo:



Remuneração BTS = (Preço BTS + Custeio Obra BTS) x 0,105

12

Obs.:

O Preço BTS corresponderá a R\$14.402.107,00, corrigido pela variação do IPCA/IBGE desde 12 de maio de 2022 até a data de início do Prazo Inicial;

O Custeio Obra BTS corresponderá ao valor efetivamente gasto no Investimento BTS limitado ao Orçamento ou ao Investimento Máximo BTS, conforme definidos no Contrato de Locação e Built to Suit, corrigido pela variação do IPCA/IBGE desde a data de cada desembolso relacionado à Obra até a data de assinatura do Termo de Entrega e Aceitação da Obra do CD 2.

O Aluguel BTS será devido a partir da data de assinatura do Termo de Entrega e Aceitação da Obra e corrigida monetariamente, de forma recorrente e anual, no mês de aniversário correspondente ao mês da assinatura do Termo de Entrega e Aceitação da Obra de acordo com a variação acumulada do IPCA/IBGE, considerando para tanto o número índice divulgado no mês imediatamente anterior a Data de Atualização BTS em cada ano, e o número índice utilizado na última Data de Atualização BTS, ou caso seja a primeira atualização anual será considerado o número índice divulgado no mês imediatamente anterior à data do Prazo Inicial, vedada deflação no período acumulado.

"Aluguel Complementar SJP":

Valor total do aluguel devido no âmbito do Aluguel SJP no mês imediatamente anterior à data de início da Locação Complementar, equivalente, nesta data, ao valor de R\$889.786,64 (oitocentos e oitenta e nove mil, setecentos e oitenta e seis mil reais e sessenta e quatro centavos) reajustado pela variação acumulada do IPCA/IBGE a cada 12 (doze) meses contados de junho de cada ano (sendo o valor atualizado devido a partir de julho de cada ano).

"Aluguel SJP":

O valor atual (reajustado em junho de 2022) de R\$889.786,64 (oitocentos e oitenta e nove mil, setecentos e oitenta e seis mil reais e sessenta e quatro centavos), reajustado na menor periodicidade admitida em lei, pelos seguintes índices que serão utilizados um na falta do outro, nesta ordem, a saber: IPCA; IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituo de Pesquisas Econômicas); IGPM-FGV (Índice Geral de Preço do Mercado da Fundação Getúlio Vargas; e IPC-FGV (Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas), desde que positivos, considerando-se inaplicável a variação negativa de qualquer deles.

"Aluguel SLB":

O valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) devidamente corrigido pela variação do IPCA, desde 12 de maio de 2022 até a data de assinatura do Contrato de Locação e *Built to Suit*), nos termos do Contrato de Locação e *Built to Suit*. O Aluguel SLB será devido a partir da data de assinatura do Contrato de Locação e Built to Suit e



será corrigido monetariamente, de forma recorrente e anual, no mês de aniversário correspondente ao mês da assinatura do Contrato de Locação e Built to Suit, de acordo com a variação acumulada do IPCA/IBGE, considerando para tanto o número índice divulgado no mês imediatamente anterior a Data de Atualização SLB em cada ano, e o número índice utilizado na última Data de Atualização SLB, ou caso seja a primeira atualização anual será considerado o número índice divulgado no mês imediatamente anterior à data do Prazo Inicial, vedada deflação no período acumulado.

"Assembleia de Titulares de CRI":

A assembleia geral de Titulares de CRI, realizada na forma da Cláusula Quatorze deste Termo de Securitização.

"Atualização Monetária":

A atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme prevista na Cláusula 5.1 deste Termo de Securitização.

"Auditor do Patrimônio Separado":

A BDO RCS Auditores Independentes, uma empresa brasileira de sociedade simples, é membro da BDO International Limited, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, Centro, CEP 01050-030, inscrita no CNPJ nº 54.276.936/0001-79.

"BACEN":

Banco Central do Brasil.

"Banco Liquidante":

O **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04, responsável pelas liquidações financeiras dos CRI.

"Boletim de Subscrição:"

Cada boletim de subscrição por meio do qual os Titulares de CRI

subscreverão os CRI.

"B3":

B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3.

"<u>CCI</u>":

As CCI Manaus, CCI Via Varejo SJP e CCI Locação Complementar SJP, quando em conjunto, representativas dos Créditos Imobiliários.

"CCI Locação Complementar SJP":

1 (uma) cédula de crédito imobiliário integral, representativa dos Créditos Imobiliários Locação Complementar SJP decorrentes do Contrato de Locação Complementar SJP.

"CCI SLB Manaus":

1 (uma) cédula de crédito imobiliário integral, representativa dos Créditos Imobiliários SLB decorrentes do Contrato de Locação e *Built to Suit*.

"CCI Via Varejo SJP":

1 (uma) cédula de crédito imobiliário integral, representativa dos Créditos Imobiliários Via Varejo SJP decorrentes do Contrato de Locação SJP.

"Cedente" ou "HSI" ou "Garantidora 1":

O HSI LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII, fundo de investimento imobiliário devidamente constituído de acordo com as leis da República



Federativa do Brasil, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 32.903.621/0001-71, administrado pela BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.486.793/0001-42.

"Cessão Fiduciária":

A cessão fiduciária dos Direitos Creditórios BTS Manaus, formalizada mediante a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária, e constituída em garantia das Obrigações Garantidas.

"Código Civil Brasileiro":

A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

"Compromisso de Venda e Compra":

O "Contrato de Compromisso de Venda e Compra e Outros Pactos" celebrado em 11 de outubro de 2022 e aditado em 13 de outubro de 2022, entre a Cedente e a Abunã, tendo como interveniente anuente a Bemol, por meio do qual a Cedente se obrigou a: (i) adquirir o Imóvel Manaus; (ii) manter a Bemol como ocupante do Imóvel Manaus, na qualidade de locatária, do Imóvel SLB; e (iii) realizar a Obra no Imóvel BTS.

"Condições Precedentes":

As condições precedentes previstas na Cláusula 2.4 do Contrato de

Cessão.

"Conta Centralizadora":

A conta corrente nº 39685-6, agência 3100-5, do banco Itaú Unibanco, de titularidade da Emissora.

"Contador do Patrimônio Separado":

A LINK - CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA. sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na rua Siqueira Bueno, nº 1737, Belenzinho, CEP 03173-010, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 03.997.580/0001-21, contratada pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

"Contrato de Alienação Fiduciária":

O Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças, a ser celebrado substancialmente nos termos da minuta constante do Anexo VII do Contrato de Cessão, de acordo com os prazos e condições previstos na Cláusula 7.1.1 do Contrato de Cessão, por meio do qual será constituída a Alienação Fiduciária.

"Contrato de Cessão":

O Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças, celebrado entre a Cedente, a Emissora e, na qualidade de interveniente anuente, a Locatária Complementar, por meio do qual foi pactuada a cessão dos Créditos Imobiliários.

"Contrato de Cessão Fiduciária":

O Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças celebrado entre a Cedente e a Securitizadora, por meio do qual foi constituída a Cessão Fiduciária.

"Contrato de Distribuição":

O Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública Com Esforços Restritos de Distribuição, Sob Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de



Recebíveis Imobiliários da Série Única da 55ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização, celebrado entre a Emissora, o Coordenador Líder e, na qualidade de interveniente anuente, a Cedente, por meio do qual o Coordenador Líder será contratado para realizar a distribuição dos CRI, sob o regime misto de garantia firme e de melhores esforços de colocação.

"Contratos de Locação":

O Contrato de Locação e *Built to Suit*, o Contrato de Locação SJP e o Contrato de Locação Complementar SJP, quando mencionados em conjunto.

"Contrato de Locação Complementar SJP":

O Contrato de Locação de Bem Imóvel para Fins Não Residenciais e Outras Avenças, celebrado entre a Cedente e a Locatária Complementar, em 17 de outubro de 2022, o qual tem por objeto a locação do Imóvel SJP.

"Contrato de Locação e Built to Suit":

O "Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel Não Residencial e Outras Avenças" celebrado, em 13 de outubro de 2022, entre a Cedente e a Bemol, tendo como interveniente anuente a Abunã, tendo por objeto a: (i) manutenção da Bemol como ocupante do Imóvel Manaus, na qualidade de locatária, do Imóvel SLB; e (ii) realização da Obra no Imóvel BTS.

"Contrato de Locação SJP":

O "Instrumento Particular de Contrato de Locação Comercial" celebrado em 30 de junho de 2010, conforme aditado em 31 de dezembro de 2019, por meio do "Aditamento ao Contrato de Locação" entre a Cedente e a Via Varejo tendo por objeto a locação do Imóvel SJP.

"Coordenador Líder":

BR PARTNERS BANCO DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo BACEN, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 28° andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.220.493/0001-17.

"Créditos Imobiliários":

Em conjunto, os Créditos Imobiliários SLB e os Créditos Imobiliários SJP.

"<u>Créditos Imobiliários Locação</u> <u>Complementar SJP</u>": A totalidade dos créditos relativos aos aluguéis, oriundos do Contrato de Locação Complementar SJP, incluindo a totalidade dos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, eventuais indenizações e outras penalidades e/ou direito de regresso, incluindo, mas não se limitando, a multa por rescisão do Contrato de Locação Complementar SJP, garantias, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos no Contrato de Locação Complementar SJP.

"Créditos Imobiliários SJP":

Em conjunto, os Créditos Imobiliários Locação Complementar SJP e os Créditos Imobiliários Via Varejo SJP.

"Créditos Imobiliários SLB":

O Aluguel SLB devido a partir do mês de dezembro de 2022, tendo como referência o mês de novembro de 2022, bem como todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Devedora 1 em



virtude do pagamento do Aluguel SLB, nos termos do Contrato de Locação e Built to Suit, incluindo a totalidade dos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, eventuais indenizações e outras penalidades e/ou direito de regresso, incluindo, mas não se limitando, a multa por rescisão do Contrato de Locação e Built to Suit, garantias, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previsto no Contrato de Locação e Built to Suit.

"Créditos Imobiliários Via Varejo SJP":

O Aluguel SJP devido a partir do mês novembro de 2022, tendo como referência o mês de outubro de 2022, bem como todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Via Varejo em virtude do pagamento do Aluguel SJP, a partir da referida data, nos termos do Contrato de Locação SJP, incluindo a totalidade dos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, eventuais indenizações e outras penalidades e/ou direito de regresso, incluindo, mas não se limitando, a multa por rescisão do Contrato de Locação SJP, garantias, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previsto no Contrato de Locação SJP.

"CRI":

Os certificados de recebíveis imobiliários da Série Única da 55^a

Emissão da Emissora.

"CRI em Circulação":

Os CRI em circulação no mercado, excluídos (i) os CRI que a Emissora eventualmente possua em tesouraria, (ii) os CRI que sejam de titularidade da Cedente, das Devedoras, das Garantidoras e/ou de empresas ligadas à Emissora, à Cedente, às Garantidoras e/ou às Devedoras, assim entendidas as empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum da Emissora, da Cedente, e/ou das Devedoras ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.

"CVM":

Comissão de Valores Mobiliários.

"Data de Apuração Índice":

A data na qual a Emissora fará o levantamento do Índice de Cobertura, a ser calculado mensalmente, até o 10° (décimo) Dia Útil de cada mês subsequente ao do recebimento dos Créditos Imobiliários e dos Direitos Creditórios BTS Manaus (a título de exemplo, os aluguéis recebidos no mês de abril serão apurados até o 10° (décimo) Dia Útil do mês de maio), sendo certo que a primeira apuração do Índice de Cobertura ocorrerá em dezembro de 2022.

"Data de Emissão dos CRI":

17 de outubro de 2022.

"Data de Integralização":

Qualquer data em que ocorra a integralização dos CRI pelos

investidores.

"Data de Vencimento dos CRI":

20 de outubro de 2037.

"Datas de Pagamento":

Conforme fluxo de pagamentos constante do Anexo II deste Termo de



Securitização.

"Devedoras":

Em conjunto, a Devedora 1, a Devedora 2 e a Locatária

Complementar.

"Devedora 1" ou "Bemol":

A **BEMOL S.A.**, sociedade com sede na Travessa Marquês de Santa Cruz, nº 32, Bairro Centro, CEP 69.005-290, cidade de Manaus, estado do Amazonas, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.565.289/0001-47.

"Devedora 2" ou "Via Varejo":

A **VIA VAREJO S.A.**, sociedade com sede na Rua Samuel Klein, nº 83, Bairro Centro, CEP 09.510-125, cidade de São Caetano do Sul, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.041.260/0652-90.

"<u>Devedora 3</u>" ou "<u>Locatária</u> <u>Complementar</u>" ou "<u>REC LOG</u>": **REC LOG AMAZONAS S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.729, Itaim Bibi, CEP 04.538-905, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 42.312.062/0001-89.

"Dia(s) Útil(eis)":

Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

"Direitos Creditórios BTS Manaus":

O Aluguel BTS, bem como todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Devedora 1 em virtude do pagamento do Aluguel BTS, nos termos do Contrato de Locação e *Built to Suit*, incluindo a totalidade dos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, eventuais indenizações e outras penalidades e/ou direito de regresso, incluindo, mas não se limitando, a multa por rescisão do Contrato de Locação e *Built to Suit*, garantias, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previsto no Contrato de Locação e *Built to Suit*, os quais serão devidos a partir da data de assinatura do Termo de Entrega e Aceitação da Obra.

"Documentos da Operação":

Significam (i) os Contratos de Locação; (ii) a Escritura de Emissão de CCI; (iii) o Contrato de Cessão; (iv) o Contrato de Alienação Fiduciária; (v) o Contrato de Cessão Fiduciária; (vi) o presente Termo de Securitização; (vii) o Contrato de Distribuição; (viii) os boletins de subscrição dos CRI; e (ix) os documentos relacionados aos CRI e à Oferta Restrita, e seus posteriores aditamentos.

"Emissão":

A presente emissão de CRI, a qual constitui a série única da 55^a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Emissora.

"Emissora" ou "Securitizadora":

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, acima qualificada.

"Escritura de Emissão de CCI":

O *Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário, sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural,* celebrado pela Cedente e pela Instituição Custodiante, com interveniência e anuência da Emissora, por meio do qual as CCI foram emitidas para representar a totalidade dos Créditos Imobiliários.

"Escriturador":

A ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira



com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3° andar — Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrito no CNPJ/ME sob o n° 61.194.353/0001-64, responsável pela escrituração dos CRI.

"Evento de Multa Indenizatória"

A Cedente responderá pela legitimidade, existência, validade, eficácia e exigibilidade da integralidade dos Créditos Imobiliários durante todo o prazo de duração dos Contratos de Locação, de modo que a Cedente pagará à Emissora a Multa Indenizatória, caso ocorra qualquer um dos eventos previstos na Cláusula 4.3 do Contrato de Cessão.

"Evento de Recompra Compulsória"

A Emissora deverá retroceder, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os Créditos Imobiliários à Cedente, no estado em que se encontrarem, que nesta hipótese, adquirirá compulsoriamente os respectivos Créditos Imobiliários mediante o pagamento do Valor de Recompra Compulsória, caso ocorra qualquer um dos eventos previstos na Cláusula 4.1 do Contrato de Cessão, observados os termos previstos na referida cláusula.

"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado":

Qualquer um dos eventos previstos na Cláusula 11.1 abaixo, os quais ensejarão a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, se aplicável.

"Fluxo de Caixa Livre dos Ativos":

Equivale aos valores líquidos arrecadados na Conta Centralizadora referente aos Créditos Imobiliários e aos Direitos Creditórios BTS Manaus.

"Garantias":

A Alienação Fiduciária e a Cessão Fiduciária, em conjunto.

"Garantidoras":

A Garantidora 1 e a Garantidora 2, em conjunto.

"Garantidora 2" ou "Abunã":

A **ABUNÃ PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade com sede na Avenida Torquato Tapajós, nº. 8.251, Sala 1, Tarumã, CEP 69.041-025, cidade de Manaus, estado do Amazonas, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.628.094/0001-67.

"Imóveis Lastro":

O Imóvel Manaus e o Imóvel SJP, quando mencionados em conjunto.

"Imóvel BTS"

A expansão do centro de distribuição da Bemol com acréscimo de área construída, conforme projetos preliminares elaborados e apresentados pela Abunã e pela Bemol ("<u>Projeto</u>" e "<u>CD 2</u>", respectivamente) sobre parte certa e determinada do Imóvel ("<u>Obra</u>").

"Imóvel Manaus":

O imóvel situado na Avenida Torquato Tapajós, nº 8.251, cidade de Manaus, estado do Amazonas, objeto da matrícula nº 27.841, do 2º Registro de Imóveis de Manaus – AM, com área total de terreno de 109.962,36m² (cento e nove mil, novecentos e sessenta e dois virgula trinta e seis metros quadrados, no qual se encontra edificado um empreendimento logístico com 45.969,99 m² de área construída total.

"Imóvel SJP"

O imóvel situado na Avenida Silvio Pinto Ribeiro, área "A", Bairro PI, Quississana, CEP 83085-400, cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, objeto da matrícula nº 59.148, do 1º Cartório de



Registro de Imóveis da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

"Imóvel SLB"

Uma loja ("<u>Loja</u>") e um centro de distribuição ("<u>CD 1</u>") no Imóvel Manaus, com 43.882,00m² (quarenta e três mil, oitocentos e oitenta e dois metros quadrados) de ABL.

"Índice de Cobertura":

Equivalente à razão entre o Fluxo de Caixa Livre dos Ativos, e a parcela de juros e amortização devida no âmbito dos CRI, no mesmo período.

"Índice de Garantia Projetado":

Calculado a partir da divisão dos recebíveis atualmente cedidos (considerando somente contratos adimplentes), somados aos novos recebíveis a serem cedidos no Reforço de Garantia, pelas parcelas de amortização e remuneração dos CRI. Não será projetada inflação, tanto nos contratos oriundos do Reforço de Garantia quanto nas parcelas dos CRI.

"Índice Mínimo de Cobertura":

Caso em qualquer Data de Apuração Índices, o Índice de Cobertura, utilizando a média móvel do Índice de Cobertura dos últimos 03 (três) meses (excluindo-se o mês relativo ao da Data de Apuração Índice) ou prazo inferior (no caso de não ter 3 (três) meses de apuração), seja inferior a 1,50, observado o prazo de cura de até 5 (cinco) Dias Úteis contado de referido descumprimento, sendo que, durante os primeiros 24 (vinte e quatro) meses da operação, ou seja, até 17 de outubro de 2024, o Índice de Cobertura poderá ser inferior ao Índice Mínimo de Cobertura por até 6 (seis) vezes intercaladas ou consecutivas.

"Instituição Custodiante":

COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – **CHP**, instituição financeira com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Cristóvão Colombo, nº 2.955, cj. 501, Floresta, CEP 90.560-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.282.093/0001-50.

"<u>IPCA</u>":

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

"Instrução CVM 476":

A instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009.

"Investidores Profissionais",
"Investidores" ou "Investidor":

Os investidores que atendam às características de investidor profissional, assim definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30.

"Investimentos Permitidos"

Instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha, sendo vedada a aplicação de recursos no exterior, bem como a contratação de derivativos, exceto, neste último caso (i) se realizado exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial e (ii) se expressamente previsto no Termo de Securitização.



"<u>Lei das Sociedades por Ações</u>": Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

"<u>Lei n° 8.245</u>": Lei n° 8.245 de 18 de outubro de 1991.

"Lei n° 10.931": Lei n° 10.931, de 2 de agosto de 2004.

"<u>Lei n° 14.430</u>": Lei n° 14.430, de 3 de agosto de 2022.

"Obrigações Garantidas": (i) as obrigações assumidas pela Cedente perante a Emissora, em

especial, mas sem se limitar, àquelas assumidas no âmbito do Contrato de Cessão, como o Pagamento Residual Cedente, o Valor de Recompra Compulsória, o Valor de Multa Indenizatória, e a Recomposição do Índice Mínimo de Cobertura; e (ii) todos os custos e despesas incorridos em relação à emissão das CCI e dos CRI e à Securitização, conforme previstos no Contrato de Cessão, inclusive mas não exclusivamente para fins de cobrança dos Créditos Imobiliários e excussão das Garantias, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e

tributos.

"<u>Oferta Pública Restrita</u>": A distribuição pública dos CRI, que será realizada com esforços

restritos de distribuição, em regime misto de garantia firme e de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM 476.

"Pagamento Residual Cedente": O pagamento a ser realizado pela Cedente, na hipótese prevista na

Cláusula 2.3.2 do Contrato de Cessão.

"<u>Patrimônio Separado</u>": O patrimônio constituído, após a instituição do Regime Fiduciário,

composto pelos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCI e pelas Garantias, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRI

a que estão afetados.

"<u>Período de Capitalização</u>": O intervalo de tempo que se inicia: (i) na primeira Data da

Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) no caso dos demais Períodos de Capitalização, na última Data de Pagamento da Remuneração (inclusive), e termina na Data de Pagamento da Remuneração (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, resgate antecipado ou vencimento antecipado

dos CRI, conforme o caso.

"Prêmio" O Valor de Recompra Compulsória ou o Valor de Multa Indenizatória,

conforme o caso, serão acrescidos de um prêmio, calculado da forma prevista na Cláusula 4.2.1 do Contrato de Cessão, nos casos em que a Recompra Compulsória e a Multa Indenizatória sejam decorrentes de atos (ações ou omissões) e/ou fatos imputáveis, exclusivamente, à

Cedente.

"Recomposição do Índice Mínimo de

Cobertura":

Nos termos da Cláusula 5.1.2 do Contrato de Cessão, a recomposição do Índice Mínimo de Cobertura, caso, em qualquer Data de Apuração Índices, o Índice de Cobertura seja inferior ao Índice Mínimo de Cobertura, mediante a adoção, pela Cedente dos seguintes



procedimentos: (i) o reforço de garantia por meio da cessão fiduciária de novos direitos creditórios oriundos de novos contratos de locação de galpões logísticos detidos pelo Cedente nos moldes da minuta do Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária, de modo que o Índice de Garantia Projetado (conforme definido abaixo) fique enquadrado por, no mínimo, 12 (doze) meses ("Reforço de Garantia"); ou (ii) recompra parcial dos Créditos Imobiliários, em montante suficiente à recomposição do Índice Mínimo de Cobertura, conforme fórmula prevista no Contrato de Cessão.

"Recompra Compulsória":

Caso ocorra qualquer um dos Eventos de Recompra Compulsória, observado os prazos de cura estabelecidos em cada uma das hipóteses, conforme aplicável, a obrigação da Emissora de retroceder, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os Créditos Imobiliários à Cedente, no estado em que se encontrarem, sendo que a Cedente, nesta hipótese, adquirirá compulsoriamente os respectivos Créditos Imobiliários.

"Recompra Facultativa":

A faculdade da Cedente, a seu exclusivo critério, de recomprar total ou parcialmente os Créditos Imobiliários no estado em que se encontrarem.

"Regime Fiduciário":

O regime fiduciário instituído sobre os Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCI, pelas Garantias e pela Conta Centralizadora, segregando-os do patrimônio comum da Emissora, até o pagamento integral dos CRI, para constituição do Patrimônio Separado.

"Remuneração":

Os juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme previstos na Cláusula 5.2 abaixo.

"Resolução CVM 17":

A Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021.

"Resolução CVM 30":

A Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

"Resolução CVM 44":

A Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.

"Resolução CVM 60":

A Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021.

"Termo de Entrega e Aceitação da Obra"

Documento elaborado em conjunto pela Cedente e a Devedora 1 atestando que a Obra foi concluída em estrita observância às características técnicas e aos termos definidos no Contrato de Locação e *Built to Suit*.

"Termo de Securitização":

O presente Termo de Securitização de Créditos Imobiliários, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pelo HSI Logística Fundo de Investimento Imobiliário – FII, para a Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série Única da 55^a Emissão da Virgo Companhia de Securitização.

"Titulares de CRI":

Os detentores dos CRI, a qualquer tempo.

"Valor da Cessão":

O valor de R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais),



pago pela Emissora à Cedente para a aquisição da totalidade dos Créditos Imobiliários, nos termos do Contrato de Cessão.

"Valor Nominal Unitário dos CRI":

O valor nominal unitário dos CRI, de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão dos CRI.

"Valor de Multa Indenizatória":

Valor devido pela Cedente caso ocorra qualquer um dos Eventos de Multa Indenizatória, equivalente ao saldo devedor dos CRI, correspondente a 4 (quatro) Dias Úteis da data em que ocorrer o efetivo pagamento do Valor de Multa Indenizatória (sendo o saldo devedor calculado de acordo com os termos constantes do Anexo IV do Contrato de Cessão), acrescido de valores e parcelas eventualmente em atraso, além de quaisquer despesas relacionadas aos CRI vencidas e não pagas, apurado na data do efetivo pagamento da Multa Indenizatória, calculado na forma e nas condições estabelecidas no Contrato de Cessão, acrescido ou não do prêmio previsto na Cláusula 4.2.1 do Contrato de Cessão, nos termos da Cláusula 4.6 do Contrato de Cessão.

"Valor de Recompra Compulsória":

Pela recompra dos Créditos Imobiliários a Cedente pagará à Emissora, de forma definitiva, irrevogável e irretratável, o valor correspondente ao saldo devedor atualizado dos CRI na data em que ocorrer o efetivo pagamento do Valor da Recompra Compulsória (sendo o saldo devedor calculado de acordo com os termos constantes do Anexo IV do Contrato de Cessão e considerando o prazo de 02 (dois) Dias Úteis entre o recebimento do Valor de Recompra pela Emissora e o pagamento das obrigações dos CRI), acrescido de valores e parcelas eventualmente em atraso, além de quaisquer despesas relacionadas aos CRI vencidas e não pagas, apurado na data de seu efetivo pagamento da Recompra Compulsória, calculado na forma e nas condições estabelecidas no Anexo IV do Contrato de Cessão, acrescido ou não do prêmio previsto na Cláusula 4.2.1 do Contrato de Cessão, observados os termos da Cláusula 4.6 do Contrato de Cessão.

"Valor de Recompra Facultativa":

Em caso de Recompra Facultativa, a Cedente deve pagar à Emissora, de forma definitiva, irrevogável e irretratável, (a) em caso de recompra total, o valor correspondente ao saldo devedor atualizado dos CRI, na data em que ocorrer o efetivo pagamento do Valor de Recompra Facultativa (sendo o saldo devedor calculado de acordo com os termos constantes do Anexo IV do Contrato de Cessão e considerando o prazo de 02 (dois) Dias Úteis entre o recebimento do Valor de Recompra pela Emissora e o pagamento das obrigações dos CRI); ou (b) em caso de recompra parcial, o valor correspondente à Recompra Facultativa pretendida, devidamente validado com a Cessionária e com o Agente Fiduciário, em ambos os casos acrescido de (i) valores e parcelas eventualmente em atraso, além de quaisquer despesas relacionadas aos CRI vencidas e não pagas, apurado na data do efetivo pagamento da Recompra Facultativa, calculado na forma e nas condições estabelecidas no Anexo IV do Contrato de Cessão, e (ii) do prêmio previsto na Cláusula 4.2.1 do Contrato de Cessão ("Valor de Recompra Facultativa").



CLÁUSULA SEGUNDA. DA VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

- 2.1. <u>Vinculação dos Créditos Imobiliários</u>: A Emissora realiza neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação da totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, aos certificados de recebíveis imobiliários de sua 55ª emissão, série única, conforme as características descritas na Cláusula Terceira abaixo.
- 2.2. <u>Autorização</u>: A Emissão e a Oferta Restrita foram devidamente aprovadas de acordo com as deliberações tomadas pelos conselheiros da Emissora, reunidos em Reunião de Conselho de Administração da Emissora, realizada em 18 de abril de 2022, cuja ata foi registrada na JUCESP em sessão de 29 de abril de 2022, sob o nº 216.539/22-5 e publicada no jornal "O Dia SP" na edição de 07, 08 e 09 de maio de 2022 na qual foi aprovada, por unanimidade de votos, a autorização para a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários CRI e Certificados de Recebíveis do Agronegócio CRA até R\$80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais), que se refere tanto a ofertas públicas com amplos esforços de colocação, conforme rito da Instrução CVM 400/03 quanto para aquelas com esforços restritos de acordo com o rito da Instrução CVM 476.

CLÁUSULA TERCEIRA. DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

As CCI contam com as seguintes características principais, sendo certo que as demais características constam na Escritura de Emissão de CCI:

- 3.1. <u>Valor de Emissão</u>: Os Créditos Imobiliários representados pelas CCI vinculados à presente Emissão têm, na Data de Emissão dos CRI, o valor total de R\$ 340.142.214,48 (trezentos e quarenta milhões, cento e quarento e dois mil, duzentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos).
- 3.2. <u>Atualização Monetária</u>: A atualização monetária de cada uma das CCI está prevista no Anexo I da Escritura de Emissão de CCI.
- 3.3. <u>Forma</u>: As CCI representativas dos Créditos Imobiliários foram emitidas sob a forma escritural, a Escritura de Emissão de CCI se encontra custodiada na Instituição Custodiante, e as CCI serão devidamente registradas na B3, na forma prevista nos parágrafos 3º e 4º do artigo 18 da Lei 10.931.
- 3.4. <u>Aquisição dos Créditos Imobiliários</u>: Os Créditos Imobiliários foram transferidos pela Cedente à Emissora, nos termos do Contrato de Cessão.
- 3.5. <u>Preço de Cessão</u>: A Emissora pagará à Cedente, pela aquisição dos Créditos Imobiliários, o Valor da Cessão, desde que cumpridas as Condições Precedentes, conforme disposto no Contrato de Cessão.
- 3.6. <u>Recompra Facultativa</u>: Nos termos da Cláusula Quarta do Contrato de Cessão é admitida a realização de recompra facultativa total ou parcial dos Créditos Imobiliários, a exclusivo critério da Cedente, nas hipóteses e de acordo com os critérios estabelecidos na Cláusula 4.2 e respectivos subitens do Contrato de Cessão, mediante o pagamento do Valor de Recompra Facultativa, acrescido ou não do respectivo prêmio previsto na Cláusula 4.2.1 do Contrato de Cessão.
- 3.7. Devedor: As Devedoras.
- 3.8. Cedente: A Cedente.
- 3.9. Matrícula e Cartório de Registro de Imóveis em que os Imóveis estão registrados:

Imóvel	Matrícula	Cartório
Imóvel Manaus	27.841	2º Registro de Imóveis da Comarca de Manaus, estado do
		Amazonas



Imóvel SJP	59.148	1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José
		dos Pinhais, Estado do Paraná

- 3.10. <u>Situação do Registro</u>: Os Imóveis estão devidamente formalizados e registrados nas respectivas matrículas.
- 3.11. <u>Habite-se</u>: (a) <u>Imóvel Manaus</u>: verificada divergência nas áreas construídas conforme informado na Matrícula (40.669,48m²), Habite-se emitido em 2016 (40.669,48m²), AVCB (47.876,57m²) e IPTU (64.642,94m²). De acordo com informações disponibilizadas pela Devedora 1, foram realizados acréscimos no Imóvel após a emissão do Habite-se em 2016, e o Habite-se referente a tais acréscimos ainda não foi emitido pela Prefeitura de Manaus. Nos termos do Compromisso de Venda e Compra, a Devedora 1 se responsabiliza pela sua regularização; (b) <u>Imóvel SJP</u>: Habite-se nº 291/2006 para área construída de 74.168,98m², emitido em 10 de julho de 2012.
- 3.12. Regime de Incorporação: Os Imóveis não estão sob o regime de incorporação.
- 3.13. Assentamento do ato pelo qual os Créditos Imobiliários foram cedidos: Nos termos da Cláusula 7.3 do Contrato de Cessão, o Contrato de Cessão e quaisquer aditamentos serão apresentados para registro perante os competentes Cartórios de Registros de Títulos e Documentos da cidade onde se localizam as sedes da Cedente, da Emissora e da Locatária Complementar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de assinatura. A Cedente deverá, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura, entregar à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRI, 1 (uma) via digital do Contrato de Cessão e seus eventuais aditamentos, conforme o caso, devidamente registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes.
- 3.14. <u>Substituição de Créditos Imobiliários</u>: Os direitos creditórios integrantes do patrimônio separado poderão ser substituídos, mediante aprovação em Assembleia de Titulares de CRI, realizada nos termos da Cláusula Quatorze deste Termo de Securitização, nos casos e na forma previstos no parágrafo 3º do artigo 18 da Resolução CVM 60.
- 3.14.1. A proposta de substituição a ser apresentada à Assembleia de Titulares do CRI deverá observar os seguintes requisitos, cujos custos, caso existentes, deverão ser arcados pela Cedente:
 - a. envolver cessão de créditos imobiliários realizada pela Cedente;
 - b. envolver bem imóvel de natureza logística;
 - c. ser celebrada nos mesmos moldes do Contrato de Cessão; e
 - d. obter uma *legal opinion* emitida por assessor legal selecionado a critério da Cedente, que ateste que imóvel não está onerado ou que não há qualquer impeditivo para a cessão de direitos creditórios atrelados a ele.

CLÁUSULA QUARTA. DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRI

- 4.1. <u>Características dos CRI</u>: Os CRI objeto da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários, representados integralmente pelas CCI, possuem as seguintes características:
 - a. Emissão: 55ª
 - b. Série: Única
 - c. Quantidade de CRI: 160.000 (cento e sessenta mil)



- d. <u>Valor Global</u>: R\$160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), na Data de Emissão.
- e. <u>Valor Nominal Unitário</u>: R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
- f. <u>Prazo da Emissão</u>: 5.482 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois) dias, contados da Data de Emissão.
- g. <u>Atualização Monetária</u>: O Valor Nominal Unitário será atualizado mensalmente pela variação do IPCA, desde a primeira Data de Integralização, conforme previsto neste Termo de Securitização.
- h. <u>Juros Remuneratórios</u>: Taxa fixa de 7,6159% (sete vírgula seis mil cento e cinquenta e nove por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, calculados conforme Cláusula 5.2 deste Termo de Securitização.
- i. <u>Periodicidade de Pagamento de Amortização</u>: mensal, conforme previsto neste Termo de Securitização, observada a carência de 12 (doze) meses, contados a partir da Data de Emissão dos CRI.
- j. <u>Periodicidade de Pagamento de Juros Remuneratórios</u>: mensal, conforme previsto neste Termo de Securitização.
- k. <u>Regime Fiduciário</u>: Será instituído o Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCI, as Garantias e a Conta Centralizadora, nos termos deste Termo de Securitização.
- 1. <u>Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira</u>: B3.
- m. <u>Data de Emissão</u>: 17 de outubro de 2022.
- n. Local de Emissão: São Paulo/SP.
- o. Data de Vencimento: 20 de outubro de 2037.
- p. <u>Taxa de Amortização</u>: conforme previsto no Anexo II deste Termo de Securitização.
- q. Garantia Flutuante: Não há.
- r. <u>Garantia</u>: Os CRI não contam com garantias. No entanto, serão outorgadas em favor da Emissora as Garantias para o adimplemento das Obrigações Garantidas.
- s. <u>Forma</u>: Os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade o extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome do respectivo titular dos CRI, quando os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRI, o extrato em nome dos Titulares dos CRI emitido pelo agente escriturador dos CRI, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3.
- 4.2. <u>Destinação dos Recursos</u>: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRI serão utilizados exclusivamente pela Emissora para o pagamento do Valor da Cessão, conforme o disposto no Contrato de Cessão.



- 4.3. <u>Pagamento dos Créditos Imobiliários</u>: Os pagamentos dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCI serão depositados diretamente na Conta Centralizadora.
- 4.4. <u>Classificação de Risco</u>: A ser atribuído pela Austin Rating Serviços Financeiros Ltda, agência de classificação de risco devidamente autorizada a funcionar com sede na Avenida Andromeda, 885, Sala 901, Green Valley / Alphaville, CEP 06473-000, cidade de Barueri, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.803.488/0003-70 ("Agência de Classificação de Risco").
 - 4.4.1. A classificação de risco da Emissão será atualizada anualmente pela Cedente, e não trimestralmente, considerando ser negociado apenas entre investidores profissionais. Caso os CRI venham a ser negociados entre investidores que não sejam qualificados ou profissionais, deverão observar o quanto previsto no artigo 33, § 11 da Resolução CVM 60.
- 4.5. <u>Garantias da Emissão</u>: Os CRI não contam com garantias. No entanto, serão outorgadas em favor da Emissora as Garantias para o adimplemento das Obrigações Garantidas.
- 4.6. <u>Prioridade de Pagamentos</u>: Os CRI deverão obedecer à seguinte ordem de prioridade em relação aos pagamentos dos Créditos Imobiliários e dos Direitos Creditórios BTS Manaus, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis, após o cumprimento do item anterior:
 - (i) despesas do Patrimônio Separado incorridas em aberto;
 - (ii) pagamento de encargos moratórios eventualmente incorridos;
 - (iii) pagamento da Remuneração vencida e não paga;
 - (iv) pagamento da amortização dos CRI vencida e não paga;
 - (v) pagamento da Remuneração vincenda no respectivo mês;
 - (vi) pagamento da amortização dos CRI vincenda no respectivo mês, e encargos moratórios eventualmente incorridos; e
 - (vii) liberação à Cedente, nos termos da Cláusula 2.3.5 do Contrato de Cessão.
 - 4.6.1. Os pagamentos relativos às despesas do Patrimônio Separado não originalmente previstas no fluxo da operação poderão ser realizados pela Emissora, com recursos que pagariam, parcial ou integralmente, os Juros Remuneratórios e Amortização mencionados na alínea "iii", "iv" e "v" da Cláusula 4.6 acima. O valor das despesas do Patrimônio Separado deduzido na forma estabelecida neste item não será capitalizado ao saldo devedor dos CRI para pagamento em períodos posteriores.
 - 4.6.2. Os CRI não serão considerados, em nenhuma hipótese, inadimplidos quando amortizados de acordo com a tabela de amortização vigente para esses CRI à época, acrescidos da respectiva atualização monetária e remuneração.
 - 4.6.3. De acordo com o fluxo de pagamentos constante no Anexo II ao presente Termo de Securitização, caso os juros remuneratórios do respectivo período não sejam devidos em sua integralidade, o saldo de juros será incorporado ao saldo devedor das respectivas parcelas remanescentes, conforme indicadas no Anexo II ao presente Termo de Securitização.

CLAUSULA QUINTA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS CRI



5.1. <u>Atualização Monetária dos CRI</u>: O saldo devedor dos CRI será atualizado monetariamente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, aplicada mensalmente, calculado da seguinte forma:

$$VNa = Vne \times C$$
,

onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização ou imediatamente após a última atualização, incorporação de juros ou amortização, se houver, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = Fator resultante da variação mensal do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado e aplicado mensalmente, da seguinte forma:

$$C = \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$$
, onde:

NIk = valor do número-índice do IPCA referente ao segundo mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Pagamento. Após a Data de Pagamento, valor do número-índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao mês de atualização; e

NIk-1 = valor do número-índice utilizado por NIk no mês imediatamente anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento (inclusive), o que ocorrer por último, e a data de cálculo (exclusive), sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Pagamento imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Pagamento, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Exclusivamente para a primeira Data de Pagamento, "dut" será considerado como sendo 20 (vinte) Dias Úteis.

- 5.1.1. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste ao Termo de Securitização ou qualquer outra formalidade.
- 5.1.2. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA, será utilizada, em sua substituição, o último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo relativo ao mês imediatamente anterior, calculado *pro rata temporis* por dias corridos, não cabendo, porém, quando da divulgação do IPCA devido, quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pela Cedente.
- 5.1.3. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, e na ausência de um substituto legal a ser adotado, a Emissora deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados (i) do primeiro Dia Útil em que o IPCA não tenha sido divulgada pelo prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos ou (ii) do primeiro dia em que o IPCA não possa ser utilizada por proibição legal ou judicial, convocar Assembleia de Titulares de CRI para deliberar, conforme quóruns estabelecidos neste Termo de Securitização e em comum acordo com a Cedente e observada a regulamentação vigente aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRI a ser aplicado ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, para cada dia



do período em que ocorra a ausência de taxa para cálculo da Remuneração, o último IPCA divulgado será utilizado na apuração da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Titulares de CRI, quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração.

- 5.1.4. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da definição acima prevista, a referida Assembleia Geral não será mais realizada, e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Atualização Monetária. Até a data de divulgação do IPCA nos termos aqui previstos, será utilizada a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente para fins de cálculo da Atualização Monetária.
- 5.1.5. Não havendo acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Titulares de CRI, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado dos CRI no prazo de 30 (trinta) dias a contar da Assembleia de Titulares de CRI, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis* por dias corridos, a partir da primeira Data de Integralização ou da última data de pagamento da Remuneração.
- 5.2. <u>Cálculo da Remuneração dos CRI</u>: Os CRI farão jus à Remuneração equivalente a 7,6159% (sete vírgula seis mil cento e cinquenta e nove por cento), ano 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias corridos, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento, o que ocorrer por último, até o final de cada Período de Capitalização. O valor da Remuneração será calculado obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = Valor unitário dos juros acumulados na data de pagamento da Remuneração ou data de atualização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Conforme Cláusula 5.1 acima.

Fator de Juros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, parametrizado conforme definido a seguir.

Fator de Juros =
$$\left(\left[1 + i \right]^{\frac{21}{252}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

onde:

i = 7,6159%;

dup = Conforme definido acima;

dut = Conforme definido acima;

5.3. <u>Encargos Moratórios</u>. Na hipótese em que (i) o Patrimônio Separado dispuser de recursos; (ii) forem observados todos os procedimentos operacionais de recebimento e alocação de recursos dispostos neste Termo de Securitização; e (iii) ocorrer atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares dos CRI exclusivamente imputado à Emissora em razão de descumprimento de obrigações dispostas nos documentos da operação, de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado; serão devidos pela Emissora, considerando seu patrimônio próprio, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória de 2% (dois por cento) e



juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, além da Remuneração, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago.

- 5.4. <u>Local de Pagamento</u>: Os pagamentos dos CRI referentes aos valores a que fazem jus os Titulares de CRI serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, observada a Cláusula 5.4.1 abaixo. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRI não estejam custodiados na B3 nas Datas de Pagamento dos CRI, os pagamentos serão realizados diretamente pela Emissora. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou juros sobre o valor a ser recebido pelo respectivo Titular de CRI.
 - 5.4.1. O não comparecimento do Titular de CRI para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora nos termos da Cláusula Dezessete abaixo, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.
- 5.5. <u>Prorrogação de Prazo</u>: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa aos CRI (inclusive, referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora no âmbito deste Termo de Securitização), sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil imediatamente subsequente, caso a respectiva data de pagamento não seja Dia Útil.
 - 5.5.1. Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento pela Emissora dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCI e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRI.

CLÁUSULA SEXTA. DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRI

- 6.1. <u>Distribuição e Negociação</u>: Os CRI serão depositados para distribuição primária, por meio do MDA Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, e para negociação secundária por meio do CETIP21 Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os CRI custodiados eletronicamente na B3, sendo a distribuição primária realizada com a intermediação do Coordenador Líder, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476.
- 6.2. <u>Plano de Distribuição</u>: Os CRI serão objeto da Oferta Pública Restrita, em conformidade com a Instrução CVM 476, sendo esta automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476.
 - 6.2.1. A Oferta Pública Restrita é destinada apenas a Investidores Profissionais.
 - 6.2.2. O início da distribuição pública será informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis, contado da primeira procura a potenciais investidores, nos termos do Contrato de Distribuição e do artigo 7-A da Instrução CVM 476.
 - 6.2.3. Em atendimento ao que dispõe a Instrução CVM 476, os CRI serão ofertados a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores e subscritos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores.
 - 6.2.4. Os CRI serão subscritos e integralizados à vista pelos Investidores, no mesmo ato, em moeda corrente, devendo os Investidores por ocasião da subscrição fornecer, por escrito, declaração a ser prevista no Boletim de Subscrição, atestando que, dentre outras questões: (i) estão cientes que a Oferta



Pública Restrita não foi registrada na CVM; (ii) entender e ponderar os riscos financeiros do investimento nos CRI; e (ii) estão cientes que os CRI ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476.

- 6.3. <u>Encerramento da Oferta</u>: A Oferta Pública Restrita será encerrada quando da subscrição e integralização da totalidade dos CRI pelos Investidores, ou a exclusivo critério da Emissora em conjunto com o Coordenador Líder, o que ocorrer primeiro.
 - 6.3.1. Em conformidade com o artigo 8º da Instrução CVM 476, o encerramento da Oferta Pública Restrita será informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do seu encerramento, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores (se a página da CVM estiver disponível) e conter as informações indicadas no anexo 8 da Instrução CVM 476.
 - 6.3.2. Caso a Oferta Pública Restrita não seja encerrada dentro de 6 (seis) meses da data de seu início, o Coordenador Líder realizará a comunicação à CVM com as informações indicadas no anexo 8 da Instrução CVM 476 disponíveis à época, complementando-os semestralmente até o seu encerramento, observado o limite de 24 (vinte e quatro) meses.
- 6.4. <u>Lock-up</u>: Os CRI, ofertados nos termos da Oferta Pública Restrita, somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição pelo Investidor.
 - 6.4.1. Observadas as restrições de negociação acima, os CRI somente poderão ser negociados entre investidores qualificados, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, a menos que a Emissora obtenha o registro de que trata o *caput* do artigo 21 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro 1976, conforme alterada.
 - 6.4.2. O Coordenador Líder poderá, a qualquer momento, realizar a negociação dos CRI adquiridos em virtude do exercício da garantia firme de colocação, nos mercados regulamentados de valores mobiliários, nos termos do artigo 13, inciso II, da Instrução CVM 476, sendo certo que: (a) o adquirente dos CRI deve observar a restrição de negociação prevista neste Termo de Securitização, contada a partir do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (b) o Coordenador Líder será responsável pela verificação do cumprimento das regras previstas nos artigos 2° e 3° da Instrução CVM 476; e (c) a negociação deve se dar nas mesmas condições da Oferta dos CRI, podendo o valor de transferência ser atualizado em razão da variação do preço dos CRI.
- 6.5. <u>Negociação dos CRI</u>: Observada a Cláusula 6.4 acima, os CRI poderão ser negociados nos mercados de balcão organizado, devendo a Emissora cumprir o disposto no artigo 17 da Instrução CVM 476.
- 6.6. <u>Declarações</u>: As declarações a serem emitidas pela Emissora, pelo Coordenador Líder, e pela Instituição Custodiante, encontram-se anexas ao presente Termo de Securitização como Anexos V, VI e VII, respectivamente.

CLÁUSULA SÉTIMA. DA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI

- 7.1. <u>Subscrição e Integralização dos CRI</u>: Os CRI serão subscritos por meio da assinatura de Boletim de Subscrição pelo Investidor Profissional e serão integralizados na forma da Cláusula 7.1.1 abaixo.
 - 7.1.1. A integralização dos CRI será realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato de subscrição, pelo (i) Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização dos CRI e (ii) Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, caso os CRI venham a ser integralizados em data posterior à primeira Data de Integralização dos CRI.



7.1.2. A integralização da totalidade dos CRI será realizada via B3.

CLÁUSULA OITAVA. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO DOS CRI

- 8.1. <u>Amortização Extraordinária Facultativa e Resgate Antecipado Facultativo</u>: A Emissora não poderá realizar a amortização extraordinária facultativa e/ou o resgate antecipado facultativo dos CRI.
- 8.2. <u>Amortização Extraordinária Obrigatória ou Resgate Antecipado Obrigatório</u>: A Emissora deverá obrigatoriamente amortizar extraordinariamente de forma parcial, ou resgatar antecipadamente de forma total os CRI, nas hipóteses de antecipação do fluxo de pagamentos dos Créditos Imobiliários, quais sejam (i) na hipótese de decretação de Evento de Recompra Compulsória, (ii) na hipótese de decretação de Evento de Multa Indenizatória; (iii) na hipótese de Recompra Facultativa, ou (iv) na ocorrência de um evento de Recomposição do Índice Mínimo de Cobertura.
 - 8.2.1. A Emissora utilizará os valores recebidos nas hipóteses da Cláusula 8.2 acima para promover a amortização extraordinária parcial dos CRI, ou o resgate antecipado total dos CRI vinculados ao presente Termo de Securitização. Neste caso, a Emissora deverá comunicar aos Titulares de CRI, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, nos termos da Cláusula Dezessete deste Termo de Securitização, a ocorrência do evento que ensejará a amortização extraordinária parcial ou o resgate antecipado total dos respectivos CRI, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tiver tomado conhecimento de tal evento. Não obstante, a Emissora poderá, conforme o caso, se valer previamente de deliberação dos Titulares de CRI para determinação do Evento de Recompra Compulsória, sendo certo que, neste caso, os Titulares de CRI eventualmente dissidentes estarão plenamente vinculados à decisão dos demais Titulares de CRI, caso o quórum de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização seja obedecido.
 - 8.2.2. A amortização extraordinária parcial dos CRI será efetuada proporcionalmente ao seu Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, e, nos casos em que tal amortização extraordinária seja superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Atualizado (ou seu saldo),, conforme o caso, ocasionará automaticamente o resgate antecipado total dos CRI, em qualquer caso devendo ser considerada as condições de remuneração previstas neste Termo de Securitização e a Prioridade de Pagamentos previsto na Cláusula 4.6 acima.

CLÁUSULA NONA. DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

- 9.1. Nos termos previstos no artigo 25 da Lei nº 14.430, será instituído Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, as CCI, as Garantias e a Conta Centralizadora e sobre qualquer valor que venha a ser depositado na Conta Centralizadora, com a consequente constituição do Patrimônio Separado.
- 9.2. Nos termos dos artigos 25 a 32 da Lei nº 14.430, a Emissora institui o Regime Fiduciário para constituição do Patrimônio Separado sobre:
 - (i) os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI;
 - (ii) as Garantias;
 - (iii) a Conta Centralizadora e os Investimentos Permitidos;
 - (iv) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora;
 - (v) os valores referentes à integralização dos CRI; e



- (vi) os bens e/ou direitos, acessórios ou não, decorrentes dos bens e/ou direitos indicados nos itens (i) a (v) acima, conforme aplicável.
- 9.3. Os bens e direitos sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, nos termos da Cláusula 9.1 acima: (i) são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir Patrimônio Separado, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário, nos termos do artigo 27 da Lei nº 14.430; e (ii) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários, conforme previsto neste Termo de Securitização, estando isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRI, não sendo passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.
- 9.4. O Patrimônio Separado deverá ser isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos respectivos CRI.
 - 9.4.1. O Patrimônio Separado será composto pelos elementos listados na Cláusula 9.2 acima.
 - 9.4.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRI terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos Imobiliários e das Garantias.
 - 9.4.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar assembleia especial de Titulares de CRI para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Assembleia de Titulares de CRI deverá ser convocada na forma prevista neste Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e será instalada (a) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos CRI; ou (b) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme o artigo 30 da Lei nº 14.430. Na Assembleia de Titulares de CRI mencionada nesta Cláusula, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos titulares dos CRI nas seguintes hipóteses: (i) caso a assembleia geral não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a assembleia geral seja instalada e os titulares dos CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.
- 9.5. Os Créditos Imobiliários e as Garantias: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRI; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.
- 9.6. O Regime Fiduciário será instituído neste Termo de Securitização, o qual será registrado na B3, conforme previsto no §1º do artigo 26 da Lei nº 14.430.

CLÁUSULA DEZ. DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1. <u>Administração do Patrimônio Separado</u>: A Emissora administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, bem como



mantendo registro contábil independente do restante de seu patrimônio e elaborando e publicando as respectivas demonstrações financeiras.

10.2. <u>Responsabilidade</u>: A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

10.2.1. A Emissora declara que:

- (i) a custódia da Escritura de Emissão de CCI será realizada pela Instituição Custodiante, cabendo à Instituição Custodiante a guarda e conservação de 1 (uma) via original da Escritura de Emissão de CCI e 1 (uma) cópia simples (PDF) dos Contratos de Locação, assim como caberá ao Agente Fiduciário a guarda e conservação de cópias simples (PDFs) dos Documentos da Operação;
- (ii) a custódia de 1 (uma) via original de cada um dos Contratos de Locação será realizada pela Cedente, na qualidade de custodiante, nos termos do Contrato de Cessão;
- (iii) a custódia das vias digitais dos boletins de subscrição será realizada pelo Coordenador Líder;
- (iv) a custódia de uma via original dos demais Documentos da Operação será realizada pela Emissora; e
- (v) a administração e a cobrança dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCI são atividades que serão realizadas pela Emissora, em conjunto com a Cedente, nos termos do Contrato de Cessão.
- 10.3. <u>Atribuições da Emissora</u>: Com relação à administração dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCI, compete à Emissora:
 - (i) controlar a evolução dos Créditos Imobiliários, conforme informações e relatórios enviados pela Cedente, observadas as condições estabelecidas nos Contratos de Locação;
 - (ii) emitir o termo de liberação de garantia, sob supervisão do Agente Fiduciário, quando encerrados os compromissos contratuais ou cumpridas as Obrigações Garantidas, de acordo com os prazos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária;
 - (iii) acompanhar a ocorrência de qualquer evento de antecipação ou postergação da Data de Início da Nova Locação (conforme definido no Contrato de Locação Complementar), conforme informações e relatórios enviados pela Cedente;
 - (iv) enviar para a Cedente cópia de todos os aditamentos ao Contrato de Locação Complementar, à Escritura de Emissão de CCI e ao Contrato de Cessão no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar da data de sua celebração; e
 - (v) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança das CCI inadimplidas e/ou dos Créditos Imobiliários inadimplidos por elas integralmente representados.
- 10.4. <u>Administração Temerária</u>: A totalidade do patrimônio da Emissora responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do referido Patrimônio Separado.



- 10.4.1. Na hipótese de existência de rendimentos dos recursos depositados no Patrimônio Separado vinculado à Conta Centralizadora, a Emissora realizará o repasse destes rendimentos líquidos de tributos para as contas correntes de livre movimentação da Cedente, conforme aplicável, após o cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, ressalvado a esta os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.
- 10.5. <u>Auditoria do Patrimônio Separado</u>: O Auditor do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na regulamentação aplicável.
- 10.6. <u>Exercício Social do Patrimônio Separado</u>: O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 30 de setembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor do Patrimônio Separado e publicadas pela Emissora, bem como enviadas ao Agente Fiduciário em até 3 (meses) dias após o fim do exercício social.
- 10.7. <u>Auditor do Patrimônio Separado e o Contador do Patrimônio Separado</u>: O Auditor do Patrimônio Separado, contratado pela Emissora para realizar a auditoria das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado e o Contador do Patrimônio Separado, contratado pela Emissora para realizar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado. Tais prestadores poderão ser substituídos, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares dos CRI, nas seguintes hipóteses: (i) seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato que formalizou sua contratação; (ii) se tais prestadores requererem recuperação judicial ou extrajudicial, entrarem em estado de insolvência, tiverem sua falência ou liquidação requerida; (iii) haja edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de auditoria ou contabilidade, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades de tais prestadores; (iv) em comum acordo entre a Emissora e o respectivo prestador de serviço; (v) ao fim da vigência do contrato; ou (vi) caso haja um prestador de serviços de igual ou melhor qualidade por um valor igual ou menor do que o cobrado por tais prestadores.

CLÁUSULA ONZE. DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

- 11.1. <u>Eventos de Liquidação</u>: A ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo ensejará a assunção imediata e transitória da administração, pelo Agente Fiduciário, do Patrimônio Separado, ou a liquidação do Patrimônio Separado, na hipótese em que a Assembleia de Titulares de CRI venha a deliberar sobre a assunção da administração do Patrimônio Separado na forma acima e sobre tal liquidação:
 - (i) pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
 - (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
 - (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; e
 - (iv) não pagamento pela Emissora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos Titulares de CRI, à Instituição Custodiante e/ou ao Agente Fiduciário, nas datas previstas neste Termo de Securitização e nos Documentos da Operação, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data de vencimento original, desde que a Emissora tenha recebido os valores correspondentes para satisfação das obrigações pecuniárias devidas pelas Devedoras nos termos dos Contratos de Locação e pela Cedente no Contrato de Cessão.
 - 11.1.1. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos eventos descritos acima, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário.



- 11.1.2. A Emissora obriga-se, no caso de ocorrência de um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, auxiliar e continuar gerenciando a Conta Centralizadora até que ela seja efetivamente substituída nessas funções. Além disso, a Emissora obriga-se a fornecer qualquer informação e assinar todos os documentos necessários para a realização da substituição da Conta Centralizadora em razão da liquidação do Patrimônio Separado.
- 11.2. <u>Convocação e quórum da Assembleia</u>: Em até 15 (quinze) dias a contar da ciência dos eventos acima na forma do §2º do artigo 39 da Resolução CVM 60, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia de Titulares de CRI. A Assembleia de Titulares de CRI deverá ocorrer com antecedência de 20 (vinte) dias contados da data de sua primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de qualquer número Titulares de CRI em Circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60. A deliberação pela liquidação do Patrimônio Separado em razão da insolvência da Securitizadora nos termos dos itens acima, será válida por maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60.
- 11.3. <u>Deliberação Relativa ao Patrimônio Separado</u>: Na Assembleia de Titulares de CRI mencionada na Cláusula 11.2 acima, os Titulares de CRI deverão deliberar: (a) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e determinadas as formas de liquidação; ou (b) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a continuidade da administração do Patrimônio Separado pela própria Emissora ou por nova securitizadora, fixando-se, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como a remuneração da nova instituição administradora nomeada, se aplicável. Em caso de substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado o quórum de deliberação requerido em Assembleia de Titulares de CRI será de 50% (cinquenta por cento) dos CRI em Circulação.
 - 11.3.2. O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRI mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos Titulares de CRI nas seguintes hipóteses: (a) caso a Assembleia de Titulares de CRI de que trata a Cláusula 11.2 acima, não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; e (b) caso a Assembleia de Titulares de CRI de que trata a Cláusula 11.2 acima, seja instalada e os Titulares de CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.
- 11.4. <u>Forma de Liquidação</u>: A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCI, das CCI, das Garantias e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRI, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRI), conforme deliberação dos Titulares de CRI: (a) administrar os Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCI, as Garantias e os eventuais recursos da Conta Centralizadora que integram o Patrimônio Separado, (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCI, das Garantias e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora que lhe foram transferidos, (c) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRI na proporção de CRI detidos, e (d) transferir os Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCI, as Garantias e os eventuais recursos da Conta Centralizadora eventualmente não realizados aos Titulares de CRI, na proporção de CRI detidos.

CLÁUSULA DOZE. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

- 12.1. <u>Declarações da Emissora</u>: A Emissora neste ato declara que:
 - (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;



- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização e dos Documentos da Operação de que seja parte, à emissão dos CRI e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas e dos Documento da Operação, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização e os Documentos da Operação de que seja parte têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) é legítima e única titular dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCI, das Garantias e da Conta Centralizadora, em benefício dos Titulares de CRI;
- (v) conforme declarado pela Cedente no Contrato de Cessão, os Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCI, encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora, nos termos das declarações prestadas pela Cedente, a existência de qualquer fato que a impeça ou restrinja seu direito de celebrar este Termo de Securitização e os Documentos da Operação de que seja parte;
- (vi) conforme declarado pela Cedente no Contrato de Cessão, não existem procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais, reais, ou arbitrais de qualquer natureza em qualquer tribunal, que seja de conhecimento da Cedente, que afetem ou possam vir a afetar, ainda que indiretamente, o presente Termo de Securitização e os Documentos da Operação, ou substancial e adversamente a situação econômica e financeira da Cedente;
- (vii) conforme declarado pela Cedente no Contrato de Cessão, não há procedimentos administrativos, arbitrais, ou ações judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, contra a Cedente, em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar negativamente a constituição das garantias ou a cessão dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCI, ou, ainda que indiretamente, o presente Termo de Securitização;
- (viii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
- (ix) este Termo de Securitização e os Documentos da Operação de que seja parte constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições.
- 12.2. Exatidão e Veracidade das Informações: A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas aos Investidores, ressaltando que analisou, baseada nos Documentos da Operação, os documentos relacionados aos CRI para verificação de sua legalidade e ausência de vícios, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas ao Investidor, e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização, ressalvada as Garantias que não estão constituídas e exequíveis na Data de Emissão dos CRI, cujos prazos de registro, especificados nos respectivos contratos são de: (i) para a Cessão Fiduciária, de 5 (cinco) Dias Úteis, contados a partir da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária; e (ii) para a Alienação Fiduciária, de até 30 (trinta) dias corridos, contados de sua respectiva prenotação, período este prorrogável por um período adicional de 30 (trinta) dias corridos caso a Garantidora 2 comprove que a prenotação está mantida, e está atendendo de forma diligente as eventuais exigências apresentadas pelo Registro de Imóveis competente, sendo que o Contrato de Alienação Fiduciária deverá ser celebrado no prazo de até 01 (um) Dia Útil após o pagamento do Valor da Cessão, nos termos da minuta constante do Anexo VII do Contrato de Cessão.



- 12.3. <u>Alteração das Declarações</u>: A Emissora notificará imediatamente os Titulares de CRI e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.
- 12.4. <u>Obrigações da Emissora</u>: Adicionalmente, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Securitização, a Emissora cumprirá as seguintes obrigações dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476:
 - (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
 - (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - (iii) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (iv) manter os documentos mencionados no inciso "iii" acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
 - (v) observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (vi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44, comunicando imediatamente ao Agente Fiduciário e ao Coordenador Líder;
 - (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
 - (viii) elaborar e publicar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, bem como as enviar ao Agente Fiduciário em até 3 (três) meses após o término do exercício social, que será no dia 30 de junho de cada ano; e
 - (ix) enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme dispõe a Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. No mesmo prazo acima, enviar declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Securitizadora, na forma do seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (ii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Securitizadora perante os investidores.
- 12.5. <u>Relatório Anual</u>: A emissora obriga-se a enviar à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as informações periódicas na forma do artigo 47 da Resolução CVM 60.
- 12.6. <u>Relatório Mensal</u>: A Emissora obriga-se ainda a elaborar um relatório mensal, colocá-lo à disposição dos investidores e enviá-lo ao Agente Fiduciário até o 25° (vigésimo quinto) dia de cada mês (referente ao mês anterior), ratificando a vinculação dos Créditos Imobiliários aos CRI.
 - 12.6.1. O referido relatório mensal deverá incluir:



- (a) data de emissão dos CRI;
- (b) saldo devedor dos CRI;
- (c) critério de reajuste dos CRI;
- (d) data de vencimento final dos CRI;
- (e) valor pago aos Titulares de CRI no mês;
- (f) valor recebido dos Créditos Imobiliários; e
- (g) saldo devedor dos Créditos Imobiliários.

CLÁUSULA TREZE. AGENTE FIDUCIÁRIO

- 13.1. <u>Nomeação</u>: A Emissora nomeia e constitui a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. como Agente Fiduciário da Emissão que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e do presente Termo de Securitização, representar perante a Emissora, os interesses da comunhão dos Titulares de CRI.
- 13.2. <u>Declarações do Agente Fiduciário</u>: O Agente Fiduciário declara que:
 - (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
 - (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas suas cláusulas e condições;
 - (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto:
 - (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
 - (v) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedade por Ações e o artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
 - (vi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
 - (vii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
 - (viii) verificou a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade dos Créditos Imobiliários e suas Garantias, tendo em vista que, na data da assinatura do Termo de Securitização, os contratos que formalizam as Garantias não se encontram registrados nos cartórios competentes. Adicionalmente, (i) com base no critério de avaliação (valor de aquisição) utilizado como base para a Alienação Fiduciária, esta é suficiente em relação ao saldo devedor da oferta na data de assinatura deste Termo de Securitização; e (ii) desde que observado periodicamente o Índice de Cobertura, a Cessão Fiduciária poderá ser suficiente. Entretanto, não há como assegurar que, na eventualidade da execução das garantias, o produto decorrente de tal execução seja suficiente para o pagamento integral dos valores devidos aos Titulares dos CRI, tendo em vista possíveis variações de mercado e outros; e
 - (ix) que nesta data atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora, as quais se encontram descritas e caracterizadas no Anexo IX deste Termo de Securitização.



- 13.3. <u>Prazo de Exercícios</u>: o Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização devendo permanecer no exercício de suas funções até a liquidação total dos CRI ou até sua efetiva substituição.
- 13.4. <u>Obrigações do Agente Fiduciário</u>: São obrigações do Agente Fiduciário:
 - (i) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRI, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
 - (ii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRI, bem como à realização dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCI, as Garantias, e os direitos relativos à Conta Centralizadora caso a Emissora não o faça;
 - (iii) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado;
 - (iv) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula Onze acima;
 - (v) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRI, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
 - (vi) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no art. 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
 - (vii) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
 - (viii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRI;
 - (ix) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
 - (x) verificar a regularidade da constituição das Garantias, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
 - (xi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Titulares de CRI no relatório anual de que trata o art. 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (xii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
 - (xiii) convocar, quando necessário, a assembleia dos Titulares de CRI, na forma do art. 10 da Resolução CVM 17;
 - (xiv) comparecer à Assembleia de Titulares de CRI a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
 - (xv) manter atualizados os contatos dos Titulares de CRI, mediante solicitação de posição de



Titulares de CRI à B3;

- (xvi) manter os Titulares de CRI informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse;
- (xvii) convocar Assembleia de Titulares de CRI no caso de qualquer inadimplência das obrigações deste Termo de Securitização e na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante;
- (xviii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xix) fornecer, nos termos do §1º do artigo 32 da Lei nº 14.430, à Securitizadora no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRI na B3 pela Securitizadora, o termo de quitação dos CRI, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o *caput* do artigo 18 da Lei nº 14.430;
- (xx) disponibilizar aos Titulares de CRI o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI atualizado, calculados na forma deste Termo de Securitização, por meio da página do Agente Fiduciário na rede mundial de computadores (www.oliveiratrust.com.br); e
- (xxi) comunicar aos Titulares de CRI qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas as Garantias, e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRI e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRI e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no art. 16, II, da Resolução CVM 17.
- Remuneração do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário receberá diretamente da Emissora, às custas do Patrimônio Separado, até a liquidação total dos CRI, a seguinte remuneração: (i) à título de implantação, será devida parcela única de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) devida até o 5° (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização dos CRI ou em até 30 dias da assinatura do Termo de Securitização; e (ii) o valor anual de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo que a 1ª (primeira) parcela deverá ser paga até o 5º Dia Útil após a integralização dos CRI, ou em 30 (trinta) dias a contar da presente data, o que ocorrer primeiro, e as demais nos mesmos dias dos anos subsequentes. Caso a operação seja desmontada, a segunda parcela em seu montante anual será devida a título de abort-fee. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRI ou da Emissora, ou de reestruturação das condições da oferta após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou conference call, Assembleias Gerais presenciais ou virtuais, que implique à título exemplificativo, em execução das garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário, formais ou virtuais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRI ou demais partes da Emissão, análise e eventuais comentários aos documentos da operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, a remuneração no valor de R\$ 600,00 (quinhentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado aos trabalhos acima, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação os eventos relacionados às alterações das garantias, taxa, índice, prazos e fluxos de pagamento de principal e remuneração, condições relacionadas às recompra compulsória e/ou facultativa, integral ou parcial, multa, vencimento antecipado e/ou resgate antecipado e/ou liquidação do patrimônio separado. Os eventos relacionados à amortização dos CRI não são considerados reestruturação dos CRI.
 - 13.5.1. A remuneração do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários, caso estes não sejam quitados na data de seu vencimento, remuneração essa que será calculada pro rata die. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento pro rata temporis de tal



remuneração ou devolução, mesmo que parcial da mesma. Especialmente nos casos em que o Agente Fiduciário for obrigado a acompanhar a destinação dos recursos da emissão, mesmo depois de seu encerramento seja por vencimento original ou antecipado, o Agente Fiduciário, fará jus a sua remuneração até o cumprimento integral de tal destinação de recursos.

- 13.5.2. As parcelas acima previstas serão reajustadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituílo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas *pro rata die*, se necessário.
- 13.5.3. As parcelas citadas nesta Cláusula 13.5 acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 13.5.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.
- 13.5.5. Adicionalmente, o Patrimônio Separado ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos neste instrumento e proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; (vii) hora-homem pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário; (viii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE.
- 13.5.6. O ressarcimento a que se refere a Cláusula 13.5.5 acima será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.
- 13.5.7. O Agente Fiduciário poderá, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado para o pagamento das despesas acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos investidores adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos investidores e pela Emissora, e adiantadas pelos investidores, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pelo Patrimônio Separado, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos investidores, na proporção de seus créditos, (i) incluem, mas não se limitam, os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto



representante da comunhão dos investidores; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Investidores bem como sua remuneração; e (ii) excluem os investidores impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais investidores ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos investidores que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles investidores que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Investidores que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

- 13.5.8. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos investidores, conforme o caso.
- 13.6. <u>Hipóteses de Substituição do Agente Fiduciário</u>: O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia de Titulares de CRI vinculados ao presente Termo de Securitização, para que seja eleito o novo agente fiduciário.
- 13.7. <u>Destituição do Agente Fiduciário</u>: O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído com quórum de aprovação equivalente ao voto de maioria dos presentes conforme artigo 30 da Resolução CVM 60.
 - 13.7.1. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento deste Termo de Securitização na Instituição Custodiante. Juntamente com a comunicação, devem ser encaminhadas à CVM a declaração e as demais informações exigidas na Resolução CVM 17.
- 13.8. <u>Novo Agente Fiduciário</u>: O agente fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização, cuja remuneração será estabelecida nos termos do aditamento ao presente Termo de Securitização, elaborado nos termos da Cláusula 13.9 abaixo.
- 13.9. <u>Aditamento a este Termo de Securitização</u>: A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.
- 13.10. <u>Prévia Deliberação</u>: Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRI e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pela Assembleia de Titulares de CRI, exceto se de outra forma estabelecida neste Termo ou na legislação para os casos dos §5º do artigo 30 e §1º do artigo 31 da Lei 14.430.

CLÁUSULA QUATORZE. ASSEMBLEIA DE TITULARES DE CRI

- 14.1. <u>Assembleia Geral dos Titulares de CRI</u>: Os Titulares de CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRI, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRI.
- 14.2. <u>Competência para Convocação</u>: A Assembleia de Titulares de CRI poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRI que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRI em Circulação.



- 14.3. <u>Deliberação Prévia</u>: Observado o disposto na Cláusula 14.2 acima, deverá ser convocada Assembleia de Titulares de CRI toda vez que a Emissora tiver que exercer ativamente, renunciar ou de qualquer outra forma se manifestar em relação aos seus direitos e obrigações relativos aos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCI, às Garantias e/ou aos recursos oriundos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado, para que os Titulares de CRI deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito frente à Cedente, exceto se, dos Documentos da Operação, constar expressamente os termos e procedimentos a serem adotados pela Emissora para tal exercício.
 - 14.3.1. A Assembleia de Titulares de CRI mencionada na Cláusula 14.3 deverá ser realizada em data anterior àquela em que se encerra o prazo para a Emissora manifestar-se, desde que respeitados os critérios de quórum e convocação previstos, respectivamente, nas Cláusulas 14.10 e 14.11 e 14.12 deste Termo de Securitização, conforme o caso, exceto se de outra forma estabelecida neste Termo de Securitização.
 - 14.3.2. Após tomar conhecimento da definição tomada pelos Titulares de CRI, seja através do Agente Fiduciário ou por conta própria, a Emissora deverá exercer seus direitos e se manifestar, conforme lhe for orientado, exceto se de outra forma estabelecida neste Termo de Securitização. Caso os Titulares de CRI não compareçam à Assembleia de Titulares de CRI, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, exceto se de outra forma estabelecida neste Termo de Securitização, a Emissora permanecerá silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares de CRI, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação, exceto se de outra forma estabelecida neste Termo ou na legislação para os casos dos §5º do artigo 30 e §1º do artigo 31 da Lei 14.430.
 - 14.3.3. A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRI, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme assim instruída, exceto se de outra forma estabelecida neste Termo de Securitização. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRI por ela manifestado frente à Cedente, conforme o caso, independentemente dos eventuais prejuízos causados aos Titulares de CRI ou à Emissora.
- 14.4. <u>Legislação Aplicável</u>: Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRI, no que couber, o disposto na Resolução CVM 60, bem como o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.
- 14.5. <u>Instalação</u>: Exceto se de outra forma estabelecida neste Termo, a Assembleia de Titulares de CRI instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.
- 14.6. <u>Direito de Voto</u>: Cada CRI em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias de Titulares de CRI, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de CRI ou não.
- 14.7. <u>Representantes da Emissora</u>: Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias de Titulares de CRI.
- 14.8. <u>Representantes do Agente Fiduciário</u>: O Agente Fiduciário comparecerá à Assembleia de Titulares de CRI e prestará aos Titulares de CRI as informações que lhe forem solicitadas.
- 14.9. <u>Presidência</u>: A presidência da Assembleia de Titulares de CRI caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente: (i) ao Agente Fiduciário; ou (ii) ao titular dos CRI eleito pelos Titulares de CRI.



- 14.10. <u>Quórum de Deliberação</u>: Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, todas as deliberações, serão tomadas, em qualquer convocação, com quórum simples de aprovação equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRI presentes na referida Assembleia de Titulares de CRI.
- 14.11. Quóruns Especiais de Deliberação: Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, as matérias relativas: (i) às Datas de Pagamento dos CRI; (ii) à forma de cálculo do saldo devedor atualizado dos CRI, Atualização Monetária, Remuneração, amortização de principal dos CRI e parcela bruta dos CRI (conforme o caso); (iii) ao prazo de vencimento dos CRI; (iv) à decretação de um Evento de Recompra Compulsória não automático; e/ou (v) quóruns de deliberação das Assembleias de Titulares de CRI; deverão ser aprovadas seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente; por Titulares de CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação.
 - 14.11.1. Com relação aos Eventos de Recompra Compulsória, na hipótese: (i) de não instalação da assembleia geral de Titulares de CRI, em primeira e segunda convocação por falta de quórum; ou (ii) em caso de instalação e deliberação favorável à Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários, a Emissora deverá declarar configurado o Evento de Recompra e exigir o pagamento do que for devido.
- 14.12. <u>Convocação</u>: Exceto se de outra forma estabelecida neste Termo, as Assembleias de Titulares de CRI serão realizadas no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias a contar da data de publicação do edital relativo à segunda convocação, se aplicável, sendo que, na hipótese de segunda convocação, o respectivo edital deverá ser publicado no primeiro Dia Útil imediatamente posterior à data indicada para a realização da Assembleia de Titulares de CRI nos termos da primeira convocação, sempre que possível.
- 14.13. <u>Dispensa de Convocação</u>: Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo de Securitização, será considerada regularmente instalada a Assembleia de Titulares de CRI a que comparecerem todos os Titulares de CRI, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização.
- 14.14. Exigências Legais e Incorreções: É dispensada a convocação e realização de Assembleia de Titulares de CRI para (i) aprovação de atos e decisões necessários para o cumprimento de exigências legais ou de exigências apresentadas da CVM, cartórios de títulos e documentos, cartórios de registro de imóveis ou quaisquer outros órgãos regulatórios pertinentes; e (ii) alteração de erro de redação que não altere materialmente o presente Termo de Securitização e os direitos dos Titulares de CRI. As alterações referidas nesta Cláusula devem ser comunicadas aos Titulares de CRI pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, através dos respectivos sites, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contado da data em que tiverem sido implementadas, na forma do §4º do artigo 25 da Resolução CVM 60.
- 14.15. Nos termos da Resolução CVM 60, os editais de convocação de Assembleia de Titulares de CRI, deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores Internet (https://virgo.inc/), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do artigo 26, do parágrafo 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV "b" do artigo 46 e do inciso I do artigo 52 da Resolução CVM 60 e conforme parágrafo 3º do artigo 30 da Lei 14.430.
- 14.16. As publicações acima serão realizadas uma única vez e, no caso de não haver quórum para instalação da Assembleia de Titulares de CRI em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.
- 14.17. Na mesma data acima, as publicações de editais das Assembleias de Titulares de CRI serão (a) encaminhados pela Securitizadora a cada Titular de CRI e/ou aos custodiantes dos respectivos Titulares de CRI, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), cujas as comprovações de envio e recebimento valerão como



ciência da publicação, observado que a Emissora considerará os endereços de e-mail dos Titulares de CRI, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador; e (b) encaminhados na mesma data ao Agente Fiduciário.

- 14.18. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede ou de forma remota, observado os termos da Resolução CVM 60 e, no que couber, a Resolução CVM 81, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar e horário da reunião.
- 14.19. <u>Consulta Formal</u>: Os Titulares dos CRI poderão votar na Assembleia de Titulares de CRI por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, observadas as formalidades de convocação, instalação e deliberação da Assembleia de Titulares de CRI previstas neste Termo de Securitização.

CLÁUSULA QUINZE. DESPESAS DA EMISSÃO

- 15.1. <u>Remuneração da Emissora</u>: A Emissora fará jus, às custas do Patrimônio Separado, a uma remuneração no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em parcela única, a ser paga no prazo previsto no Contrato de Cessão, e pela administração do Patrimônio Separado durante o período de vigência dos CRI, a uma remuneração equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao mês atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada *pro rata die*, se necessário, a ser paga no prazo previsto no Contrato de Cessão.
 - 15.1.1. A remuneração definida na Cláusula 15.1 acima, continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso a Emissora ainda esteja atuando na cobrança de inadimplência não sanada, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.
- 15.2. <u>Despesas Ordinárias</u>: As despesas ordinárias, conforme previstas no Anexo I do Contrato de Cessão, serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, com os recursos excedentes existentes na Conta Centralizadora.
- 15.3. <u>Custos Extraordinários</u>: Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Emissora em virtude da administração dos Créditos Imobiliários e do Patrimônio Separado, bem como quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de Assembleias de Titulares de CRI, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Emissora ou do Agente Fiduciário dos CRI dedicados a tais atividades deverão ser arcados pelo Patrimônio Separado.
 - 15.3.1. Em quaisquer renegociações que vierem a ocorrer ao longo do prazo de amortização da operação, que impliquem na elaboração de aditivos extraordinários aos instrumentos contratuais e/ou na realização de Assembleias Gerais Extraordinárias de titulares de CRI, será devido à Securitizadora uma remuneração adicional de R\$ 750,00 (setecentos reais) por hora-homem de trabalho de profissionais da Securitizadora, dedicada a tais atividades, corrigidos anualmente a partir da data da emissão dos CRI pelo IPCA, acrescido de impostos (gross up), para cada uma das eventuais renegociações que venham a ser realizadas, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ano.
 - 15.3.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 15.2 acima, são despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado:
 - (i) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia, escrituração e liquidação dos Créditos Imobiliários e do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a: (i) a remuneração dos prestadores de serviços, (ii) as despesas com sistema de processamento de dados, (iii) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, (iv) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências, (v) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas, (vi) as despesas com empresas especializadas em cobrança, leiloeiros e



comissões de corretoras imobiliárias, (vii) as despesas bancárias relacionadas à Conta Centralizadora; (viii) despesas com o registro e publicação de atos societários da Emissora relacionados aos CRI, bem como as necessárias à realização de assembleias gerais de titulares dos CRI, na forma da regulamentação aplicável; (ix) despesas com registros e movimentação perante instituições autorizadas à prestação de serviços de liquidação e custódia, escrituração, câmaras de compensação e liquidação, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso, da documentação societária relacionada aos CRI; e (x) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos Créditos Imobiliários e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora de créditos imobiliários, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração;

- (ii) as despesas comprovadas e razoáveis com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, bem como as despesas com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos titulares dos CRI e a realização dos Créditos Imobiliários, e das Garantias, integrante do Patrimônio Separado, que deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, pagas pelos titulares dos CRI;
- (iii) as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias, contatos telefônicos, ou *conference call*, necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a prestação dos serviços, mas em razão desta, desde que, sempre que possível, aprovadas previamente;
- (iv) os eventuais tributos que, a partir da data de emissão dos CRI, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os CRI, os Créditos Imobiliários, e as Garantias;
- (v) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da emissão, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas: (i) forem resultantes de inadimplemento, dolo ou culpa por parte da Emissora ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado em decisão judicial final proferida pelo juízo competente; ou (ii) sejam de responsabilidade da Cedente ou puderem ser a ela atribuídos como de sua responsabilidade;
- (vi) as despesas com os novos laudos de avaliação dos Imóveis Lastro, caso tenha sido solicitado pelos titulares dos CRI;
- (vii) custos extraordinários que venham incidir sobre a Emissora em virtude da administração dos Créditos Imobiliários e do patrimônio separado, bem como quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de titulares dos CRI, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Emissora ou do Agente Fiduciário dedicados a tais atividades; e
- (viii) demais despesas previstas em lei, regulamentação aplicável ou no presente Termo de Securitização.
- 15.4. <u>Reembolso</u>: Eventuais custos suportados pela Emissora conforme Cláusulas 15.2 e 15.3 acima, deverão ser descontados dos valores depositados na Conta Centralizadora, em até 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação dos comprovantes dos referidos custos.
- 15.5. <u>Insuficiência do Patrimônio Separado</u>: Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos, da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas neste Termo de Securitização, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRI, na proporção dos CRI titulados por cada um deles, caso não sejam pagas pela Cedente, parte obrigada por tais pagamentos. Ainda que tais despesas sejam pagas pelos Titulares de CRI, as mesmas deverão ser acrescidas



ao conceito de Obrigações Garantidas, compondo o montante total devido pela Cedente quando de eventual execução das Garantias.

- 15.6. <u>Custos de Responsabilidade dos Titulares de CRI</u>: Observado o disposto nas Cláusulas 15.2 e 15.3 acima, são de responsabilidade dos Titulares de CRI:
 - (i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRI não compreendidas na descrição da Cláusula 15.1 acima;
 - (ii) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares de CRI; e
 - (iii) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRI.
 - 15.6.1. No caso de destituição da Emissora nas condições previstas neste Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares de CRI deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares de CRI e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção de CRI detidos pelos Titulares de CRI, na data da respectiva aprovação.
 - 15.6.2. Em razão do quanto disposto na alínea (ii) da Cláusula 15.6 acima, as despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRI à Emissora ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, na defesa dos interesses dos Titulares de CRI, incluem, exemplificativamente: (i) as despesas com contratação de servicos de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; (ii) as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Cedente ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Créditos Imobiliários; (iii) as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos Créditos Imobiliários; (iv) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos Titulares de CRI para cobertura do risco da sucumbência; ou (v) a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, nos termos deste Termo de Securitização, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DEZESSEIS. DAS GARANTIAS

- 16.1. <u>Garantias da Emissão</u>: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI, mas tão somente sobre os Créditos Imobiliários, que gozarão das garantias descritas abaixo. Os CRI não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.
- 16.2. <u>Garantias dos Créditos Imobiliários</u>: Os Créditos Imobiliários contarão, como garantia, conforme previstas em instrumentos em apartado:
 - (i) com a Alienação Fiduciária, a ser formalizada mediante a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária, e constituída em garantia das Obrigações Garantidas, mediante o registro do Contrato de Alienação Fiduciária, e quaisquer aditamentos subsequentes, no competente cartório. O Contrato de Alienação Fiduciária deverá ser celebrado no prazo de até 01 (um) Dia Útil contado da data de



- pagamento do Valor da Cessão, pela Emissora à Cedente, substancialmente na forma da minuta constante do Anexo VII do Contrato de Cessão; e
- (ii) com a Cessão Fiduciária, formalizada nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, e constituída em garantia das Obrigações Garantidas, mediante o registro do Contrato de Cessão Fiduciária, e quaisquer aditamentos subsequentes, nos competentes cartórios.
- 16.3. <u>Multiplicidade de Garantias</u>: Considerando a multiplicidade das garantias constituídas em favor da Emissora, fica desde já estabelecido que tais garantias asseguram o fiel, pontual e integral cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas, podendo ser excutidas individualmente ou em conjunto, independentemente da ordem de nomeação, sendo certo que a excussão de qualquer das garantias não prejudicará, nem impedirá a excussão das demais garantias. Adicionalmente e considerando o exposto, a ordem de excussão de garantias será estabelecida exclusivamente pelos titulares dos CRI, conforme deliberação realizada em assembleia convocada para essa finalidade.

CLÁUSULA DEZESSETE. PUBLICIDADE

- 17.1. <u>Fatos e Atos Relevantes e Publicidade</u>: Nos termos da Resolução CVM 60, fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRI, tais como comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores e outros, deverão ser serão disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores Internet (https://virgo.inc/), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do §5º do artigo 44, artigo 45 e do inciso IV "b" do artigo 46 da Resolução CVM 60 e a Lei 14.430, devendo a Securitizadora avisar o Agente Fiduciário na mesma data da sua ocorrência. As publicações acima serão realizadas uma única vez.
- 17.2. <u>Divulgação aos Titulares dos CRI</u>: Uma vez recebido o comunicado acima, o Agente Fiduciário, por sua vez, deverá cientificar, através do seu endereço eletrônico, os Titulares de CRI.
- 17.3. <u>Demais Informações Periódicas</u>: As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DEZOITO. REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

- 18.1. <u>Registro</u>: O Termo de Securitização será entregue para registro à Instituição Custodiante, nos termos do §1º do artigo 26 da Lei nº 14.430, para que seja declarado instituído, pela Instituição Custodiante, o Patrimônio Separado a que os Créditos Imobiliários, representados integralmente pelas CCI, as Garantias e a Conta Centralizadora estão afetados, nos termos da declaração constante do Anexo VII deste Termo de Securitização.
- 18.2. No mais, o presente Termo de Securitização e seus aditamentos deverão ser registrado na B3, nos termos do §1º do artigo 26 da Lei 14.430, de 3 agosto de 2022.

CLÁUSULA DEZENOVE. NOTIFICAÇÕES

19.1. <u>Comunicações</u>: As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste instrumento deverão ser encaminhadas para os endereços abaixo, e serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios ou por e-mail.

Se para a Emissora

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Tabapuã, 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi



São Paulo – SP CEP: 04533-004

At.: Dep. Gestão / Dep. Jurídico / Dep. Monitoramento

Fone: (11) 3320-7474

E-mail: gestao@virgo.inc; juridico@virgo.inc; monitoramento@virgo.inc

Se para o Agente Fiduciário

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, Itaim Bibi

São Paulo – SP CEP 04.534-004

At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Abrantes

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br / af.assembleias@oliveiratrust.com.br

19.1.1. As comunicações enviadas nas formas previstas neste Termo de Securitização, serão consideradas plenamente eficazes se entregues a empregado, preposto ou representante das Partes.

CLÁUSULA VINTE, RISCOS

20.1. <u>Fatores de Risco</u>: O investimento em CRI envolve uma série de riscos que deverão ser analisados independentemente pelo Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade e regulamentação específica, que se relacionam tanto à Emissora, quanto à Cedente, às Garantias, e aos próprios CRI objeto desta Emissão. O Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Estão descritos no Anexo IV deste Termo de Securitização os riscos relacionados, exclusivamente, à Emissora, aos CRI, às Garantias, e à estrutura jurídica da presente Emissão.

CLÁUSULA VINTE E UM. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. <u>Tolerância</u>: Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba aos Titulares de CRI em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora e/ou do Agente Fiduciário, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 21.2. <u>Irrevogabilidade e Irretratabilidade</u>: O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.
- 21.3. <u>Aditamentos</u>: Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) pelos Titulares de CRI, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; (ii) pela Emissora; e (iii) pelo Agente Fiduciário, exceto se disposto de outra forma neste Termo de Securitização.
 - 21.3.1. Adicionalmente, as Partes concordam que os Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de anuência dos Titulares de CRI, conforme previsto na Cláusula 14.14 acima.
- 21.4. <u>Validade, Legalidade e Exequibilidade</u>: Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal



julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

- 21.5. <u>Responsabilidade do Agente Fiduciário</u>: O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRI pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.
- 21.6. <u>Assinatura Digital ou Eletrônica</u>. As Partes concordam que o presente instrumento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados de forma eletrônica ou digitalmente, nos termos da Lei 13.874, bem como na Medida Provisória 983, Medida Provisória 2.200-2, no Decreto 10.278, e ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade, nos padrões ICP-Brasil.
 - 21.6.1. Em razão do disposto acima, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida por Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Juntas Comerciais ou demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da exigência.
 - 21.6.2. As Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita.

CLÁUSULA VINTE E DOIS. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 22.1. <u>Foro</u>: As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 22.2. <u>Legislação Aplicável</u>: Este Termo de Securitização é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória 2.200-2, em conjunto com 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

São Paulo, 17 de outubro de 2022.



(Página de Assinaturas 1/3 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pelo HSI Logística Fundo de Investimento Imobiliário – FII, para a Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série Única da 55ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização)

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: Daniel Monteiro Coelho de Magalhães

CPF: 353.261.498-77 Cargo: Diretor Presidente Nome: Luisa Herkenhoff Mis E000868FC5B121308

CPF: 122.277.507-74 Cargo: Procuradora



(Página de Assinaturas 2/3 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pelo HSI Logística Fundo de Investimento Imobiliário – FII, para a Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série Única da 55ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização)

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by:

Essua: Gulduin: Ehrikla

Assinado por: BIANCA GALDINO BATISTELA:09076647763

CPF: 09076647763

Papil: Procuratoria

Papil: Procuratoria

Dallal Frod a Assinatura: 17/10/2022 17:57:15 BRT

Nome: Bianca Galdino Batistela 974

CPF: 090.766.477-63 Cargo: Procuradora Assinato por NILSON RAPOSO LETTE-0111598473
OPP: 0111598473
Papel Procurator
Osta Horo da Assinatora: 17/10/2022 17:55:47 BRT

Nome: Nilson Raposocia de Assinatora: 17/10/2022 17:55:47 BRT

CPF: 011.155.984-73 Cargo: Procurador



(Página de Assinaturas 3/3 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pelo HSI Logística Fundo de Investimento Imobiliário – FII, para a Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série Única da 55ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização)

TESTEMUNHAS:

Dousigned by

(Millan, Suff, Macase Bluersup)

Assirado por: WILLIAM SEITI NAKANO ALVARENGA.43888735866

CPF. 4388735866

Papel, Trestmurria
DaskFros da Assiratura: 17/10/2022 19:15:40 BRT

Nome: William Sett Nakano Alvarenga

CPF: 438.887.358-66

Liois (Ards Man. Gris Jiviar

Assinado por LIUZ CARLOS VIANA GIRAO JUNIOR:11176815725

CPF: 11176315725

Papit. Teefermunh

Datal-hora dia Assinatura: 17/10/2022 17:53:47 BRT

Nome: Luiz Carlos Viana Girão Júnior

CPF: 111.768.157-25



ANEXO I. DESCRIÇÃO DAS CCI

CCI SLB Manaus

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO –	LOCAL E DATA DE EMISSÃO: São Paulo, 17 de
CCI	outubro de 2022.

1. EMISSORA							
RAZÃO SOCIAL: HSI LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII							
CNPJ: 3	CNPJ: 32.903.621/0001-71						
ENDEREÇO: Rua Amador Bueno, nº 474, 1º andar, Bloco D							
CEP	04752-005	CIDADE	São Paulo	UF	SP		

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE						
RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP						
CNPJ: 18.282.093/0001-50						
ENDEREÇO: Avenida Cristóvão Colombo, nº 2.955, cj. 501						
CEP	90.560-002	CIDADE	Porto Alegre	UF	RS	

3. DEVEDORA						
RAZÃO SOCIAL: BEMOL S.A.						
CNPJ: 0	CNPJ: 04.565.289/0001-47					
ENDEREÇO: Travessa Marquês de Santa Cruz, nº 32, com fundos para a Rua Miranda Leão						
CEP	69.005-290	CIDADE	Manaus	UF	AM	

4. TÍTULO

Parcela referente à locação na modalidade de *Sale Lease Back* dos créditos detidos em face da Devedora em decorrência do *Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel não Residencial e Outras Avenças*, firmado em 13 de outubro de 2022 entre a Emissora e a Devedora ("Contrato de Locação e *Built to Suit*").

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 179.980.619,28 (cento e setenta e nove milhões, novecentos e oitenta mil, seiscentos e dezenove reais e vinte e oito centavos)

6. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

Imóvel situado na Avenida Torquato Tapajós, nº 8.251, cidade de Manaus, estado do Amazonas, objeto da matrícula nº 27.841, do 2º Registro de Imóveis de Manaus – AM ("Imóvel Manaus")

7.CONDIÇÕES DE EMISSÃO	
Data de Vencimento da CCI	20 de outubro de 2037
Valor Total da CCI:	R\$ 179.980.619,28 (cento e setenta e nove milhões, novecentos e
	oitenta mil, seiscentos e dezenove reais e vinte e oito centavos), na
	data de emissão da CCI.
Local de Pagamento:	São Paulo
Valor da Prestação Mensal (Valor do	R\$ 1.005.478,32 (um milhão, cinco mil, quatrocentos e setenta e
Aluguel):	oito reais e trinta e dois centavos), nos termos do Contrato de
	Locação e Built to Suit.
Índice de Atualização Monetária:	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e
	divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
	(" <u>IPCA/IBGE</u> ").



Periodicidade Atualização	Anual.
Data de Pagamento da Prestação Mensal do Aluguel:	Até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao mês de referência.
Multa Moratória:	Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso devida imediatamente no 1º (primeiro) dia de atraso, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) por mês sobre o valor em atraso, calculada <i>pro rata die</i> , e correção monetária <i>pro rata die</i> , decorrente da variação positiva do índice vigente para o reajuste da remuneração, tendo como índice-base o índice do mês anterior ao do vencimento do valor em atraso e índice-reajuste o do mês anterior ao do efetivo pagamento; sendo a correção incidente até a data do efetivo pagamento.
Garantias Reais:	A CCI não conta com quaisquer garantias reais.
Data da primeira parcela devida da CCI e	Primeira Parcela: 05 de dezembro de 2022
da última parcela devida da CCI	Última Parcela: 05 de outubro de 2037



CCI Via Varejo SJP

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO -	LOCAL E DATA DE EMISSÃO: São Paulo, 17 de
CCI	outubro de 2022.

SÉRIE Única NÚMERO	001	TIPO DE CCI	Integral
--------------------	-----	-------------	----------

1. EMIS	SSORA					
RAZÃO	SOCIAL: HSI LOGÍSTIC A	A FUNDO D	DE INVESTIMENTO IMOBILIÁ	RIO – F	II	
CNPJ: 3	CNPJ: 32.903.621/0001-71					
ENDEREÇO: Rua Amador Bueno, nº 474, 1º andar, Bloco D						
CEP	04752-005	CIDADE	São Paulo	UF	SP	

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE						
RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP						
CNPJ: 1	CNPJ: 18.282.093/0001-50					
ENDER	ENDEREÇO: Avenida Cristóvão Colombo, nº 2.955, cj. 501					
CEP	90.560-002	CIDADE	Porto Alegre	UF	RS	

3. DEVEDORA							
RAZÃO	RAZÃO SOCIAL: VIA VAREJO S.A.						
CNPJ: 3	CNPJ: 33.041.260/0652-90						
ENDER	ENDEREÇO: Rua Samuel Klein, nº 83						
CEP	09.510-125	CIDADE	São Paulo	UF	SP		

4. TÍTULO

O "Instrumento Particular de Contrato de Locação Comercial" celebrado em 30 de junho de 2010, conforme aditado em 31 de dezembro de 2019, por meio do "Aditamento ao Contrato de Locação" entre a Emissora e a Devedora ("Contrato de Locação SJP").

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 82.750.157,52 (oitenta e dois milhões, setecentos e cinquenta mil, cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

6. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

O imóvel situado na Avenida Silvio Pinto Ribeiro, área "A", Bairro PI, Quississana, CEP 83085-400, cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, objeto da matrícula nº 59.148, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná ("Imóvel SJP").

7.CONDIÇÕES DE EMISSÃO	
Data de Vencimento da CCI	29 de junho de 2030
Valor Total da CCI:	R\$ 82.750.157,52 (oitenta e dois milhões, setecentos e cinquenta
	mil, cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), na
	data de emissão da CCI.
Local de Pagamento:	São Paulo
Valor da Prestação Mensal (Valor do	R\$889.786,64 (oitocentos e oitenta e nove mil, setecentos e oitenta
Aluguel):	e seis mil reais e sessenta e quatro centavos), o qual foi reajustado
	em junho de 2022
Índice de Atualização Monetária:	Reajustado na menor periodicidade admitida em lei, pelos seguintes
	índices que serão utilizados um na falta do outro, nesta ordem, a
	saber: IPCA; IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor da
	Fundação Instituo de Pesquisas Econômicas); IGPM-FGV (Índice



	Geral de Preço do Mercado da Fundação Getúlio Vargas; e IPC-FGV (Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas), desde que positivos, considerando-se inaplicável a variação negativa de qualquer deles.	
Periodicidade Atualização	Anual.	
Data de Pagamento da Prestação Mensal do Aluguel:	5° (quinto) Dia Útil do mês calendário seguinte ao vencido.	
Multa Moratória:	Multa penal de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel e/ou encargos em atraso e de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento), no caso de ação judicial, e de 10% (dez por cento) em caso de cobrança extrajudicial. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor do débito incidirá atualização monetária pelo índice contratual ou pelo índice legal em caso de cobrança judicial e juros de 1% (um por cento) ao mês.	
Garantias Reais:	A CCI não conta com quaisquer garantias reais.	
Data da primeira parcela devida da CCI e	e Primeira Parcela: 08 de novembro de 2022	
da última parcela devida da CCI	Última Parcela: 05 de julho de 2030	



CCI Locação Complementar SJP

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO -	LOCAL E DATA DE EMISSÃO: São Paulo, 17 de
CCI	outubro de 2022.

SÉRIE Única NÚMERO	001	TIPO DE CCI	Integral
--------------------	-----	-------------	----------

1. EMIS	SSORA				
RAZÃO	RAZÃO SOCIAL: HSI LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII				
CNPJ: 3	CNPJ: 32.903.621/0001-71				
ENDEREÇO: Rua Amador Bueno, nº 474, 1º andar, Bloco D					
CEP	04752-005	CIDADE	São Paulo	UF	SP

2. INST	2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE				
RAZÃO	RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP				
CNPJ: 1	CNPJ: 18.282.093/0001-50				
ENDER	ENDEREÇO: Avenida Cristóvão Colombo, nº 2.955, cj. 501				
CEP	90.560-002	CIDADE	Porto Alegre	UF	RS

3. DEVI	EDORA				
RAZÃO	RAZÃO SOCIAL: REC LOG AMAZONAS S.A.				
CNPJ: 4	CNPJ: 42.312.062/0001-89				
ENDER	ENDEREÇO: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729				
CEP	04.538-905	CIDADE	São Paulo	UF	SP

4. TÍTULO

Contrato de Locação de Bem Imóvel para Fins Não Residenciais e Outras Avenças, celebrado entre a Emissora e a Locatária Complementar, em 17 de outubro de 2022.

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$77.411.437,68 (setenta e sete milhões, quatrocentos e onze mil, quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos)

6. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

O imóvel situado na Avenida Silvio Pinto Ribeiro, área "A", Bairro PI, Quississana, CEP 83085-400, cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, objeto da matrícula nº 59.148, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná ("Imóvel SJP").

7.CONDIÇÕES DE EMISSÃO	
Data de Vencimento da CCI	20 de outubro de 2037
Valor Total da CCI:	R\$77.411.437,68 (setenta e sete milhões, quatrocentos e onze mil,
	quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos), na data
	de emissão da CCI.
Local de Pagamento:	São Paulo
Valor da Prestação Mensal (Valor do	R\$889.786,64 (oitocentos e oitenta e nove mil, setecentos e oitenta
Aluguel):	e seis mil reais e sessenta e quatro centavos)
Índice de Atualização Monetária:	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e
	divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
	(" <u>IPCA/IBGE</u> ").
Periodicidade Atualização	Anual.



Data de Pagamento da Prestação Mensal	5° (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês vencido ou até o		
do Aluguel:	primeiro Dia Útil subsequente, caso a respectiva data de pagamento		
	não seja um Dia Útil.		
Multa Moratória:	(i) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e		
	não pago; e (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês,		
	calculados pro rata die, desde a data do atraso no pagamento até		
	efetivo pagamento.		
Garantias Reais:	A CCI não conta com quaisquer garantias reais.		
Data da primeira parcela devida da CCI e	e Primeira Parcela: 07 de agosto de 2030		
da última parcela devida da CCI	Última Parcela: 07 de outubro de 2037		



ANEXO II. FLUXO DE PAGAMENTOS

Cronograma de Pagamentos CRI				
Data de Pagamento	Tai	Incorpora Juros?		
21/11/2022	0,0000%	NÃO		
20/12/2022	0,0000%	NÃO		
20/01/2023	0,0000%	NÃO		
22/02/2023	0,0000%	NÃO		
20/03/2023	0,0000%	NÃO		
20/04/2023	0,0000%	NÃO		
22/05/2023	0,0000%	NÃO		
20/06/2023	0,0000%	NÃO		
20/07/2023	0,0000%	NÃO		
21/08/2023	0,0000%	NÃO		
20/09/2023	0,0000%	NÃO		
20/10/2023	0,0000%	NÃO		
20/11/2023	0,3419%	NÃO		
20/12/2023	0,3452%	NÃO		
22/01/2024	0,3485%	NÃO		
20/02/2024	0,3519%	NÃO		
20/03/2024	0,3553%	NÃO		
22/04/2024	0,3588%	NÃO		
20/05/2024	0,3623%	NÃO		
20/06/2024	0,3658%	NÃO		
22/07/2024	0,3694%	NÃO		
20/08/2024	0,3731%	NÃO		
20/09/2024	0,3767%	NÃO		
21/10/2024	0,3805%	NÃO		
20/11/2024	0,3843%	NÃO		
20/12/2024	0,3881%	NÃO		
20/01/2025	0,3920%	NÃO		
20/02/2025	0,3960%	NÃO		
20/03/2025	0,4000%	NÃO		
22/04/2025	0,4041%	NÃO		
20/05/2025	0,4082%	NÃO		
20/06/2025	0,4124%	NÃO		
21/07/2025	0,4166%	NÃO		
20/08/2025	0,4210%	NÃO		
22/09/2025	0,4253%	NÃO		
20/10/2025	0,4298%	NÃO		
20/11/2025	0,4343%	NÃO		
22/12/2025	0,4388%	NÃO		
20/01/2026	0,4435%	NÃO		
20/02/2026	0,4482%	NÃO		



20/03/2026	0,4530%	NÃO
20/04/2026	0,4578%	NÃO
20/05/2026	0,4627%	NÃO
22/06/2026	0,4678%	NÃO
20/07/2026	0,4728%	NÃO
20/08/2026	0,4780%	NÃO
21/09/2026	0,4832%	NÃO
20/10/2026	0,4886%	NÃO
20/11/2026	0,4940%	NÃO
21/12/2026	0,4995%	NÃO
20/01/2027	0,5051%	NÃO
22/02/2027	0,5107%	NÃO
22/03/2027	0,5165%	NÃO
20/04/2027	0,5224%	NÃO
20/05/2027	0,5283%	NÃO
21/06/2027	0,5344%	NÃO
20/07/2027	0,5406%	NÃO
20/08/2027	0,5468%	NÃO
20/09/2027	0,5532%	NÃO
20/10/2027	0,5597%	NÃO
22/11/2027	0,5663%	NÃO
20/12/2027	0,5730%	NÃO
20/01/2028	0,5799%	NÃO
21/02/2028	0,5868%	NÃO
20/03/2028	0,5939%	NÃO
20/04/2028	0,6011%	NÃO
22/05/2028	0,6085%	NÃO
20/06/2028	0,6160%	NÃO
20/07/2028	0,6236%	NÃO
21/08/2028	0,6313%	NÃO
20/09/2028	0,6393%	NÃO
20/10/2028	0,6473%	NÃO
20/11/2028	0,6555%	NÃO
20/12/2028	0,6639%	NÃO
22/01/2029	0,6724%	NÃO
20/02/2029	0,6811%	NÃO
20/03/2029	0,6900%	NÃO
20/04/2029	0,6991%	NÃO
21/05/2029	0,7083%	NÃO
20/06/2029	0,7178%	NÃO
20/07/2029	0,7274%	NÃO
20/08/2029	0,7372%	NÃO
20/09/2029	0,7472%	NÃO
22/10/2029	0,7575%	NÃO
22,10/2027	0,757570	11110



20/11/2029	0,7679%	NÃO
20/12/2029	0,7786%	NÃO
21/01/2030	0,7896%	NÃO
20/02/2030	0,8007%	NÃO
20/03/2030	0,8121%	NÃO
22/04/2030	0,8238%	NÃO
20/05/2030	0,8358%	NÃO
21/06/2030	0,8480%	NÃO
22/07/2030	0,8605%	NÃO
20/08/2030	0,8733%	NÃO
20/09/2030	0,8864%	NÃO
21/10/2030	0,8998%	NÃO
20/11/2030	0,9135%	NÃO
20/12/2030	0,9276%	NÃO
20/01/2031	0,9420%	NÃO
20/02/2031	0,9568%	NÃO
20/03/2031	0,9720%	NÃO
22/04/2031	0,9875%	NÃO
20/05/2031	1,0035%	NÃO
20/06/2031	1,0199%	NÃO
21/07/2031	1,0367%	NÃO
20/08/2031	1,0540%	NÃO
22/09/2031	1,0718%	NÃO
20/10/2031	1,0901%	NÃO
20/11/2031	1,1088%	NÃO
22/12/2031	1,1281%	NÃO
20/01/2032	1,1480%	NÃO
20/02/2032	1,1685%	NÃO
22/03/2032	1,1895%	NÃO
20/04/2032	1,2112%	NÃO
20/05/2032	1,2336%	NÃO
21/06/2032	1,2567%	NÃO
20/07/2032	1,2805%	NÃO
20/08/2032	1,3051%	NÃO
20/09/2032	1,3304%	NÃO
20/10/2032	1,3566%	NÃO
22/11/2032	1,3837%	NÃO
20/12/2032	1,4118%	NÃO
20/01/2033	1,4408%	NÃO
21/02/2033	1,4708%	NÃO
21/03/2033	1,5019%	NÃO
20/04/2033	1,5342%	NÃO
20/05/2033	1,5676%	NÃO
20/06/2033	1,6024%	NÃO



20/07/2033	1,6384%	NÃO
22/08/2033	1,6760%	NÃO
20/09/2033	1,7150%	NÃO
20/10/2033	1,7556%	NÃO
21/11/2033	1,7979%	NÃO
20/12/2033	1,8421%	NÃO
20/01/2034	1,8882%	NÃO
22/02/2034	1,9363%	NÃO
20/03/2034	1,9867%	NÃO
20/04/2034	2,0394%	NÃO
22/05/2034	2,0946%	NÃO
20/06/2034	2,1525%	NÃO
20/07/2034	2,2134%	NÃO
21/08/2034	2,2774%	NÃO
20/09/2034	2,3448%	NÃO
20/10/2034	2,4158%	NÃO
20/11/2034	2,4908%	NÃO
20/12/2034	2,5701%	NÃO
22/01/2035	2,6541%	NÃO
20/02/2035	2,7431%	NÃO
20/03/2035	2,8378%	NÃO
20/04/2035	2,9386%	NÃO
21/05/2035	3,0462%	NÃO
20/06/2035	3,1611%	NÃO
20/07/2035	3,2844%	NÃO
20/08/2035	3,4167%	NÃO
20/09/2035	3,5593%	NÃO
22/10/2035	3,7133%	NÃO
20/11/2035	3,8802%	NÃO
20/12/2035	4,0616%	NÃO
21/01/2036	4,2595%	NÃO
20/02/2036	4,4763%	NÃO
20/03/2036	4,7148%	NÃO
22/04/2036	4,9785%	NÃO
20/05/2036	5,2714%	NÃO
20/06/2036	5,5989%	NÃO
21/07/2036	5,9674%	NÃO
20/08/2036	6,3850%	NÃO
22/09/2036	6,8624%	NÃO
20/10/2036	7,4132%	NÃO
20/11/2036	8,0559%	NÃO
22/12/2036	8,8154%	NÃO
20/01/2037	9,7270%	NÃO
20/02/2037	10,8412%	NÃO



20/03/2037	12,2340%	NÃO
20/04/2037	14,0249%	NÃO
20/05/2037	16,4129%	NÃO
22/06/2037	19,7561%	NÃO
20/07/2037	24,7711%	NÃO
20/08/2037	33,1297%	NÃO
21/09/2037	49,8471%	NÃO
20/10/2037	100,0000%	NÃO



ANEXO III. TRATAMENTO FISCAL

Os titulares de CRI não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRI.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, estabelecidas pela Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004 ("Lei n.º 11.033"), de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento); (b) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (c) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete vírgula cinco por cento); e (d) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo Titular de CRI efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 1° da Lei n.º 11.033 e artigo 65 da Lei n.º 8.981).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica ("<u>IRPJ</u>") apurado em cada período de apuração (artigo 76, inciso I, da Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995 ("<u>Lei n.º 8.981</u>"), e artigo 70, inciso I, da Instrução Normativa RFB 1.585).

O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("<u>CSLL</u>"). Como regra geral, as alíquotas em vigor do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o equivalente a R\$20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número de meses do respectivo período de apuração. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não-cumulativa do Contribuição ao Programa de Integração Social ("<u>PIS</u>") e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social ("<u>COFINS</u>"), sujeitam-se à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente (Decreto 8.426).

Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, regra geral, há dispensa de retenção do IRRF nos termos do artigo 71, inciso I, da Instrução Normativa RFB 1.585.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento), de acordo com a Emenda Constitucional n.º 103/19. Regra geral, as carteiras de fundos de investimentos estão isentas de Imposto de Renda (artigo 28, parágrafo 10, da Lei n.º 9.532). Ademais, no caso das instituições



financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso II, da Lei n.º 11.033. De acordo com a posição da RFB expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital por elas auferido na alienação ou cessão dos CRI.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei n.º 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 8.981, com redação dada pela Lei n.º 9.065, de 20 de junho de 1995.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Com relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRI no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes ("<u>JTF</u>"). Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRI são isentos de imposto de renda na fonte por força da posição da RFB, inclusive no caso de investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados em JTF favorecida, conforme o artigo 85, parágrafo 4°, da Instrução Normativa RFB 1.585.

A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas "Jurisdição de Tributação Favorecida" as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da RFB 1.037.

Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio ("IOF/Câmbio")

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos")

As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.



ANEXO IV. FATORES DE RISCOS

O investimento em CRI envolve uma série de riscos que deverão ser analisados independentemente pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Emissora, quanto à Cedente, às Garantias e aos próprios CRI objeto desta Emissão. O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Estão descritos a seguir os riscos relacionados, exclusivamente, à Emissora, à Cedente, aos CRI, às Garantias, e à estrutura jurídica da presente Emissão:

RISCOS RELATIVOS AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO IMOBILIÁRIA E AO CENÁRIO ECONÔMICO

(i) <u>Recente Desenvolvimento da Securitização Imobiliária</u>. A securitização de Créditos Imobiliários é uma modalidade de operação recente no Brasil. A Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, que criou os certificados de recebíveis imobiliários, foi editada em 1997. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis imobiliários nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora.

Na hipótese de a Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os Titulares de CRI deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Créditos Imobiliários, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Emissora perante os Investidores.

- (ii) <u>Inexistência de jurisprudência firmada acerca da securitização</u>: Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico acerca da securitização considera um conjunto de direitos e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação às estruturas de securitização, em situações adversas poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRI em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos.
- (iii) <u>Credores Privilegiados (MP 2.158-35)</u>. A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, em seu artigo 76, estabelece que "as normas estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Em seu parágrafo único, ela prevê que permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação.

Apesar de a Emissora ter instituído regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, as CCI, as Garantias e a Conta Centralizadora por meio deste Termo de Securitização, os credores de débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista que a Emissora eventualmente venha a ter poderão concorrer de forma privilegiada com os Titulares de CRI sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários, das CCI, das Garantias, e dos recursos oriundos da Conta Centralizadora .

(iv) <u>Inflação</u>. No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geram efeitos adversos sobre a economia do país, que envolvem controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização (Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde



então, no entanto, por diversas razões, (crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças na política cambial, eleições presidenciais, etc.) ocorreram novos "repiques" inflacionários. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no país, ocasionando desemprego e eventualmente elevando a taxa de inadimplência.

(v) <u>Política Monetária.</u> O governo federal influencia as taxas de juros praticadas na economia uma vez que estas constituem um dos principais instrumentos de política monetária utilizado. Historicamente, esta política tem sido instável, havendo grande variação nas taxas praticadas. A política monetária brasileira possui como função regular a oferta de moeda no país e muitas vezes é influenciada por fatores externos ao controle do governo federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, uma vez que com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva, os investimentos se retraem e assim, via de regra, eleva o desemprego e aumenta os índices de inadimplência.

(vi) <u>Ambiente Macroeconômico Internacional</u>. O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado é influenciado pela percepção de risco do Brasil e outras economias emergentes, e a deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia e as condições de mercado em outros países emergentes, especialmente na América Latina, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Além disso, em resultado da globalização, não apenas problemas com países emergentes afetam o desempenho econômico e financeiro do país como também economia dos países desenvolvidos como os Estados Unidos interferem consideravelmente o mercado brasileiro.

Assim, em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados emergentes em anos recentes, os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos e causam uma retração dos investimentos. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares norte-americanos do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentassem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente, como no exterior, impedindo o acesso ao mercado de capitais internacional. Desta forma, é importante ressaltar que eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionarem uma redução ou falta de liquidez para os CRI.

FATORES DE RISCO RELATIVOS À EMISSORA:

Os principais fatores de risco da Securitizadora estão listados abaixo. Para maiores informações acerca dos riscos aplicáveis à Securitizadora, favor consultar o formulário de referência da Securitizadora, disponível no site da CVM (www.cvm.gov.br).

(i) <u>Risco da não realização da carteira de ativos</u>. A Emissora é uma companhia emissora de títulos representativos de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos imobiliários através da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCI. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento de tais valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Créditos Imobiliários e dos demais direitos e acessórios que integram o Patrimônio Separado. Em Assembleia de Titulares de CRI, os Titulares de CRI poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Titulares de CRI.



- (ii) <u>Falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora</u>. Ao longo do prazo de duração dos CRI, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre os Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCI, as Garantias e a Conta Centralizadora, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCI, as CCI, as Garantias e os recursos oriundos da Conta Centralizadora principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá impactar negativamente o retorno de investimento esperado pelo Investidor.
- (iii) Originação de Novos Negócios ou Redução da Demanda por Certificados de Recebíveis Imobiliários. A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização imobiliária, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos certificados de recebíveis imobiliários de sua emissão. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de certificados de recebíveis imobiliários. Por exemplo, alterações na legislação tributária que resulte na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de certificados de recebíveis imobiliários. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização imobiliária atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de certificados de recebíveis imobiliários venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada, afetando assim, as suas emissões vigentes de certificados de recebíveis imobiliários, inclusive o CRI vinculado a este Termo de Securitização.
- (iv) <u>Manutenção do Registro de Companhia Aberta</u>. A atuação da Emissora como securitizadora de emissões de certificados de recebíveis imobiliários depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim, as suas emissões de certificados de recebíveis imobiliários, inclusive o CRI vinculado a este Termo de Securitização.
- (v) <u>Crescimento da Emissora e de seu Capital</u>. O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externas. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderão afetar o desempenho da Emissora, afetando assim, as suas emissões de certificados de recebíveis imobiliários, inclusive o CRI.
- (vi) <u>A Importância de uma Equipe Qualificada</u>. A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de seus produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a capacidade da Emissora de geração de resultado, afetando assim, as suas emissões de certificados de recebíveis imobiliários, inclusive o CRI vinculado a este Termo de Securitização.

FATORES DE RISCO RELATIVOS À EMISSÃO DOS CRI E À OFERTA

(i) <u>Risco Tributário</u>. O governo federal com frequência altera a legislação tributária sobre investimentos financeiros. Atualmente, por exemplo, pessoas físicas possuem isenção no pagamento de imposto de renda sobre rendimentos de CRI. Alterações futuras na legislação tributária poderão eventualmente reduzir a rentabilidade dos CRI para os investidores. Hoje, os rendimentos auferidos por investidores estão isentos de IRRF e de declaração de ajuste anual de pessoas físicas. Porém, tal tratamento tributário tem o intuito de fomentar o mercado de CRI e pode ser alterado ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando tal isenção, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidente sobre os CRI, ou ainda a criação de novos tributos aplicáveis aos CRI poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRI esperado pelos Investidores. Ademais, existe divergência sobre a tributação aplicável aos ganhos obtidos pelos Investidores em



caso de alienação, havendo certas correntes que defendem a tributação segundo a escala decrescente aplicável aos investimentos de renda fixa, e outras que defendem a alíquota de 15%. De qualquer forma, dependendo da interpretação que se firmar com relação ao assunto, o Investidor poderá sofrer uma tributação maior ou menor em eventuais ganhos que obtenham na alienação de seus CRI.

- (ii) <u>Baixa Liquidez no Mercado Secundário</u>: Em função de sua natureza, os CRI distribuídos no mercado de capitais brasileiro são valores mobiliários pouco homogêneos, uma vez que possuem alto valor nominal e longos prazos de vencimento, sofrendo a concorrência dos títulos públicos e privados de curto prazo. Atualmente, o mercado secundário de certificados de recebíveis imobiliários no Brasil apresenta baixa liquidez ou nenhuma liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, os Titulares de CRI poderão encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparados para manter o investimento nos CRI por todo o prazo da Emissão.
- (iii) <u>Restrição de negociação</u>: Os CRI são objeto de esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, ficando sua negociação no mercado secundário sujeita ao período de vedação previsto no artigo 13 da citada instrução.
- (iv) <u>Riscos de Insuficiência das Garantias</u>: No caso de inadimplemento dos Créditos Imobiliários por parte das Devedoras, Emissora terá que iniciar o procedimento de execução judicial das Garantias. Não há como assegurar que as Garantias, quando executadas, serão suficientes para recuperar o valor necessário para amortizar integralmente os CRI. Caso isso ocorra os Titulares de CRI poderão ser afetados.
- (v) <u>Não formalização das Garantias:</u> Nessa data, (a) a Alienação Fiduciária não se encontra celebrada e registrada junto ao cartório de registro de imóveis competente e (b) o Contrato de Cessão Fiduciária não se encontra registrado no competente cartório de títulos e documentos, de forma que as referidas Garantias ainda não estão devidamente constituídas, e por conseguinte, não são passíveis de execução no caso de inadimplemento dos Créditos Imobiliários ou ocorrência de Eventos de Recompra Compulsória. Caso não ocorra a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão, bem como o registro da Alienação Fiduciária e da Cessão Fiduciária, tais Garantias não poderão ser utilizadas em eventual excussão para obter recursos para o pagamento dos Créditos Imobiliários.
- (vi) <u>Risco de Estrutura</u>: A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada"; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a operações de certificados de recebíveis imobiliários, em situações de stress poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.
- (vii) <u>Risco da ocorrência de eventos que possam ensejar o inadimplemento ou determinar a antecipação dos pagamentos</u>: A ocorrência de qualquer evento de pagamento antecipado dos Créditos Imobiliários, bem como de recompra compulsória ou de recompra facultativa dos Créditos Imobiliários, acarretará a amortização extraordinária parcial ou total dos CRI, podendo gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para os CRI.
- (viii) <u>Risco do Quórum de deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRI</u>: As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Titulares de CRI são aprovadas por quóruns simples em relação ao CRI, entretanto, algumas matérias serão aprovadas por quóruns especiais. Os Investidores que detenham pequena quantidade de CRI, apesar de discordarem de alguma deliberação a ser votada em Assembleia Geral de Titulares de CRI, terão que aceitar as decisões tomadas pelos detentores da maioria qualificada dos CRI. Como não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular de CRI em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral, os investidores poderão ser prejudicados em decorrência de deliberações tomadas em desacordo com os seus interesses.



- (ix) <u>Riscos Relativos à Concentração e Pulverização:</u> Poderá ocorrer situação em que um único investidor venha a integralizar parcela substancial da emissão ou mesmo a totalidade dos CRI, passando tal investidor a deter uma posição expressivamente concentrada, fragilizando, assim, a posição dos eventuais investidores minoritários. Nesta hipótese, há possibilidade de que deliberações sejam tomadas pelo investidor majoritário em função de seus interesses exclusivos em detrimento dos investidores minoritários.
- Riscos decorrentes da auditoria jurídica: O processo de auditoria legal conduzido perante a Cedente e os Imóveis Lastro para os fins da operação teve seu escopo limitado e não incluiu, dentre outras coisas, análises de conteúdos de natureza financeira, contábil ou de aspectos não jurídicos em geral. Por essa razão, é possível que haja informações que eventualmente possam impactar a operação, os Imóveis Lastro e/ou as partes envolvidas direta ou indiretamente e que não tenham sido identificados pelo processo de auditoria legal conduzido, o que poderia afetar adversamente a liquidez das Garantias ou o recebimento dos Créditos Imobiliários e dos Direitos Creditórios BTS Manaus e, consequentemente, o recebimento ou a expectativa de recebimento da remuneração dos CRI pelos investidores. Especificamente com relação ao Imóvel Manaus, os trabalhos se basearam nos documentos, certidões e esclarecimentos (i) relacionados à aquisição do Imóvel, bem como da atual proprietária, Abunã, seus respectivos e atuais sócios e da anterior proprietária do Imóvel, Benchimol Irmão & Cia Ltda., atual Bemol, os quais foram objeto de relatório elaborado pelo Cescon Barrieu; e (ii) disponibilizados pela Bemol até 25 de agosto de 2022. A auditoria realizada no âmbito da Oferta Restrita teve escopo limitado a determinados aspectos legais, não abrangendo todos os aspectos relacionados às partes envolvidas e aos Imóveis Lastro e pode não ser capaz de identificar todos os eventuais e potenciais passivos e riscos para a Oferta Restrita, seja por conta de seu escopo restrito, seja em razão da não apresentação da integralidade dos documentos/esclarecimentos solicitados. Adicionalmente, no âmbito da referida auditoria legal, de acordo com as premissas e escopo da respectiva auditoria, não foram identificados, pelo assessor jurídico, fatos ou situações que pudessem inviabilizar a operação, contudo, foram apontadas observações e ressalvas relacionadas no seguintes riscos abaixo listados "Riscos relacionados à regularidade de área construída", Riscos relativos a decisões judiciais e administrativas desfavoráveis" e "Riscos relativos às atividades da sublocatária Sociedade Fogás Ltda. no Imóvel Manaus".
- (xi) Risco em função da dispensa de registro na CVM e não análise prévia da ANBIMA: A Emissão, distribuída nos termos da Instrução CVM 476, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas pela Securitizadora, pela Cedente e pelo Coordenador Líder não foram objeto de análise pela referida autarquia federal, podendo a CVM, caso analise a Emissão, fazer eventuais exigências e até determinar o seu cancelamento, o que poderá afetar adversamente o Investidor Profissional. A Oferta está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas na CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais estão familiarizados.

Adicionalmente, a Emissão, distribuída nos termos da Instrução CVM 476, não foi e não será objeto de análise prévia pela ANBIMA, de forma que as informações prestadas pela Securitizadora, pela Cedente e pelo Coordenador Líder não foram objeto de análise prévia pela referida entidade. Por se tratar de distribuição pública com esforços restritos, a Emissão será registrada na ANBIMA, nos termos do Código ANBIMA.

Nesse sentido, os Investidores Profissionais interessados em adquirir os CRI no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Securitizadora e a Devedora, suas atividades e situação financeira, tendo em vista que (a) não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores não profissionais e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM, e (b) as informações contidas nos Documentos da Operação não foram submetidas à apreciação e revisão pela CVM nem à análise prévia da ANBIMA.

(xii) <u>A Oferta é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais e tem limitação do número de subscritores:</u> Nos termos da Instrução CVM 476, no âmbito das ofertas públicas de valores mobiliários com esforços restritos de colocação, tal como a presente Oferta, somente é permitida a procura de, no máximo, 75



(setenta e cinco) Investidores Profissionais e os valores mobiliários ofertados somente podem ser subscritos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Em razão dessa limitação, não haverá pulverização dos CRI entre Investidores Profissionais no âmbito da Oferta durante 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição pelo Investidor Profissional, nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 476, e, portanto, poderá não haver um grupo representativo de Titulares de CRI após a conclusão da Oferta.

A Oferta não é adequada aos Investidores Profissionais que (a) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Emissão, na Oferta e/ou nos CRI ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (b) necessitem de liquidez considerável com relação aos CRI, uma vez que a negociação de CRI no mercado secundário é restrita e/ou (c) que não queiram correr riscos relacionados à Devedora e/ou ao seu setor de atuação, conforme aplicável.

Os Investidores Profissionais interessados em adquirir os CRI no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Devedora, sua atividade e situação financeira, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores não profissionais e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM, inclusive, mas não se limitando à revisão, pela CVM, deste Termo de Securitização e demais documentos relativos à Oferta.

- (xiii) <u>O Resgate Antecipado dos CRI pode gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRI</u>. Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRI, os Titulares de CRI terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRI ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência da redução do prazo de aplicação dos recursos investidos.
- (xiv) Resgate Antecipado dos CRI decorrente indisponibilidade, impossibilidade de aplicação ou extinção do IPCA: No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada taxa em sua substituição (Taxa Substitutiva), devendo a Emissora ou o Agente Fiduciário convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que esta tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Titulares de CRI, conforme procedimento previsto neste Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação, de comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Devedora, a Emissora e os Titulares de CRI, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral mencionada acima, por ausência de quórum de instalação ou deliberação, a Devedora deverá optar por (i) resgatar a totalidade dos CRI, com seu consequente cancelamento, nos termos do Termo de Securitização, e, consequentemente a Emissora realizar o Resgate Antecipado dos CRI; ou (ii) apresentar o cronograma de amortização dos CRI.

Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRI, os Titulares de CRI terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRI ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência da redução do prazo de aplicação dos recursos investidos.

(xv) <u>Ausência de coobrigação da Securitizadora</u>: O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRI não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Securitizadora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRI dos montantes devidos conforme este Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Créditos Imobiliários, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRI.



Os CRI são títulos lastreados pelos Créditos Imobiliários decorrentes dos Contratos de Locação e representados pelas CCI. Ao avaliarem os riscos inerentes à operação, os Investidores Profissionais devem atentar para a capacidade das Devedoras de honrar suas obrigações de pagamento. Em caso de inadimplência, a Securitizadora não disporá de recursos próprios para honrar o pagamento dos CRI.

- (xvi) <u>Ausência de diligência legal das informações do formulário de referência da Securitizadora e ausência de opinião legal relativa às informações do formulário de referência da Securitizadora:</u> As informações do formulário de referência da Securitizadora não foram objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do formulário de referência da Securitizadora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal dos assessores jurídicos da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no formulário de referência com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Securitizadora. A não realização de diligência legal das informações do formulário de referência da Securitizadora pode gerar impactos adversos para o investidor, uma vez que a não diligência legal poderá não revelar potenciais contingências da Securitizadora que poderiam, eventualmente, trazer prejuízos aos Investidores Profissionais, na medida em que poderiam indicar um risco maior no investimento ou mesmo desestimular o investimento nos CRI.
- (xvii) <u>Patrimônio líquido insuficiente da Securitizadora</u>: A Securitizadora é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer créditos imobiliários passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, nos termos da Lei n.º 9.514 e da Lei n.º 14.430, cujos patrimônios são administrados separadamente.

O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos imobiliários e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Securitizadora, dos créditos imobiliários por parte dos devedores ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos certificados de recebíveis imobiliários, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Securitizadora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados.

Portanto, a responsabilidade da Securitizadora se limita ao que dispõe o artigo 28, parágrafo único, da Lei n.º 14.430, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Securitizadora (e não o patrimônio separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado.

Não há garantias de que a Securitizadora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 28, parágrafo único, da Lei n.º 14.430.

(xviii) <u>Demais Riscos</u>: Os CRI estão sujeitos às variações e condições dos mercados de atuação da Cedente, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Os CRI também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos CRI, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

RISCOS RELACIONADOS AOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

(i) <u>Capacidade dos Locatários de honrar suas obrigações</u>. A amortização integral dos CRI depende fundamentalmente no pagamento pontual dos Créditos Imobiliários por parte das Devedoras. A Emissora não realizou qualquer análise ou investigação independente sobre a capacidade das Devedoras de honrarem com as suas obrigações. A incapacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários pelas Devedoras pode impactar negativamente no fluxo de recebimento dos CRI;



- (ii) <u>Risco da Cedente de honrar suas obrigações nos termos do Contrato de Cessão</u>: A Cedente assumiu diversas obrigações nos termos do Contrato de Cessão, tais como (a) Multa Indenizatória; (b) Recompra Compulsória; (c) Ajuste do Valor de Cessão; e, (d) Recomposição do Índice Mínimo de Cobertura. Ao avaliar os riscos inerentes à operação, os investidores devem atentar para a capacidade da Cedente em honrar o adimplemento de tais obrigações. Ainda, cumpre destacar que a cessão dos Créditos Imobiliários foi realizada sem coobrigação pela Cedente, de modo que a Cedente responde apenas e no limite das obrigações assumidas no Contrato de Cessão. Desta forma, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRI dos montantes devidos conforme este Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Créditos Imobiliários, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRI, e a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Cedente ou dos locatários poderão afetar negativamente o Patrimônio Separado e, consequentemente, os pagamentos devidos aos Titulares de CRI. Em caso de inadimplemento da Cedente, a Emissora não disporá de recursos próprios para honrar o pagamento dos CRI, restando a ela apenas recorrer às Garantias para obter o montante necessário para pagar aos investidores os direitos resultantes dos CRI por eles subscritos.
- (iii) <u>Risco de Desapropriação dos Imóveis</u>: Os Imóveis Lastro poderão ser desapropriados, total ou parcialmente, pelo poder público, para fins de utilidade pública. Tal hipótese poderá afetar negativamente os Imóveis Lastro, e, consequentemente, os Titulares de CRI poderão ser prejudicados e não receber a integralidade dos Créditos Imobiliários.
- (iv) <u>Risco de Outras Restrições de Utilização do Imóvel pelo Poder Público</u>: Outras restrições aos Imóveis Lastro também podem ser aplicadas pelo Poder Público, restringindo, assim, a utilização a ser dada aos mesmos, tais como o tombamento do próprio imóvel ou de área de seu entorno, incidência de preempção e ou criação de zonas especiais de preservação cultural, dentre outros, o que poderá implicar na perda da propriedade de tais imóveis, hipótese que poderá afetar a execução da Alienação Fiduciária, os Créditos Imobiliários e os Direitos Creditórios BTS Manaus.
- (v) <u>Risco de Sinistros nos Imóveis Lastro</u>: A ocorrência de catástrofes ou acidentes que impliquem em sinistro total ou parcial nos Imóveis Lastro como um todo representa um risco para os Titulares de CRI na medida em que a deterioração das edificações resulta em uma deterioração do valor dos Imóveis Lastro e, consequentemente, um eventual prejuízo na hipótese de execução da Alienação Fiduciária.
- (vi) <u>Risco de Compensação dos Créditos Imobiliários</u>: No âmbito do Contrato de Locação e <u>Built to Suit</u>, na hipótese de atraso da Obra superior a 361(trezentos e sessenta e um) dias, a Devedora 1 poderá (a) conceder mais prazo para que a Cedente conclua a Obra ou (b) assumir a condução da Obra e concluir as providências necessárias para sua entrega. Na hipótese do item (b), a Cedente se manterá como responsável pelo pagamento dos recursos necessários à conclusão da Obra, a serem pagos de acordo com cronograma a ser estabelecido. Caso a Cedente não arque com estes custos, a Devedora 1 poderá realizar diretamente o pagamento dos custos nos seus devidos vencimentos e, exclusivamente nessa hipótese extraordinária, efetuar a compensação dos valores efetivamente pagos com aqueles devidos a título de Aluguel SLB. Caso isso ocorra, poderá haver impacto sobre os Créditos Imobiliários e a capacidade da Emissora de arcar com os pagamentos devidos no âmbito do CRI.
- (vii) <u>Risco da Nova Locatária do Contrato de Locação Complementar</u>: A operação apresenta um contrato de locação complementar, com a previsão de evento de antecipação ou postergação de sua data de início. Caso este contrato comece a vigorar, a obrigação de manutenção dos fluxos de pagamentos dos créditos recai diretamente sobre empresa do grupo da Cedente. Ao avaliar os riscos inerentes à operação, os investidores devem atentar para a capacidade da Cedente em honrar o adimplemento de tais obrigações.
- (viii) <u>Risco relacionado à não constituição da securitizadora como beneficiária dos seguros patrimoniais dos Imóveis Lastro:</u> eventuais seguros patrimoniais dos Imóveis Lastro não serão endossados à Securitizadora, o que inviabiliza o acompanhamento e a fiscalização, pela Securitizadora, da manutenção e renovação dos seguros patrimoniais dos Imóveis Lastro. Caso qualquer dos seguros patrimoniais do Imóveis Lastro deixe de ser renovado,



não será possível garantir que a Cedente terá recursos suficientes para arcar com eventual sinistro, sem que haja qualquer impacto sobre o fluxo dos Créditos Imobiliários.

- (ix) <u>Risco de desastres naturais e sinistro</u>: A ocorrência de desastres naturais como, por exemplo, vendavais, inundações, tempestades ou terremotos, pode causar danos aos Imóveis Lastro. Não se pode garantir que o valor dos seguros contratados para tais imóveis será suficiente para protegê-los de perdas. Há, inclusive, determinados tipos de perdas que usualmente não estarão cobertas pelas apólices, tais como atos de terrorismo, guerras e/ou revoluções civis. Adicionalmente, no caso de sinistro envolvendo a integridade dos referidos imóveis, os recursos obtidos em razão de seguro poderão ser insuficientes para reparação dos danos sofridos e poderão impactar negativamente as Garantias.
- (x) <u>Risco relacionados a licenças</u>: A Cedente e as Devedoras podem não obter novas licenças ou renovar suas autorizações vigentes para o funcionamento de suas atividades, afetando adversamente seus negócios.

As atividades da Cedente e das Devedoras estão sujeitas a leis federais, estaduais e municipais, assim como a regulamentos, obtenção de autorizações, registros perante órgãos municipais, cartórios e demais órgãos competentes, licenças aplicáveis, tais como AVCBs (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), "Habite-se" (ou documento equiparado, a depender da legislação municipal aplicável) e alvarás para funcionamento, que afetam as suas atividades. A Cedente e as Devedoras são obrigadas a obter e renovar periodicamente tais licenças, alvarás e autorizações de diversas autoridades governamentais relacionadas aos Imóveis Lastro. A Companhia pode não conseguir obter todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias, ou ainda não obter as suas renovações de forma tempestiva. A não obtenção ou a não renovação de tais licenças pode resultar na impossibilidade de abertura e operação dos Imóveis Lastro e até, conforme o caso, na interdição e fechamento destes em caso de instalações físicas irregulares, bem como na aplicação de multas e cobrança de tributos retroativos no caso de áreas construídas não anteriormente regularizadas. A não obtenção ou a não renovação de tais licenças podem ter um efeito adverso em seus negócios e em sua imagem.

Além disso, a Cedente e as Devedoras podem estar sujeitas à regulação e controle de outras autoridades públicas, além daquelas que hoje entende como sendo as únicas competentes, não podendo garantir que tais autoridades tenham um entendimento diverso quanto à necessidade de obtenção de outras, licenças, alvarás e autorizações. Na hipótese de violação ou descumprimento de tais leis, regulamentos, licenças e autorizações, ou falha na sua obtenção ou renovação, a Cedente e as Devedoras poderão vir a sofrer sanções administrativas, tais como imposição de multas, cancelamento de licenças, fechamento e revogação de autorizações, além de outras penalidades civis e criminais, o que pode afetar adversamente as atividades e os resultados operacionais dos Imóveis Lastro.

- (xi) <u>Riscos relacionados à regularidade de área construída</u>: Foi verificada divergência nas áreas construídas conforme informado na Matrícula (40.669,48m²), Habite-se emitido em 2016 (40.669,48m²), AVCB (47.876,57m²) e IPTU (64.642,94m²). De acordo com informações disponibilizadas pela Devedora 1, foram realizados acréscimos no Imóvel após a emissão do Habite-se em 2016. A existência de área construída edificada sem a autorização prévia da Prefeitura Municipal competente, ou em desacordo com o projeto aprovado, poderá acarretar riscos e passivos para os Imóveis Lastro e para a Cedente, caso referida área não seja passível de regularização e venha a sofrer fiscalização pelos órgãos responsáveis. Dentre tais riscos, destacam-se: (i) a aplicação de multas pela administração pública; (ii) a impossibilidade da averbação da construção e/ou do registro de atos de transferência incluindo a Alienação Fiduciária sem a devida regularização prévia; (iii) a negativa de expedição/atualização da licença de funcionamento e auto de vistoria do corpo de bombeiros; (iv) a recusa da contratação ou renovação de seguro patrimonial, bem como, de pagamento da indenização em caso de sinistro; e (v) a interdição dos imóveis, podendo ainda, culminar na obrigação de demolir as áreas não regularizadas, o que poderá afetar adversamente as atividades e os resultados operacionais dos Imóveis Lastro.
- (xii) <u>Riscos relativos a decisões judiciais e administrativas desfavoráveis</u>: A Garantidora 2, a Devedora 1 e a Cedente são rés em processos judiciais e/ou administrativos nas esferas cível, tributária, e trabalhista cujos resultados podem ser desfavoráveis e/ou não estarem adequadamente provisionados, inclusive discussão de débito de IPTU do Imóvel Manaus em nome da Garantidora 2 e da Devedora 1 no valor de R\$528.509,31



(quinhentos e vinte e oito mil, quinhentos e nove reais e trinta e um centavos), em 11 de outubro de 2022, referente aos exercícios de 2015 a 2018, o qual se encontra, na presente data, com a exigibilidade suspensa. Decisões contrárias que eventualmente alcancem valores substanciais podem afetar adversamente suas atividades e resultados operacionais, além disso, também poderão afetar a capacidade creditícia da Cedente, enquanto proprietária dos imóveis, bem como, resultar em débitos incidentes sobre os imóveis, podendo trazer prejuízos à excussão da Alienação Fiduciária. Além disso, eventual perda nas ações em andamento poderá, a depender do local, da matéria e da abrangência do objeto em discussão, ensejar em risco à imagem e reputação dos imóveis.

- (xiii) <u>Riscos relativos a questões ambientais.</u> O descumprimento das condicionantes técnicas estabelecidas nas licenças ambientais emitidas pode caracterizar infração administrativa e crime ambiental, sem prejuízo da obrigação de recuperar e indenizar eventuais danos causados. No âmbito administrativo, as penalidades podem variar de simples advertência, aplicação de multa (de R\$ 500,00 a R\$10.000.000,00), embargo ou demolição de obra e até suspensão parcial ou total da atividade. Ademais, a remoção de vegetação sem permissão dos órgãos competentes sujeita os infratores, independente de penalidades civis e criminais, a multas que variam de R\$5.000,00 a R\$50.000,00 por hectare ou fração suprimida.
- (xiv) <u>Riscos relativos às atividades da sublocatária Sociedade Fogás Ltda. no Imóvel Manaus</u>: Uma fração correspondente a 408m² do Imóvel Manaus encontra-se sublocada à Sociedade Fogás Ltda., empresa distribuidora de gás, atividade que envolve materiais perigosos (por se tratar de material explosivo). Considerando esta ser considerada uma atividade de risco, eventuais sinistros podem afetar a utilização, manutenção e/ou situação das áreas construídas do Imóvel Manaus, o que poderá afetar adversamente as atividades e resultados operacionais do Imóvel Manaus, impactando os Créditos Imobiliários e os Direitos Creditórios BTS Manaus.



ANEXO V. DECLARAÇÃO DA EMISSORA



DECLARAÇÃO DA EMISSORA

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04.533-014, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto no artigo 2º, VIII, do Suplemento A à Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM nº 60"), na qualidade de companhia emissora dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série Única de sua 55ª Emissão ("CRI" e "Emissão", respectivamente) em que o BR PARTNERS BANCO DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo BACEN, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 28º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.220.493/0001-17 foi contratado como instituição intermediária líder da oferta dos CRI ("Coordenador Líder") e a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34 foi contratada como agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"), DECLARA, exclusivamente para as informações fornecidas ao mercado durante a distribuição dos CRI, que:

- (i) nos termos da Lei nº 14.430, de 15 de março de 2022 e do artigo 2º, VIII, do Suplemento A à Resolução CVM nº 60/21, assegura que a constituição e instituição do Regime Fiduciário sobre Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCI, pelas Garantias e pela Conta Centralizadora;
- (ii) nos termos do artigo 10 da Instrução CVM 476 e artigo 44 da Resolução CVM 60, verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pelo HSI Logística Fundo de Investimento Imobiliário FII, para a Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série Única da 55ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Termo de Securitização");
- (iii) nos termos do §1º do artigo 26 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, procedeu o registro do Termo de Securitização junto à B3;
- (iv) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião da celebração do Termo de Securitização, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta Pública Restrita dos CRI, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública Restrita dos CRI;
- (v) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações fornecidas ao mercado durante a Oferta Pública Restrita dos CRI; e
- (vi) seu registro de companhia aberta perante a CVM, concedido sob o nº 02081-8 encontra-se atualizado.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração têm o significado previsto no Termo de Securitização.



Assinatura Eletrônica: A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2°, do art. 10 da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 17 de outubro de 2022.

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO



Nome: Daniel Monteiro Coelho de Magalhães

CPF: 353.261.498-77 Cargo: Diretor Presidente Nome: Luisa Herkenhoff, Misercs 121308

CPF: 122.277.507-74 Cargo: Procuradora



ANEXO VI. DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER



DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

BR PARTNERS BANCO DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo BACEN, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 28º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.220.493/0001-17, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("Coordenador Líder"), instituição intermediária líder da oferta pública de distribuição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série Única da 55ª Emissão ("Emissão") da VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04.533-014, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Emissora"), nos termos da Instrução CVM 476, de 16 de janeiro de 2009, DECLARA, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora e o Agente Fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários que regula os CRI e a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração têm o significado previsto no Termo de Securitização.

Assinatura Eletrônica: A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2°, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 17 de outubro de 2022.

BR PARTNERS BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Marzilla (ps.lli Nurzu., d.s.

Signed By MARCELIA COSELLI MARCONDES:40574439838

CPF-40574439838

Signer Roke: Procuradora

Signing Time: 17/10/2022 18:38:05 BRT

Nome: Marcella Chselli Marcondes

CPF: 405.744.398-38 Cargo: Procuradora Godine Padisins. Grufus

Signed By, GUSTAVO PACHIONE GUEDES 31006568827

CPH 5106686827

Signing Time 17/10/2022 18:33:13 BRT

Nome: Gustavo Pachione Guedes

CPF: 310.965.868-27 Cargo: Procurador



ANEXO VII. DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE DAS CCI NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 26 DA LEI Nº 14.430



DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE DAS CCI NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 26 DA LEI Nº 14.430

COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP, instituição financeira com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Cristóvão Colombo, nº 2.955, cj. 501, Floresta, CEP 90.560-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.282.093/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de instituição custodiante das Cédulas de Crédito Imobiliário ("CCI") que servem de lastro para a emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série Única da 55ª Emissão ("CRI" e "Emissão", respectivamente) da VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04.533-014, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Emissora"), DECLARA que: (i) procedeu nos termos dos parágrafos 4º e 4º-A do artigo 18 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, a custódia das CCI e seu registro junto à B3; e (ii) faz a custódia de uma via original da Escritura de Emissão das CCI e do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Série Única da 55ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Emissora, datado de 17 de outubro de 2022; CCI sobre as quais a Emissora instituiu o regime fiduciário.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração têm o significado previsto no Termo de Securitização.

Assinatura Eletrônica: A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2°, do art. 10 da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 17 de outubro de 2022.

COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP

Lis Felip. (Albasque (ardu.ki
Assinado por LUIS FELIPE CARLOMAGNO CARCHEDI 48892076000
CPF. 48952076000
Popul Dottor

Nome: Luis Felipe Carlomagno Carchedi

CPF: 488.920.760-00 Cargo: Diretor



ANEXO VIII. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

Agente Fiduciário cadastrado na CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, Itaim Bibi, CEP 04.534-004

Cidade / Estado: São Paulo, SP. CNPJ nº: 36.113.876/0004-34

Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva

Número do Documento de Identidade: RG nº 109.003 OAB/RJ

CPF nº: 001.362.577-20

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis Imobiliários

Número da Emissão: 55ª

Número das Séries: Série Única

Emissor: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08

Quantidade: 160.000

Forma: Nominativa escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

Assinatura Eletrônica: A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2°, do art. 10 da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 17 de outubro de 2022.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Localisagne op: ANTONIO AMARO RIBERO DE OLIVERA E SILVAO...

Assinado por ANTONIO AMARO RIBERO DE OLIVERA E SILVAO...

OPE: 00158297720
Papel: Socio Diveror

Duta Hora da Assinatura: 17/10/2022 18:48:46 BRT

Nome: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva

CPF: 001.362.577-20 Cargo: Sócio Diretor



ANEXO IX. OUTRAS EMISSÕES COM A ATUAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Nos termos da Resolução CVM Nº 17 de 9 de fevereiro de 2021, em seu Artigo 6º, Parágrafo 2º, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões:

Emissora: ISEC SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 338	Emissão: 4	
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00		
Data de Vencimento: 27/08/2041		
Taxa de Juros: IPCA + 5,5% a.a. na base 252.		
TDCA - 5.00/ 1 252		

IPCA + 5,8% a.a. na base 252. Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Gestão, contendo a verificação do Fundo de Despesas e do Índice de Cobertura, referente aos meses de setembro a janeiro de 2022; - Relatório Semestral da Destinação de Recursos, acompanhado dos respectivos Documentos Comprobatórios, referente a primeira verificação, vencida em março de 2022; e Conforme AGT realizada em 21 de janeiro de 2022: - 2° Aditamento a Escritura de Emissão de Debêntures (BSD), devidamente registrada na JUCESP.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Cotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Fundo de Despesas; e (v) Fundo de Reserva, se e quando constituído.

Emissora: ISEC SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 345 Emissão: 4		
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.000.000,00		
Data de Vencimento: 18/08/2031		
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.		
a		

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Verificar reenquadramento do Fundo de Despesas, desenquadrado segundo o relatório de janeiro de 2022; - Relatório de gestão, referente aos meses de setembro a dezembro 2021 e fevereiro de 2022; - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis devidamente registrado, bem como a matrícula contando a averbação da Alienação Fiduciária de Imóvel; - Comprovante de pagamento com a quitação dos débitos de IPTU do Imóvel e comprovante de atualização cadastral perante a Prefeitura de SP/SP, tendo em vista, que na emissão, os imóveis ainda estão cadastrados em nome dos proprietários anteriores (Contribuintes nº 009.088.0038-1, 009.088.0458-1 e 009.088.0457-1); - Publicação no DOESP da AGE da Emissora (IZP FRANCA) realizada em 16/08/2021; e - Livro de Registro de Debêntures Nominativas com a inscrição da Debenturista.

Garantias: (i) Fundo de Despesas; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 3	
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.336.435,54		
Data de Vencimento: 05/08/2024		

Taxa de Juros: 9% a.a. na base 360.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Mensal de Gestão do CRI, referente ao mês de fevereiro de 2021 a fevereiro de 2022; - Cópia do comprovante da prenotação da Alienação Fiduciária de Imóvel Fleury perante o Cartório de Registro de Imóveis competente; - Cópia do comprovante da prenotação da Alienação Fiduciária de Imóvel Tenda perante o Cartório de Registro de Imóveis competente; e - Relatório de Rating, com data base a partir de 13/04/2020. Estava em tratativas para dispensa pelos investidores. Aguardamos atualizações da Securitizadora.



Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os direitos creditórios oriundos dos contratos de compra e venda de imóveis; (ii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados aos Créditos Imobiliários CHB; (iii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados à Fase II dos Créditos Imobiliários CHB Capuche.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 4	
Volume na Data de Emissão: R\$ 48.701.000,00	Quantidade de ativos: 48701	
Data de Vencimento: 22/09/2036		
Taxa de Juros: IPCA + 9,25% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel Rural.		

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 4	
Volume na Data de Emissão: R\$ 130.000.000,00	Quantidade de ativos: 130000	
Data de Vencimento: 17/03/2027		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,3% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Fundo de Reserva; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Regime		
Fiduciário e Patrimônio Separado.		

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO			
Ativo: CRI			
Série: 1	Emissão: 4		
Volume na Data de Emissão: R\$ 155.460.000,00			
Data de Vencimento: 19/04/2029			
Taxa de Juros: IPCA + 7,5778% a.a. na base 252.			
Status: ATIVO			
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.			
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;			

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 10	
Volume na Data de Emissão: R\$ 160.000.000,00		
Data de Vencimento: 19/05/2037		
Taxa de Juros: IPCA + 7,4% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Aval; (v) Fiança; (vi) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;		

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRI		
Série: 1 Emissão:		
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.850.000,00 Quantidade de ativos: 7850		
Data de Vencimento: 21/05/2025		



Taxa IPCA +	de 13,535% :	Juros: a.a. na base 36	IPCA 0.	+	12%	a.a.	na	base	360.
Status: A	ATIVO								
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.									

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 21	
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.500.000,00	Quantidade de ativos: 10500	
Data de Vencimento: 20/05/2032		
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;		

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 13	
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.913.000,00 Quantidade de ativos: 12913		
Data de Vencimento: 26/05/2025		
Taxa de Juros: CDI + 3,25% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis - constituída pela Fiduciária, em conta mantida junto ao Itaú Unibanco S.A.; (ii) Fiança - prestada pelos Fiadores Diego, Tatiana e Embraed 64; (iii) Fundo de Reserva - retido na Conta do Patrimônio Separado o montante equivalente a, no mínimo, as 3 (três) próximas parcelas de Remuneração das Debêntures. Será considerado o último DI divulgado como forma de projeção da Remuneração das Debêntures; (iii) Fundo de Despesas - constituído pela Emissora na Conta do Patrimônio Separado que conterá recursos para fazer frente às despesas do Patrimônio Separado, às Despesas Recorrentes e/ou às Despesas Extraordinárias; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - incide sobre os Créditos Imobiliários, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta do Patrimônio Separado e Garantias constituindo referidos Créditos Imobiliários lastro para a presente Emissão de CRI.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 19	
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.900.000.000,00	Quantidade de ativos: 99000	
Data de Vencimento: 11/05/2033		
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas - estão devidamente constituídas e		
vinculadas às respectivas CCI; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva; (iv) Regime Fiduciário e		
Patrimônio Separado - os bens e direitos vinculados à Emissão, e pelas Garantias, incluindo todos seus		
respectivos acessórios.		

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRI		
Série: 1 Emissão: 23		
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00 Quantidade de ativos: 100000		
Data de Vencimento: 25/05/2026		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.		



Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; e (iv) a Cessão Fiduciária dos recebíveis; (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO Ativo: CRI Série: 1 Emissão: 25 Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00 Quantidade de ativos: 50000

Data de Vencimento: 30/06/2037

Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,7% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Maceió (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Via Verde; (iii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Uberaba; (iii) a Alienação Fiduciária de Imóvel Uberaba; (iv) o Fundo de Reserva; (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 38	
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00		
Data de Vencimento: 21/07/2027		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas em favor dos Titulares do CRI. As Debêntures		

não contam com garantias.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRI		
Série: 1 Emissão: 7		
Volume na Data de Emissão: R\$ 59.000.000,00	Quantidade de ativos: 59000	
Data de Vencimento: 10/07/2034		
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,4% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Garantias: (i) Alienação fiduciária de Imóveis; (ii) Cessão Fiduciária da Conta Vinculada; (iii) Cessão de

Direitos Creditórios Imobiliários; (iv) Fiança.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 26	
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000	
Data de Vencimento: 18/07/2029		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,6% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Aval; (ii) alienação fiduciária de bens imóveis; (iii) alienação fiduciária de quotas sociais e cessão fiduciária dos respectivos dividendos e frutos decorrentes da referida participação societária		

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 30



Volume na Data de Emissão: R\$ 9.095.000,00 Quantidade de ativos: 9095

Data de Vencimento: 25/08/2025

Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,9% a.a. na base 252

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fundo de Despesas: A Securitizadora constituirá, ainda, por conta e ordem do Cedente, mediante a retenção do Valor Inicial do Fundo de Despesas do Preço de Cessão, o Fundo de Despesas, que ficará mantido na Conta do Patrimônio Separado, cujos recursos serão utilizados ao pagamento das tarifas e despesas descritas no Documentos da Operação de responsabilidade do Cedente; (ii) Fiança, fiadores VIPAR PARTICIPAÇÕES S.A., LANSID EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, QUINZE DE SETEMBRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, PHIBRA SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA, SURUI ADMINSITRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS EIRELI, STRESA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, PPIF INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e ALGRANTI E MOURÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS; (iii) Fundo de Reserva: A Securitizadora constituirá, por conta e ordem do Cedente, mediante a retenção do Valor Inicial do Fundo de Reserva do Preço de Cessão, o Fundo de Reserva, que ficará mantido na Conta do Patrimônio Separado, cujos recursos poderão ser utilizados para o pagamento de eventual inadimplência das Obrigações Garantidas pelo Cedente.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 31	
Volume na Data de Emissão: R\$ 216.479.000,00	Quantidade de ativos: 216479	
Data de Vencimento: 15/08/2029		

Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,834% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: a ser constituída pela DFR e pela ISL. (ii) Cessão Fiduciária: constituída pela ISL (i) (a) dos Direitos Creditórios; e (b) da totalidade dos recursos financeiros recebidos pela ISL em função dos eventuais pagamentos feitos pelos Clientes, em decorrência das Relações Jurídicas consubstanciadas nos Boletos de Pagamento, nestes casos mediante a celebração de Nota de Cessão Fiduciária; (ii) da própria Conta Vinculada; (iii) de todo e qualquer recurso existente na Conta Vinculada; e (iv) dos títulos, bens e direitos decorrentes dos Investimentos Permitidos e valores decorrentes de seu resgate e de seus rendimentos, (iii) Fiança: Como fiador DFR ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. (iv) Aval DFR: . Nos termos do Instrumento de Emissão da DFR, os Garantidores DFR assumiram a condição de avalistas e principais pagadores, em caráter solidário e sem qualquer benefício de ordem, a responsabilidade pelo cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Notas Comerciais da DFR. (v) Aval ISL: . Nos termos do Instrumento de Emissão da ISL, os Garantidores ISL assumiram a condição de avalistas e principais pagadores, em caráter solidário e sem qualquer benefício de ordem, a responsabilidade pelo cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Notas Comerciais da ISL.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 46	
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000	
Data de Vencimento: 05/09/2031		

Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,7% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: A fiduciante, neste ato, aliena fiduciariamente à Fiduciária, de maneira irrevogável e irretratável, a propriedade resolúvel e a posse indireta dos Imóveis, bem como todas as suas acessões e benfeitorias e melhorias, presentes e futuras, conforme descrito e caracterizado no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis: O Fiduciante, cede e transfere fiduciariamente à Fiduciária, de maneira irrevogável e irretratável, a propriedade resolúvel e a posse indireta sobre os Recebíveis



Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 50	
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.752.000,00	Quantidade de ativos: 10752	
Data da Vancimento: 20/07/2043		

Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança: sendo o fiador Hacasa Administração e Empreendimentos Imobiliários S.A (ii) Coobrigação: a Cedente responderá pela solvência da Locatária em relação aos Créditos Imobiliários, assumindo a qualidade de coobrigada solidária e responsabilizando-se pelo pagamento tempestivo e integral dos Créditos Imobiliários. (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: Fração ideal correspondente a 36,39 (trinta e seis inteiros e trinta e nove centésimos por cento) do imóvel objeto da matrícula 51.015 -Cartório da 3ª Circunscrição da Comarca de Joinville/SC, Rua Treviso, n.º 6174, Joiville/SC. (iv) Fundo de Despesa: O Fundo de Despesas será constituído por meio da retenção do Valor do Fundo de Despesas pela Securitizadora, por conta e ordem da Cedente, sobre os primeiros recursos a serem disponibilizados à Cedente. (v) Fundo de Liquidez: O Fundo de Liquidez será constituído por meio da retenção do Valor do Fundo de Liquidez pela Securitizadora, por conta e ordem da Cedente, sobre os primeiros recursos a serem disponibilizados à Cedente.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 47	
Volume na Data de Emissão: R\$ 240.000.000,00	Quantidade de ativos: 240000	
Data de Vencimento: 24/09/2029		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,25% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária: cedem e transferem fiduciariamente, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor da Securitizadora, em garantia das Obrigações Garantidas e das obrigações garantidas das Notas Comerciais 1; (i.i) cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios decorrentes da cessão de direito de uso de 54 (cinquenta e quatro) camarotes localizados no Empreendimento Alvo, formalizadas por meio de cada ?Instrumento Contratual de Cessão de Direito de Uso de Camarote Arena MRV?, entre a Devedora, listados no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária; (ii.ii) cessão fiduciária dos direitos creditórios arrecadados na Conta Vinculada, nos termos do Contrato de Conta Vinculada, decorrentes da cessão de direito de uso de 3.077 (três mil e setenta e sete) cadeiras localizadas no Empreendimento Alvo, conforme dispões o Anexo IV do Instrumento Contratual de Cessão de Direito de Uso de Cadeira Arena MRV; (iii.iii) cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios arrecadados na Conta Vinculada, nos termos do Contrato de Conta Vinculada, decorrentes da cessão de direito de uso de 68 (sessenta e oito) vagas do estacionamento do Empreendimento Alvo, conforme dispõe o Anexo V do Contrato de Cessão Fiduciária; (iv.iv) a promessa de cessão fiduciária, após a obtenção da Licença Operacional Empreendimento Alvo da totalidade dos: (a) direitos creditórios arrecadados na Conta Vinculada, decorrentes da venda de ingressos da bilheteria, que ocorra de forma física ou virtual mesmo que por meio de programa de sócio torcedor, incluindo, mas sem se limitar ao Galo Na Veia, o que inclui toda e qualquer venda de ingressos aos sócios torcedores, o pagamento dos valores de principal, bem como a totalidade dos acessórios, multas, penalidades, indenizações e demais características e encargos contratuais e legais previstos(b) direitos creditórios arrecadados na Conta Vinculada, devidos por sócios que se associem aos programas de sócio torcedor que contemplem a venda de ingressos, incluindo, mas sem se limitar ao Galo Na Veia ou qualquer outro que vier a ser estabelecido, seja na Devedora ou no Clube Atlético Mineiro, a título de mensalidades, anuidades e/ou taxas de adesão, o que inclui o pagamento dos valores de principal, bem como a totalidade dos acessórios, multas, penalidades, indenizações e demais características e encargos contratuais e legais previstos nos termos do Regulamento do programa Galo Na Veia, ou de qualquer outro que vier a ser estabelecido, desde que contemple a venda de ingressos; e (c) direitos creditórios arrecadados na Conta Vinculada, devidos por instituições financeiras com as quais a Devedora e/ou o Clube Atlético Mineiro contrate operações de antecipação de crédito lastreadas nos direitos creditórios devidos por sócios que se



associem aos programas de sócio torcedor, incluindo, mas sem se limitar ao Galo Na Veia ou qualquer outro que vier a ser estabelecido, desde que contemple a venda de ingressos, seja na Devedora ou no Clube Atlético Mineiro, a título de mensalidades, anuidades e/ou taxas de adesão, o que inclui o pagamento dos valores de principal, bem como a totalidade dos acessórios, multas, penalidades, indenizações e demais características e encargos contratuais e legais previstos nos termos do Regulamento do programa Galo Na Veia. (ii) Alienação Fiduciária de Cotas: pelo Clube Atlético Mineiro, em caráter irrevogável e irretratável, de 54.55% (cinquenta e quatro inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) da totalidade das cotas de emissão do FII AVM (Quotas Alienadas) e de (ii) 54,55% (cinquenta e quatro inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) de quaisquer cotas de emissão do FII AVM que venham a ser atribuídas ao Clube Atlético Mineiro, no futuro em caso de desdobramento ou grupamento das Cotas Alienadas. (iii) Fundo de Reserva: A Securitizadora constituirá, mediante a retenção do Valor Total da Emissão, em cada Data de Integralização, na Conta do Patrimônio Separado, os valores referentes à constituição do fundo de reserva, no montante valor equivalente à parcela vincenda imediatamente subsequente de Amortização Programada e Juros Remuneratórios dos CRI; (iv) Fundo de Despesas:A Securitizadora constituirá, mediante a retenção do Valor Total da Emissão na primeira Data de Integralização, na Conta do Patrimônio Separado, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para constituição do fundo de despesas; (v) Fundo de Juros: A Securitizadora constituirá, mediante a retenção do Valor Total da Emissão, em cada Data de Integralização, na Conta do Patrimônio Separado, um fundo de juros, cujos recursos deverão ser utilizados pela Securitizadora desde a Data de Emissão até a liquidação do Fundo de Juros, mensalmente, para pagamento dos juros remuneratórios das Notas Comerciais.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 35	
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.100.000,00	Quantidade de ativos: 9100	
Data de Vencimento: 21/02/2028		
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 10,5% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Aval: Outorgado pelo Sr. Marcelo Dallapicola Teixeira Contarato e pela Sra.Luiza Lyrio		
Borgo Contarato. (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis:		

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 48	
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000	
Data de Vencimento: 22/10/2025		

Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12,68% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Aval: avalistas o Sr. REINALDO OLEA KAISER, e AROKA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA LTDA. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: Terreno situado na Rua Diepe, 40, vila metalúrgica, Santo André/SP, CEP 09.220-240, hoje com uma torre em construção, contendo 102 unidades de aptos tipo (3 tamanhos de plantas, 53m², 57m² e 59m²), 6 unidades por andar, 2 dormitórios com suíte e terraço com churrasqueira, 103 vagas de garagem (1 subsolo e térreo), área de lazer com piscina, salão de festas, academia. Averbado no 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André/SP (Cartório de Registro de Imóveis). (iii) Alienação Fiduciária de Participação Societária: aliena fiduciariamente à Fiduciária a propriedade resolúvel e a posse indireta da totalidade da Participação Societária, com um total de quotas 30.000 com valor de R\$ 30.000,00. (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 27
Volume na Data de Emissão: R\$ 105.000.000,00	Quantidade de ativos: 1000



Data de Vencimento: 25/09/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança: como fiador ALEXANDRE LAFER FRANKEL. (ii) Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia das Obrigações Garantidas, serão alienadas fiduciariamente, à Securitizadora, (a) 100% (cem por cento) das quotas de emissão da SPE Florida, presentes ou futuras, de titularidade da Devedora, representativas da totalidade do capital social da SPE Flórida; e (b) 100% (cem por cento) das quotas de emissão da SPE Itu, presentes ou futuras, de titularidade da Devedora, representativas da totalidade do capital social da SPE Itu. (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis: (a) de certos imóveis listados no respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definido abaixo), de propriedade da SPE Flórida (Alienação Fiduciária de Imóveis Flórida), (b) de certos imóveis listados no respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, de propriedade da SPE Itu (Alienação Fiduciária de Imóveis Itu e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóveis Flórida, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e os imóveis objeto da Alienação Fiduciária dos Imóveis, os Imóveis Alienados Fiduciariamente), ambos nos termos do respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: (a) dos recebíveis decorrentes das vendas, passadas ou futuras, dos imóveis objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis SPE Flórida; b) dos recebíveis decorrentes das vendas, passadas ou futuras, dos imóveis objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis SPE Itu; (c) sobejo da excussão da Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definido abaixo) (Recebíveis Sobejo); e (d) dos recebíveis decorrentes de eventuais indenizações que venham a ser pagas no âmbito de apólices de seguro contratadas pelas SPEs durante a fase de construção dos Empreendimentos Imobiliários de titularidade das SPEs ou após a conclusão das obras, conforme aplicável.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO			
Ativo: CRI			
Série: 1	Emissão: 61		
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.500.000,00	Quantidade de ativos: 4500		
Data de Vencimento: 21/01/2026			
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12,68% a.a. na base 252.			
Status: ATIVO			
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.			
Garantias: (i) Aval: prestados pelos Avalistas na CCB. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: (iii) Alienação Fiduciária de Quotas: (iv) Cessão Fiduciária:			

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 51	
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000	
Data de Vencimento: 20/03/2026		
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Fiança: Em conjunto a Sra. Giovana e Way Petrópolis. (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: conforme descrito no Anexo I do contrato de alienação fiduciária de		

Garantias: (i) Fiança: Em conjunto a Sra. Giovana e Way Petrópolis. (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: conforme descrito no Anexo I do contrato de alienação fiduciária de imóveis. (iv) Alienação Fiduciária de Quotas da Way Petrópolis.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização		
Ativo: CRI		
Série: 2 Emissão: 3		
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.291.665,34	Quantidade de ativos: 7	
Data de Vencimento: 05/08/2024		
Taxa de Juros: 36,87% a.a. na base 360.		
Status: INADIMPLENTE		



Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Mensal de Gestão do CRI, referente ao mês de fevereiro de 2021 a fevereiro de 2022; - Cópia do comprovante da prenotação da Alienação Fiduciária de Imóvel Fleury perante o Cartório de Registro de Imóveis competente; - Cópia do comprovante da prenotação da Alienação Fiduciária de Imóvel Tenda perante o Cartório de Registro de Imóveis competente; e - Relatório de Rating, com data base a partir de 13/04/2020. Estava em tratativas para dispensa pelos investidores. Aguardamos atualizações da Securitizadora.

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os direitos creditórios oriundos dos contratos de compra e venda de imóveis; (ii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados aos Créditos Imobiliários CHB; (iii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados à Fase II dos Créditos Imobiliários CHB Capuche.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRI		
Série: 2 Emissão:		
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00 Quantidade de ativos: 0		
Data de Vencimento: 21/05/2025		
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRI		
Série: 2	Emissão: 21	
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos: 0	
Data de Vencimento: 16/02/2052		
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;		

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITI	IZACAO	
Ativo: CRI		
Série: 2	Emissão: 23	
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000	
Data de Vencimento: 25/05/2027		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base	252.	
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadi	mplementos no período.	
Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciári (iv) a Cessão Fiduciária dos recebíveis; (v) Regimo	a de Quotas; (iii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; e e Fiduciário e Patrimônio Separado:	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRI		
Série: 2	Emissão: 25	
Volume na Data de Emissão: R\$ 105.000.000,00	Quantidade de ativos: 105000	
Data de Vencimento: 30/06/2025		
Taxa de Juros: CDI + 2,7% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Maceió (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos		
Creditórios Via Verde; (iii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Uberaba; (iii) a Alienação		
Fiduciária de Imóvel Uberaba; (iv) o Fundo de Reserva; (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;		

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO



Ativo: CRI
Série: 2 Emissão: 26
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00 Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 18/07/2029

E 1 7 4000/ 1 CD1 4 (0/

Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,6% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Aval; (ii) alienação fiduciária de bens imóveis; (iii) alienação fiduciária de quotas sociais e cessão fiduciária dos respectivos dividendos e frutos decorrentes da referida participação societária

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI
Série: 2 Emissão: 30

Volume na Data de Emissão: R\$ 2.274.000,00 Quantidade de ativos: 2274

Data de Vencimento: 25/08/2025

Taxa de Juros: 100% do IPCA + 28,0041% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fundo de Despesas: A Securitizadora constituirá, ainda, por conta e ordem do Cedente, mediante a retenção do Valor Inicial do Fundo de Despesas do Preço de Cessão, o Fundo de Despesas, que ficará mantido na Conta do Patrimônio Separado, cujos recursos serão utilizados ao pagamento das tarifas e despesas descritas no Documentos da Operação de responsabilidade do Cedente; (ii) Fiança, fiadores VIPAR PARTICIPAÇÕES S.A.,LANSID EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, QUINZE DE SETEMBRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, PHIBRA SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA, SURUI ADMINSITRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS EIRELI, STRESA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, PPIF INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e ALGRANTI E MOURÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS; (iii) Fundo de Reserva: A Securitizadora constituirá, por conta e ordem do Cedente, mediante a retenção do Valor Inicial do Fundo de Reserva do Preço de Cessão, o Fundo de Reserva, que ficará mantido na Conta do Patrimônio Separado, cujos recursos poderão ser utilizados para o pagamento de eventual inadimplência das Obrigações Garantidas pelo Cedente.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO			
Ativo: CRI			
Série: 2 Emissão: 48			
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000		
Data de Vencimento: 22/10/2025			

Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12,68% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Aval: avalistas o Sr. REINALDO OLEA KAISER, e AROKA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA LTDA. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: Terreno situado na Rua Diepe, 40, vila metalúrgica, Santo André/SP, CEP 09.220-240, hoje com uma torre em construção, contendo 102 unidades de aptos tipo (3 tamanhos de plantas, 53m², 57m² e 59m²), 6 unidades por andar, 2 dormitórios com suíte e terraço com churrasqueira, 103 vagas de garagem (1 subsolo e térreo), área de lazer com piscina, salão de festas, academia. Averbado no 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André/SP (Cartório de Registro de Imóveis). (iii) Alienação Fiduciária de Participação Societária: aliena fiduciariamente à Fiduciária a propriedade resolúvel e a posse indireta da totalidade da Participação Societária, com um total de quotas 30.000 com valor de R\$ 30.000,00. (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRI		
Série: 2 Emissão: 61		
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.500.000,00 Quantidade de ativos: 3500		
Data de Vencimento: 21/01/2026		



Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12,68% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Aval: prestados pelos Avalistas na CCB. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: (iii) Alienação

Fiduciária de Quotas: (iv) Cessão Fiduciária:

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO Ativo: CRI Série: 2 Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00 Quantidade de ativos: 10000 Data de Vencimento: 20/03/2026

Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança: Em conjunto a Sra. Giovana e Way Petrópolis. (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: conforme descrito no Anexo I do contrato de alienação fiduciária de imóveis. (iv) Alienação Fiduciária de Quotas da Way Petrópolis.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRI		
Série: 3 Emissão:		
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos: 0	
Data de Vencimento: 21/05/2025		
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRI		
Série: 3	Emissão: 25	
Volume na Data de Emissão: R\$ 185.000.000,00	Quantidade de ativos: 185000	
Data de Vencimento: 30/06/2037		
Taxa de Juros: IPCA + 7,6% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Maceió (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Via Verde; (iii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Uberaba; (iii) a Alienação Fiduciária de Imóvel Uberaba; (iv) o Fundo de Reserva; (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO			
Ativo: CRI			
Série: 3	Emissão: 27		
Volume na Data de Emissão: R\$ 450.000.000,00	Quantidade de ativos: 45000		
Data de Vencimento: 25/09/2026			
Taxa de Juros: CDI + 7,25% a.a. na base 252.			
Status: ATIVO			

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança: como fiador ALEXANDRE LAFER FRANKEL. (ii) Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia das Obrigações Garantidas, serão alienadas fiduciariamente, à Securitizadora, (a) 100% (cem por cento) das quotas de emissão da SPE Florida, presentes ou futuras, de titularidade da Devedora, representativas da totalidade do capital social da SPE Flórida; e (b) 100% (cem por cento) das quotas de emissão da SPE Itu, presentes ou futuras, de titularidade da Devedora, representativas da totalidade do capital social da SPE Itu. (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis: (a) de certos imóveis listados no respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definido abaixo), de propriedade



da SPE Flórida (Alienação Fiduciária de Imóveis Flórida), (b) de certos imóveis listados no respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, de propriedade da SPE Itu (Alienação Fiduciária de Imóveis Itu e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóveis Flórida, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e os imóveis objeto da Alienação Fiduciária dos Imóveis, os Imóveis Alienados Fiduciária de Imóveis creditórios: (a) dos recebíveis decorrentes das vendas, passadas ou futuras, dos imóveis objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis SPE Flórida; b) dos recebíveis decorrentes das vendas, passadas ou futuras, dos imóveis objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis SPE Itu; (c) sobejo da excussão da Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definido abaixo) (Recebíveis Sobejo); e (d) dos recebíveis decorrentes de eventuais indenizações que venham a ser pagas no âmbito de apólices de seguro contratadas pelas SPEs durante a fase de construção dos Empreendimentos Imobiliários de titularidade das SPEs ou após a conclusão das obras, conforme aplicável.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRI		
Série: 3	Emissão: 61	
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.200.000,00	Quantidade de ativos: 3200	
Data de Vencimento: 21/01/2026		
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12,68% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Aval: prestados pelos Avalistas na CCB. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: (iii) Alienação		
Fiduciária de Quotas: (iv) Cessão Fiduciária:		

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRI		
Série: 3	Emissão: 51	
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00		
Data de Vencimento: 20/03/2026		
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Fiança: Em conjunto a Sra. Giovana e Way Petrópolis. (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: conforme descrito no Anexo I do contrato de alienação fiduciária de		

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI
Série: 4 Emissão:

Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00 Quantidade de ativos: 0

Data de Vencimento: 21/05/2025

Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

imóveis. (iv) Alienação Fiduciária de Quotas da Way Petrópolis.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRI		
Série: 4	Emissão: 61	
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.000.000,00	Quantidade de ativos: 4000	
Data de Vencimento: 21/01/2026		
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12,68% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		



Garantias: (i) Aval: prestados pelos Avalistas na CCB. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: (iii) Alienação Fiduciária de Quotas: (iv) Cessão Fiduciária:

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRI		
Série: 4	Emissão: 51	
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000,00	Quantidade de ativos: 10000	
Data de Vencimento: 20/03/2026		
TD 1 T 1000/ 1 TDC/ 100/ 1 AFA		

Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança: Em conjunto a Sra. Giovana e Way Petrópolis. (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: conforme descrito no Anexo I do contrato de alienação fiduciária de imóveis. (iv) Alienação Fiduciária de Quotas da Way Petrópolis.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO			
Ativo: CRI	Ativo: CRI		
Série: 5 Emissão:			
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos: 0		
Data de Vencimento: 21/05/2025			
Taxa de Juros: IPCA + 20% a.a. na base 360.			
Status: ATIVO			
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.			

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRI		
Série: 5	Emissão: 61	
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.000.000,00	Quantidade de ativos: 4000	
Data de Vencimento: 21/01/2026		
Taxa de Juros:		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Aval: prestados pelos Avalistas na CCB. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: (iii) Alienação Fiduciária de Ouotas: (iv) Cessão Fiduciária:		

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRI		
Série: 5	Emissão: 51	
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00 Quantidade de ativos: 10000		
Data de Vencimento: 20/03/2026		
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Fiança: Em conjunto a Sra. Giovana e Way Petrópolis. (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis		

Garantias: (i) Fiança: Em conjunto a Sra. Giovana e Way Petrópolis. (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: conforme descrito no Anexo I do contrato de alienação fiduciária de imóveis. (iv) Alienação Fiduciária de Quotas da Way Petrópolis.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização		
Ativo: CRI		
Série: 15 Emissão: 4		
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000	
Data de Vencimento: 06/12/2023		
Taxa de Juros: CDI + 1,6% a.a. na base 252.		



Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das Debêntures, representadas por CCI; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis de propriedade da Contagem I SPE Ltda., registrados sob as matrículas de nº 131.873 a 131.878 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais; (iii) Alienação Fiduciária de 99,991% do capital social da Contagem I SPE Ltda.; e (iv) Cessão Fiduciária dos Créditos oriundos (a) alugueis aos quais a Garantidora têm direito, decorrentes dos contratos de locação listados no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária e no produto resultante do recebimento das quantias decorrentes dos direitos de crédito recebidos pela Contagem I SPE Ltda., depositado e mantido em conta corrente de titularidade desta, consistentes de aplicações financeiras, e (b) totalidade dos recursos da emissão das Debêntures, por prazo certo e determinado.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização		
Ativo: CRI		
Série: 102	Emissão: 4	
Volume na Data de Emissão: R\$ 49.658.598,81		
Data de Vencimento: 03/10/2029		
Taxa de Juros: INPC + 7,02% a.a. na base 360.		
Status: INADIMPLENTE		
Inadimplementos no período: Pendências: - Declaração informando a não ocorrência de um Evento de		
Vencimento Antecipado, referente ao ano de 2021.		
Corontias, (i) Cossão Fiduciónio de Direitos Creditónios, (ii) Alienação Fiduciónio de Imérela e (iii) France		

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iii) Fundo de Despesas.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização		
Ativo: CRI		
Série: 114 Emissão: 4		
Volume na Data de Emissão: R\$ 97.500.000,00 Quantidade de ativos: 975		
Data de Vencimento: 25/08/2032		
Taxa de Juros: IPCA + 5,75% a.a. na base 252.		
G. A. BLADD ON ENTER		

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das Demonstrações Financeiras Consolidadas, referente ao exercício social findo em 31 de Dezembro, bem como memória de cálculo demonstrando a apuração do Índice Financeiro, elaborado pela Emissora, explicitando as rubricas necessárias à sua apuração. Adicionalmente deverá ser enviada Declaração assinada por representantes legais da empresa atestando: (i) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstas na Cláusula Oitava; (ii) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; e (iii) a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias, da Emissora perante a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRI, nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Termo de Securitização, referente ao ano de 2020 e 2021.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iv) Fiança

Emissora: Virgo Companhia de Securitização		
Ativo: CRI		
Série: 115	Emissão: 4	
Volume na Data de Emissão: R\$ 97.500.000,00	Quantidade de ativos: 975	
Data de Vencimento: 25/08/2032		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,3% a.a. na base 252.		
Status: INADIMPI ENTE		

Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das Demonstrações Financeiras Consolidadas, referente ao exercício social findo em 31 de Dezembro, bem como memória de cálculo demonstrando a apuração do Índice Financeiro, elaborado pela Emissora, explicitando as rubricas necessárias à sua apuração. Adicionalmente deverá ser enviada Declaração assinada por representantes legais da empresa atestando: (i) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstas na Cláusula Oitava; (ii) que não foram praticados



atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; e (iii) a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias, da Emissora perante a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRI, nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Termo de Securitização, referente ao ano de 2020 e 2021.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iv) Fiança

Emissora: Virgo Companhia de Securitização		
Ativo: CRI		
Série: 175	Emissão: 4	
Volume na Data de Emissão: R\$ 111.500.000,00	Quantidade de ativos: 111500	
Data de Vencimento: 15/02/2026		

Vencimento: 15/02/2020

Taxa de Juros: IPCA + 5,9426% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, nos moldes no Anexo IV da Escritura de Debêntures, os Relatórios de Medição de Obra, bem como os Cronogramas Físico Financeiros. Adicionalmente os documentos relevantes e necessários à verificação da transferência dos recursos da Devedora para qualquer das SPEs nos termos previstos na cláusula 4.3.1 do Termo de Securitização. Ficando certo que se a Destinação for alvo de Aquisição dos imóveis lastro do Anexo I da Escritura de Emissão de Debêntures, serão devidos os seguintes documentos: (i) Cópias das Escrituras de Compra e Venda; e (ii) Matrículas atualizadas constando o devido registro da escritura de compra e venda; - Balancete Trimestral da SPE Garantidora, referente ao 2º e 3º trimestres de 2021; - Informações quanto a existência de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, e sua disponibilização, caso positivo; - Relatório de Rating de todos os períodos da emissão, quais sejam o 1°, 2°, 3° e 4° Trimestres de 2021 e 1° Trimestre de 2022; e - Relatório de gestão contendo a verificação do fundo de despesas, referente aos meses de março a setembro de 2021.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis titularidade das SPEs Garantidoras e (ii) Alienação Fiduciária de Quotas representativas de percentual do capital social da Windsor Investimentos Imobiliários Ltda.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRI		
Série: 214 Emissão: 4		
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.500.000,00	Quantidade de ativos: 50000	
Data de Vencimento: 25/03/2027		
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.		

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Cessões Fiduciárias, de acordo com o previsto nos Contratos de Cessão Fiduciária, através do qual será feita a cessão fiduciária dos Recebíveis, presentes e futuros, titulados pelas Fiduciantes em relação à totalidade das Unidades Autônomas, conforme Instrumentos de Compra e Venda descritos no Anexo I dos Contratos de Cessão Fiduciária; e (ii) Aval.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRI		
Série: 215 Emissão: 4		
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.500.000,00	Quantidade de ativos: 50000	
Data de Vencimento: 25/03/2027		
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.		

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Cessões Fiduciárias, de acordo com o previsto nos Contratos de Cessão Fiduciária, através do qual será feita a cessão fiduciária dos Recebíveis, presentes e futuros, titulados pelas Fiduciantes em relação à totalidade das Unidades Autônomas, conforme Instrumentos de Compra e Venda descritos no Anexo I dos Contratos de Cessão Fiduciária; e (ii) Aval.



Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRI		
Série: 216	Emissão: 4	
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.500.000,00	Quantidade de ativos: 50000	
Data de Vencimento: 25/03/2027		
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Cessões Fiduciárias, de acordo com o previsto nos Contratos de Cessão Fiduciária, através do qual será feita a cessão fiduciária dos Recebíveis, presentes e futuros, titulados pelas Fiduciantes em relação à totalidade das Unidades Autônomas, conforme Instrumentos de Compra e Venda descritos no Anexo I dos Contratos de Cessão Fiduciária; e (ii) Aval.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRI		
Série: 217 Emissão: 4		
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.500.000,00	Quantidade de ativos: 50000	
Data de Vencimento: 25/03/2027	•	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
In a dissurface we would do Nije a common in dissurface to a seried		

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Cessões Fiduciárias, de acordo com o previsto nos Contratos de Cessão Fiduciária, através

do qual será feita a cessão fiduciária dos Recebíveis, presentes e futuros, titulados pelas Fiduciantes em relação à totalidade das Unidades Autônomas, conforme Instrumentos de Compra e Venda descritos no Anexo I dos Contratos de Cessão Fiduciária; e (ii) Aval.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 254	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 63.162.802,58	Quantidade de ativos: 63162
Data de Vencimento: 15/06/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 6% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	

Inadimplementos no período: Pendências: - Confirmação da definição do novo imóvel, bem como a convocação da AGT para aprovação do novo imóvel que fará parte da Alienação Fiduciária de Imóvel; e - Apólices de Seguro contendo a Virgo como beneficiária, em relação ao Imóvel do 6º andar e Anhanguera;

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Cessão Fiduciária e (iii) Cessão Fiduciária de Sobejo.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização		
Ativo: CRI		
Série: 256	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 43.703.000,00	Quantidade de ativos: 43703	
Data de Vencimento: 25/06/2025		
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.		
CASA-SI INA DIMBI ENTE		

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras Auditadas da Lote 5 Desenvolvimento Urbano S.A., bem como o cálculo dos Índices Financeiros calculados e verificados pela Virgo (debenturista). Adicionalmente deverá ser enviado a Declaração de Conformidade (Escritura de Debêntures, Cláusula 6.1 (ix) (a), referente ao ano de 2021. - Cópia da prenotação do instrumento de alteração do contrato social da Sociedade (Instrumento de Alteração Contratual), para refletir a presente Garantia Fiduciária, e a arquivar tal instrumentos na JUCESP; - Cópia da AGE da Emissora realizada em 17 de junho de 2021 publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOESP (DOESP) e no jornal Folha de São Paulo; - Termo de liberação referente a 1 (uma) das matrículas mãe do Empreendimento Morro Alto que não foi objeto de incorporação no Loteamento Fase 1, conforme solicitado pela SPE Morro Alto, para que a SPE Morro Alto promova o registro do loteamento



do Empreendimento Morro Alto em até 90 (noventa) dias junto ao no 1º Oficial de Registro de imóveis da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo (Loteamento Fase 2); - Termo de liberação parcial da alienação fiduciária, referente a 1 (uma) das matrículas mãe do Empreendimento Morro Alto, conforme solicitado pela SPE Morro Alto, para que a SPE Morro Alto promova o registro do loteamento do Empreendimento Morro Alto em até 90 (noventa) dias junto ao 1º Oficial de Registro de imóveis da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo (Loteamento Fase 1); e - Relatório nos termos do modelo constante do Anexo V (Relatório), acompanhado dos Relatórios de Evolução da Obra elaborado pelo técnico responsável pelos Empreendimentos e do cronograma físico financeiro de avanço de obras dos Empreendimentos do respectivo semestre (Documentos Comprobatórios).

Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; e (v) Fundo de Reserva.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização		
Ativo: CRI		
Série: 272	Emissão: 4	
Volume na Data de Emissão: R\$ 77.505.119,17	Quantidade de ativos: 77505	
Data de Vencimento: 15/05/2036		
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 360.		
Status: INADIMPI ENTE		

Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório do 2º Semestre de 2021, referente a destinação de recursos e com o Cronograma Físico-Financeiro e os relatórios e medição de obras emitidos pelos técnicos responsáveis pelas obras que comprovem a natureza imobiliária de per si das despesas incorridas na construção do Empreendimento Imobiliário; e - Aditamento do contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, conforme deliberado em AGT (13/10/2021) para prever a Conta Vinculada.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel Tenda; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis HSI; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis Tenda; (iv) Aval; (v) Fiança; e (vi) Fundo de Reserva.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização		
Ativo: CRI		
Série: 283	Emissão: 4	
Volume na Data de Emissão: R\$ 120.000.000,00	Quantidade de ativos: 120000	
Data de Vencimento: 19/07/2033		
Taxa de Juros: IPCA + 7,1605% a.a. na base 252.		

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendentes: - Relatório de Acompanhamento da destinação dos recursos na forma do Anexo II da Escritura de Emissão de Debêntures, bem como cronograma físico financeiro de avanço de obras e o relatório de medição de obras elaborado pelo responsável técnico (RMO), referente à primeira verificação da destinação; - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de agosto 2021 a fevereiro de 2022; - Envio da comprovação do Montante da Cessão Fiduciária, sendo a soma da Agenda Mínima (conforme definida abaixo) e do valor retido na Conta Arrecadadora e na Conta Centralizadora (exceto pelo Fundo de Despesas e pelo Fundo de Reserva) seja equivalente a, no mínimo, diferença entre 100% do Saldo Devedor das Obrigações Garantidas e 70% do valor de avaliação do imóvel objeto da Alienação Fiduciária do Imóvel; - Reunião da RCA da Emissora realizada em 23 de julho de 2021 arquivada na JUCEB e as publicações no DOEB e Jornal Correio de Bahia; - Cópia das divulgação trimestral de resultados/demonstrações financeiras consolidadas da Emissora com revisão limitada de auditores independentes devidamente registrados perante a CVM, relativas ao trimestre então encerrado, referente ao 2º e 3º Trimestres de 2021; e - Prazo final para o envio do Relatório de Acompanhamento na forma do Anexo II da Escritura de Emissão de Debêntures, bem como cronograma físico financeiro de avanço de obras e o relatório de medição de obras elaborado pelo responsável técnico (RMO) - de agosto de 2021 a janeiro de 2022.

Garantias: A Alienação Fiduciária de Imóvel e a Cessão Fiduciária de Recebíveis.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 301	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 133.041.000,00	Quantidade de ativos: 133041



Data de Vencimento: 22/09/2031

Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação do cálculo da Razão Mínima Mensal, referente aos meses de julho a dezembro 2021 e janeiro e fevereiro de 2022; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, conforme cronograma indicativo, acompanhado do cronograma físico financeiro de avanço de obras, bem como dos relatórios de medição de obras emitidos pelos técnicos responsáveis da obra da Devedora e/ou empresa especializada contratada para este fim, bem como os atos societários que demonstrem a participação da Devedora nas subsidiárias diretas ou indiretas da Devedora, referente as duas primeiras verificações, quais sejam agosto de 2021 e fevereiro de 2022; - Cópia da Escritura de Debêntures, devidamente assinada e registrada; e - Registro do Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários no RTD's da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo- Registro do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas das sedes das Partes.

Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iv) Fundo de Despesas.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 302	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 114.520.000,00	Quantidade de ativos: 114520
Data de Vencimento: 20/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,5% a.a. na base 252.	

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação do cálculo da Razão Mínima Mensal, referente aos meses de julho a dezembro 2021 e janeiro e fevereiro de 2022; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, conforme cronograma indicativo, acompanhado do cronograma físico financeiro de avanço de obras, bem como dos relatórios de medição de obras emitidos pelos técnicos responsáveis da obra da Devedora e/ou empresa especializada contratada para este fim, bem como os atos societários que demonstrem a participação da Devedora nas subsidiárias diretas ou indiretas da Devedora, referente as duas primeiras verificações, quais sejam agosto de 2021 e fevereiro de 2022; - Cópia da Escritura de Debêntures, devidamente assinada e registrada; e - Registro do Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários no RTD's da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo- Registro do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas das sedes das Partes.

Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iv) Fundo de Despesas.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização		
Ativo: CRI		
Série: 304	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 31.647.000,00	Quantidade de ativos: 31647	
Data de Vencimento: 25/06/2025		

Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252. Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras Auditadas da Lote 5 Desenvolvimento Urbano S.A., bem como o cálculo dos Índices Financeiros calculados e verificados pela Virgo (debenturista). Adicionalmente deverá ser enviado a Declaração de Conformidade (Escritura de Debêntures, Cláusula 6.1 (ix) (a), referente ao ano de 2021. - Cópia da prenotação do instrumento de alteração do contrato social da Sociedade (Instrumento de Alteração Contratual), para refletir a presente Garantia Fiduciária, e a arquivar tal instrumentos na JUCESP; - Cópia da AGE da Emissora realizada em 17 de junho de 2021 publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOESP (DOESP) e no jornal Folha de São Paulo; - Termo de liberação referente a 1 (uma) das matrículas mãe do Empreendimento Morro Alto que não foi objeto de incorporação no Loteamento Fase 1, conforme solicitado pela SPE Morro Alto, para que a SPE Morro Alto promova o registro do loteamento do Empreendimento Morro Alto em até 90 (noventa) dias junto ao no 1º Oficial de Registro de imóveis da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo (Loteamento Fase 2); - Termo de liberação parcial da alienação fiduciária, referente a 1 (uma) das matrículas mãe do Empreendimento Morro Alto, conforme solicitado pela SPE Morro Alto, para que a SPE Morro Alto promova o registro do loteamento do Empreendimento Morro Alto



em até 90 (noventa) dias junto ao 1º Oficial de Registro de imóveis da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo (Loteamento Fase 1); e - Relatório nos termos do modelo constante do Anexo V (Relatório), acompanhado dos Relatórios de Evolução da Obra elaborado pelo técnico responsável pelos Empreendimentos e do cronograma físico financeiro de avanço de obras dos Empreendimentos do respectivo semestre (Documentos

Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; e (v) Fundo de Reserva.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização Ativo: CRI **Série:** 331 Emissão: 4 Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00 Quantidade de ativos: 100000 Data de Vencimento: 16/08/2027

Taxa de Juros: IPCA + 7,3599% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de gestão, referente aos meses de setembro a novembro de 2021; - Livro de Registro de Debêntures Nominativas; - Cópia do 1º Aditamento a Escritura de Debêntures, devidamente registrada na JUCERJA; e - relatório de destinação de recursos na forma do Anexo III da Escritura de Emissão, acompanhado do cronograma físico-financeiro de avanço de obras, bem como os relatórios de medição de obras emitidos pelos técnicos responsáveis da obra da Devedora. Obrigação referente ao 2º Semestre

Garantias: (i) Cessão Fiduciária

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO Ativo: CRI **Série:** 346 Emissão: 4 **Volume na Data de Emissão:** R\$ 100.000.000,00 Quantidade de ativos: 100000 Data de Vencimento: 16/11/2029 Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,99% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, devidamente registrado no RGI de Barueri/SP; - Contrato de Cessão, devidamente registrado nos RTD's de Barueri/SP e São Paulo/SP; e - Relatório de Gestão, constando a verificação do fundo de despesas, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2022.

Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis e (iii) Cessão Fiduciária.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO Ativo: CRI **Série:** 375 Emissão: 4 Volume na Data de Emissão: R\$ 37.220.000,00 Quantidade de ativos: 37220 Data de Vencimento: 20/10/2026 Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de destinação de recursos nos moldes do Anexo III da CCB, acompanhado do Cronograma Físico-Financeiro e Relatório de Obras. Primeira verificação referente ao período vencido em janeiro de 2022; - Relatório de Gestão (Comprovante de constituição do Fundo de Reserva e Fundo de Despesas), referente aos meses de novembro de 2021 a fevereiro de 2022; - Registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel no RGI de São Paulo, bem como a certidão das matrículas 121.786 e 53.658 atualizada com a Alienação Fiduciária; - Instrumento de Alteração Contratual da Global Realty Administration Consultoria Imobiliária Ltda. (Fiduciante) para refletir a Alienação Fiduciária registrado na JUCESP; - Reunião de Sócios da Global Realty realizada em 04/10/2021 e re-ratificada em 18/10/2021 registradas na JUCESP; -Relatório Gerencial, referente aos meses de novembro de 2021 a fevereiro de 2022; e - Relatório de Obras, referente aos meses de novembro de 2021 a fevereiro de 2022.



Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Cotas de emissão da Cardoso 423 SPE Empreendimento Imobiliário Ltda. de titularidade da Global Realty Administration Consultoria Imobiliária Ltda.; (iii) Cessão Fiduciária dos direitos creditórios correspondentes a 10% (dez) por cento da participação no fundo social da SEI Tuiuti I SCP de titularidade da Tuiuti Incorporações Ltda e direitos creditórios correspondentes aos valores que a Global Realty Administration Consultoria Imobiliária Ltda faz jus a título de remuneração pela prestação de serviços de incorporação imobiliária, nos termos do "Contrato de Prestação de Serviços de Incorporação Imobiliária"; (iv) Aval do Global Realty, André Fakiani e Guilherme Estefam; (v) Fundo de Reserva; e (vi) Fundo de Despesas.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRI		
Emissão: 4		
Quantidade de ativos: 49275		
Data de Vencimento: 15/10/2027		
	Emissão: 4	

Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Verificação da Destinação dos Recursos, acompanhado dos Documentos Comprobatórios, na forma da Cláusula 3.5.4 do Instrumento de Emissão de Nota Comercial. Obrigação devida em janeiro de 2022; - Balancete trimestral da Cedente e da ABV demonstrando todas as receitas e despesas operacionais incorridas no período, evidenciando o resultado operacional líquido e o EBITDA efetivamente obtido naquele trimestre. Período de referência 1º Trimestre de 2022; - Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis registrados nos RTD's competentes; - Cópia dos termos de liberação dos Ônus Imóveis Onerados e dos Ônus Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, registrados nos RTD's competentes - Contrato de Cessão Fiduciária registrado nos RTD's da Cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, e da Cidade São Paulo, Estado de São Paulo; - 1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária registrado nos RTD's da Cidade de Dourados, Estado de São Paulo; - Declaração assinada pelo representante legal da Cedente e da ABV, na forma do seu contrato social, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Operação; e (b) a não ocorrência de um Evento de Recompra Compulsória;

Garantias: (i) Aval; (ii) Fiança; (iii) Coobrigação; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis e (v) Cessão Fiduciária.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 378 Emissão: 4	
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.001.700.000,00	Quantidade de ativos: 1001700
Data de Vencimento: 15/12/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 5,7505% a.a. na base 252.	

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Declaração de Conformidade, atestando que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização; e a (ii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRI, referente ao exercício social de 2021; - Cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social da Devedora, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, além das demonstrações financeiras da Fiadora, acompanhadas da memória de cálculo do Índice Financeiro da Fiadora compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final de tal Índice Financeiro, atestando a suficiência e a veracidade das informações; - Relatório de Rating, 1º Trimestre de 2022; - Cópia de suas informações financeiras completas relativas ao respectivo trimestre social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, além da memória de cálculo do Índice Financeiro da Fiadora, compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final de tal Índice Financeiro, atestando a suficiência e a veracidade das informações, referente ao 1º Trimestre de 2022; - Verificação do Índice Financeiro, 1º Trimestre 2022; - Verificação do Fundo de Despesas (Mín. 50.000,00), referente ao mês de janeiro e fevereiro de 2022; e - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2022.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO



Ativo: CRI **Série:** 393 Emissão: 4 Volume na Data de Emissão: R\$ 7.260.000,00 **Ouantidade de ativos:** 72600

Data de Vencimento: 24/08/2026

Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no

Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO Ativo: CRI **Série:** 394 Emissão: 4 Volume na Data de Emissão: R\$ 5.940.000,00 Quantidade de ativos: 59400 Data de Vencimento: 24/08/2026 Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252. Status: ATIVO Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no

Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO Ativo: CRI **Série:** 395 Emissão: 4 Volume na Data de Emissão: R\$ 4.948.900,00 Quantidade de ativos: 49489 Data de Vencimento: 24/08/2026 Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252. **Status:** ATIVO Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no

Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 401 Emissão: 4	
Volume na Data de Emissão: R\$ 85.766.000,00	Quantidade de ativos: 85766
Data de Vencimento: 17/10/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Verificação da Destinação dos Recursos, acompanhado dos Documentos Comprobatórios, na forma da Cláusula 3.5.4 do Instrumento de Emissão de Nota Comercial. Obrigação devida em janeiro de 2022; - Balancete trimestral da Cedente e da ABV demonstrando todas as receitas e despesas operacionais incorridas no período, evidenciando o resultado operacional líquido e o EBITDA efetivamente obtido naquele trimestre. Período de referência 1º Trimestre de 2022; - Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis registrados nos RTD's competentes; - Cópia dos termos de liberação dos Ônus Imóveis Onerados e dos Ônus Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, registrados nos RTD's competentes - Contrato de Cessão Fiduciária registrado nos RTD's da Cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, e da Cidade São Paulo, Estado de São Paulo; - 1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária registrado nos RTD's da Cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, e da Cidade São Paulo, Estado de São Paulo; -Declaração assinada pelo representante legal da Cedente e da ABV, na forma do seu contrato social, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Operação; e (b) a não ocorrência de um Evento de Recompra Compulsória;

Garantias: (i) Aval; (ii) Fiança; (iii) Coobrigação; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis e (v) Cessão Fiduciária.



Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO Ativo: CRI **Série:** 402 Emissão: 26 Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00 Quantidade de ativos: 200000 Data de Vencimento: 24/09/2029 100% do CDI 4,75% 252. Taxa de Juros: a.a. na base 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: - Relatório de Gestão e Relatório de Recuperação de Crédito, referente ao Março a Dezembro de 2021 e de Janeiro a agosto de 2022; - Verificar se há Créditos do Agronegócio Inadimplidos por mais de 61 dias. Caso tenha, deverá ser notificado o Agente de Cobrança Judicial para proceder com a execução judicial. Cedente: - Documentos de representação da BASF, devidamente atualizado, referente ao ano de 2020.

Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou fidejussórias, sobre os CRA.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO Ativo: CRI Série: 415 Emissão: 4 **Volume na Data de Emissão:** R\$ 108.301.000,00 Quantidade de ativos: 108301 Data de Vencimento: 19/10/2026 Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Envio da Nota Comercial registrada nos RTDs de São José dos Pinhais/PR, Curitiba/PR e São Paulo/SP; - Demonstrações Financeiras Auditadas do ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI e do GABRIEL ALBERTO ZAKIDALSKI (Avalistas), referente ao ano de 2021; e -Demonstrações Financeiras Auditadas e Declarações dos Representantes da AIZ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA, referente ao ano de 2021.

Garantias: (i) Aval prestado por Gabriel Alberto Zakidalski e Alberto Iván Zakidalski, no âmbito da Nota Comercial; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos do Contrato de Compra e Venda Futura de Máquinas, Implementos, Peças, Serviços e Caminhões.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 417 Emissão: 4	
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.200.000.000,00	Quantidade de ativos: 1200000
Data de Vencimento: 16/02/2032	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 6,3893% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 420 Emissão: 4	
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.000.000,00 Quantidade de ativos: 22000	
Data de Vencimento: 12/01/2039	

Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 360.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - envio da a averbação da emissão das CCI nas matrículas dos respectivos imóveis objeto de tal garantia de Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas; - comprovante da constituição do fundo de reserva, no valor mínimo correspondente à R\$ 1.100.000,00; - relatório Mensal de Gestão, constando a verificação do Fundo de Reserva, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2022; comprovante da constituição do fundo de despesas no valor mínimo de R\$ 72.000,00; - comprovante de constituição das Despesas Flat; e - verificação do fundo de despesas, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2022.



Garantias: (i) Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRI		
Série: 423	Emissão: 4	
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000	
Data de Vencimento: 24/02/2027		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,15% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; e (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.		

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRI		
Série: 427	Emissão: 4	
Volume na Data de Emissão: R\$ 120.000.000,00	Quantidade de ativos: 120000	
Data de Vencimento: 25/02/2026		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas;	(ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii)	
Alienação Fiduciária de Imóveis e (iv) Fiança.		

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRI		
Série: 428	Emissão: 4	
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000	
Data de Vencimento: 25/02/2027		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,75% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii)		
Alienação Fiduciária de Imóveis e (iv) Fiança.		

Ativo: CRI		
Série: 441	Emissão: 4	
Volume na Data de Emissão: R\$ 154.120.000,00	Quantidade de ativos: 154120	
Data de Vencimento: 15/02/2027		
Taxa de Juros: IPCA + 7,7426% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadir	nplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRI		
Série: 443 Emissão: 4		
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.600.000,00 Quantidade de ativos: 30600		
Data de Vencimento: 20/04/2026		
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		



Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Aval; (iv) Fundos de Despesas; (v) Fundo de Juros; (vi) Fundo de Obras;

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRI		
Série: 448	Emissão: 4	
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.200.000,00	Quantidade de ativos: 10200	
Data de Vencimento: 23/04/2027		
Taxa de Juros: IPCA + 12,68% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;		

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 449	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.049.100,00	Quantidade de ativos: 40491
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no	
Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRI		
Série: 450	Emissão: 4	
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.176.100,00	Quantidade de ativos: 51761	
Data de Vencimento: 24/08/2026		
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no		
Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.		

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 451	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.235.000,00	Quantidade de ativos: 42350
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no	
Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRI		
Série: 452	Emissão: 4	
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.368.100,00	Quantidade de ativos: 43681	
Data de Vencimento: 24/08/2026		
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.		



Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO Ativo: CRI **Série:** 453 Emissão: 4 Volume na Data de Emissão: R\$ 3.573.900,00 Quantidade de ativos: 35739 Data de Vencimento: 24/08/2026 Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no

Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRI		
Série: 454	Emissão: 4	
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.368.100,00		
Data de Vencimento: 24/08/2026		
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Carantias: (i) Alianação Fiduciária da Quotas: (ii) Alianação Fiduciária da Imóval: (iii) Fianca no		

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRI		
Série: 455	Emissão: 4	
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.573.900,00 Quantidade de ativos: 35739		
Data de Vencimento: 24/08/2026		
Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no		

Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.

Ativo: CRI		
Série: 456	Emissão: 4	
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.719.600,00	Quantidade de ativos: 47196	
Data de Vencimento: 24/08/2026	Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no		
Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.		

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 457	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.861.500,00 Quantidade de ativos: 38615	



Data de Vencimento: 24/08/2026

Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no

Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO Ativo: CRI **Série:** 458 Emissão: 4 Volume na Data de Emissão: R\$ 8.855.000,00 Quantidade de ativos: 88550 Data de Vencimento: 24/08/2026 Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no

Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.

Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 459	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.245.000,00 Quantidade de ativos: 72450	
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 481	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Aval e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização		
Ativo: CRI		
Série: 78	Emissão: 2	
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.670.734,37	Quantidade de ativos: 1	
Data de Vencimento: 15/12/2017		
Tava de Juros		

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendência: - Eventuais pagamentos ou regularização ao titular dos CRI.

Garantias: (i) Regime Fiduciário com a constituição do Patrimônio Separado sobre os Créditos Imobiliários, abrangendo seus respectivos acessórios e Garantias, destinados exclusivamente à liquidação do CRI. (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis, em garantia do cumprimento das obrigações assumidas pelos Devedores nos Contratos de Compra e Venda com Alienação Fiduciária. (iii) Obrigação de Recompra dos créditos que: (b.1) não preencherem as condições estabelecidas no contrato de cessão; (b.2) registrarem atrasos de 02 (duas) ou mais prestações consecutivas enquanto a relação dívida/valor de



avaliação do Imóvel não for inferior a 80%; (b.3) vierem a registrar sinistro de danos físicos no Imóvel ou de morte e invalidez permanente do Devedor, não coberto pela seguradora responsável; e (b.4) vierem a ser objeto de questionamentos por órgãos da administração pública, ou objeto de questionamento judicial ou extrajudicial pelos seus Devedores visando à revisão de seus Contratos. (iii) Fiança prestada pela Carmo Empreendimentos Imobiliários Ltda. e pela Calçada Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização		
Ativo: CRI		
Série: 127 Emissão: 2		
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.204.706,29	Quantidade de ativos: 15	
Data de Vencimento: 03/11/2023		
Taxa de Juros: 8,75% a.a. na base 360.		
Status: INADIMPLENTE		

Inadimplementos no período: Pendência Não Pecuniária: - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020.

Garantias: (i) Regime Fiduciário, com a constituição do Patrimônio Separado sobre os Créditos Imobiliários correspondentes a 85% dos valores decorrentes dos contratos de compra e venda firmados entre os devedores e as Cedentes representados por 37 CCIs; (ii) Alienação Fiduciária dos 37 imóveis objeto dos referidos contratos de compra e venda; (iii) Cessão Fiduciária de 15% do valor decorrente das prestações mensais dos contratos de compra e venda; e (iv) Fiança prestada pela Construtora Aterpa M. Martins S.A. e pela Direcional Engenharia S.A.

Ativo: CRI	
Emissão: 2	
Quantidade de ativos: 1	

Taxa de Juros: 11% a.a. na base 360.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Os pagamentos encontram-se inadimplentes e, segundo deliberado pelos investidores em AGT realizada em 28/07/2017, os investidores estão cientes acerca do descumprimento, pelas Cedentes, Fiadora e Coobrigada, na qualidade de principais pagadores, da obrigação relacionada ao pagamento das obrigações pecuniárias oriundas dos Contratos cedidos. A emissão encontra-se sob análise interna dos investidores, de forma que até o fechamento do presente relatório, a Securitizadora e o Agente Fiduciário aguardam deliberação dos investidores quanto às medidas a serem adotadas pela Securitizadora e o Agente Fiduciário em relação à execução das garantias da operação. As informações do processo foram atualizadas no relatório do assessor legal emitido em 2020. Pendência Não Pecuniária: - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020.

Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre os créditos correspondentes a 41,6666% de 50% dos valores decorrentes das parcelas mensais dos Contratos de Compra e Venda representados por 360 CCIs fracionárias; (ii) Fiança e Coobrigação da Urbplan Desenvolvimento Urbano S.A., atual razão social de Scopel Desenvolvimento Urbano S.A., e da Fleche Participações Ltda; (iii) Cessão Fiduciária dos créditos correspondente a 8,3333% de 50% dos valores decorrentes das parcelas mensais dos Contratos de Compra e Venda; e (iv) Alienação Fiduciária da fração ideal de 50% dos Imóveis objeto dos Contratos de Compra e Venda lastro.

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização		
Ativo: CRI		
Série: 132	Emissão: 2	
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.554.408,28	Quantidade de ativos: 1	
Data de Vencimento: 05/07/2023		
Taxa de Juros: 11% a.a. na base 360.		
Status: INADIMPLENTE		
Inadimplementos no período: Os pagamentos encontram-se inadimplentes e, segundo deliberado pelos		
investidores em AGT realizada em 28/07/2017, os investidores estão cientes acerca do descumprimento, pelas		



Cedentes, Fiadora e Coobrigada, na qualidade de principais pagadores, da obrigação relacionada ao pagamento das obrigações pecuniárias oriundas dos Contratos cedidos. A emissão encontra-se sob análise interna dos investidores, de forma que até o fechamento do presente relatório, a Securitizadora e o Agente Fiduciário aguardam deliberação dos investidores quanto às medidas a serem adotadas pela Securitizadora e o Agente Fiduciário em relação à execução das garantias da operação. As informações do processo foram atualizadas no relatório do assessor legal emitido em 2020. Adicionalmente, esta pendente: - Registro na B3 de parte das CCIs lastro da referida emissão, conforme informado à Securitizadora. - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020; e - Não recebemos os dados financeiros atualizados do CRI, bem como os valores atualizados de suas garantias. Desta forma, alguns dados não foram passíveis de análise e posterior inserção no presente Relatório Anual, enquanto outras apresentam valores que podem estar desatualizados.

Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre os créditos correspondentes a 80% dos valores decorrentes dos Contratos de Compra e Venda representados por 186 CCIs; (ii) Alienação Fiduciária dos 186 Imóveis objeto do lastro, (iii) Cessão Fiduciária de 20% dos Créditos Imobiliários decorrentes dos Contratos de Compra e Venda, (iv) Fiança prestada pela Jd. Regina Empreendimentos Imobiliários Ltda e Scopel SPE-01 Empreendimento Imobiliário Ltda, e (i) Coobrigação da Urbplan Desenvolvimento Urbano S.A., atual razão social de Scopel Desenvolvimento Urbano Ltda.

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização		
Ativo: CRI		
Série: 136	Emissão: 2	
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.025.603,40	Quantidade de ativos: 1	
Data de Vencimento: 30/09/2023		
Taxa de Juros: 11% a.a. na base 360.		

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Os pagamentos encontram-se inadimplentes e, segundo deliberado pelos investidores em AGT realizada em 28/07/2017, os investidores estão cientes acerca do descumprimento, pelas Cedentes, Fiadora e Coobrigada, na qualidade de principais pagadores, da obrigação relacionada ao pagamento das obrigações pecuniárias oriundas dos Contratos cedidos. A emissão encontra-se sob análise interna dos investidores, de forma que até o fechamento do presente relatório, a Securitizadora e o Agente Fiduciário aguardam deliberação dos investidores quanto às medidas a serem adotadas pela Securitizadora e o Agente Fiduciário em relação à execução das garantias da operação. As informações do processo foram atualizadas no relatório do assessor legal emitido em 03/20. Adicionalmente, está pendente: - registro na B3 de parte das CCIs lastro da referida emissão, conforme informado à Securitizadora. - Relatório de Gestão referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020; e - Não recebemos os dados financeiros atualizados do CRI, bem como os valores atualizados de suas garantias. Desta forma, alguns dados não foram passíveis de análise e posterior inserção no presente Relatório Anual, enquanto outras apresentam valores que podem estar desatualizados.

Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre os créditos correspondentes a 41,6666% de 50% dos valores decorrentes dos Contratos de Compra e Venda através dos quais foram comercializadas 34 unidades do Empreendimento Campos do Conde II, e a 49,166% de 59% dos valores decorrentes dos Contratos de Compra e Venda através dos quais foram comercializadas 298 unidades do Empreendimento Residencial Fogaça, representados por 332 CCIs fracionárias; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis na proporção de 50% em relação aos imóveis do Empreendimento Campos do Conde II e 59% do Empreendimento Residencial Fogaça; (iii) Fiança e coobrigação das Cedentes Fleche Participações Ltda e Urbplan Desenvolvimento Urbano S.A., atual razão social de Scopel Desenvolvimento Urbano S.A.; (iv) Cessão fiduciária de créditos correspondentes a 8,3333% de 50% dos créditos imobiliários decorrentes dos Contratos de Compra e Venda Campos do Conde II, e de 9,833% de 59% dos créditos imobiliários decorrentes dos Contratos de Compra e Venda Residencial Fogaça.

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização		
Ativo: CRI		
Série: 142	Emissão: 2	
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.879.931,42	Quantidade de ativos: 1	
Data de Vencimento: 27/08/2018		
Taxa de Juros:		
Status: INADIMPLENTE		



Inadimplementos no período: Pendência: - Não recebemos os dados financeiros atualizados do CRI, bem como os valores atualizados de suas garantias. Desta forma, alguns dados não foram passíveis de análise e posterior inserção no presente Relatório Anual, enquanto outros apresentam valores que podem estar desatualizados.

Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre créditos, representados por 182 CCIs, decorrentes das Escrituras de Compra e Venda com Alienação Fiduciária através das quais a AGV Campinas Empreendimentos Ltda. negociou os imóveis com os devedores; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis objeto das Escrituras de Compra e Venda; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios correspondentes a 9,090909% do total dos Créditos Imobiliários; e (iv) Fiança e Coobrigação da AGV Participações Ltda. e de pessoas físicas (Sr. Ricardo Anversa, Sra. Denise Mochiuti Anversa, Sr. Tomaz Alexandre Vitelli e Sra. Carmem Lucia Gradim Vitelli).

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendência Não Pecuniária: - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020.

Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre os créditos decorrentes (a) das Escrituras de Compra e Venda com Alienação Fiduciária através das quais a AGV Campinas Empreendimentos Ltda. negociou os Imóveis com os devedores, representados por 267 CCIs, e (b) do Contrato de Financiamento, através do qual a Companhia Província de Créditos Imobiliários concedeu financiamento à Cedente, representada por uma CCI. De acordo com o Contrato de Financiamento, será realizada dação em pagamento, total ou parcial, do Financiamento com os créditos imobiliários decorrentes dos Contratos de Compra e Venda das Unidades Remanescentes que se enquadrarem nos requisitos determinados, restando assim substituídos os Créditos Imobiliários Financiamento pelos Créditos Imobiliários Compra e Venda Unidades Remanescentes; (ii) Fianças de pessoas físicas (Srs. Tomaz Alexandre Vitelli, Carmem Lucia Gradim Vitelli, Ricardo Anversa, Denise Mochiutti Anversa, Roberto Maggi e Suzel Zegaib Maggi); (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes da comercialização das Unidades Remanescentes; (iv) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada; (v) Hipoteca da fração ideal do imóvel objeto da matrícula nº 166.514 do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas – SP correspondente às Unidades Remanescentes, tendo sido liberados 35 unidades conforme aprovado em AGT de 09/10/2012; (vi) Alienação Fiduciária das Unidades; e (vii) Alienação Fiduciária das Unidades Remanescentes.

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 147	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.058.491,04	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 20/10/2020	

Taxa de Juros:

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendência Não Pecuniária: - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020.

Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre os créditos decorrentes (a) das Escrituras de Compra e Venda com Alienação Fiduciária através das quais a AGV Campinas Empreendimentos Ltda. negociou os Imóveis com os devedores, representados por 267 CCIs, e (b) do Contrato de Financiamento, através do qual a Companhia Província de Créditos Imobiliários concedeu financiamento à Cedente, representada por uma CCI. De acordo com o Contrato de Financiamento, será realizada dação em pagamento, total ou parcial, do Financiamento com os créditos imobiliários decorrentes dos Contratos de Compra e Venda das Unidades Remanescentes que se enquadrarem nos requisitos determinados, restando assim substituídos os Créditos Imobiliários Financiamento pelos Créditos Imobiliários Compra e Venda Unidades Remanescentes; (ii) Fianças de pessoas físicas (Srs. Tomaz Alexandre Vitelli, Carmem Lucia Gradim Vitelli, Ricardo Anversa, Denise Mochiutti Anversa, Roberto Maggi e Suzel Zegaib Maggi); (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes da comercialização das Unidades



Remanescentes; (iv) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada; (v) Hipoteca da fração ideal do imóvel objeto da matrícula nº 166.514 do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas – SP correspondente às Unidades Remanescentes, tendo sido liberados 35 unidades conforme aprovado em AGT de 09/10/2012; (vi) Alienação Fiduciária das Unidades; e (vii) Alienação Fiduciária das Unidades Remanescentes.

Emissora: Virgo II Companhia de Securitizaçã	ão
Ativo: CRI	
Série: 151	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.613.629,17	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 30/06/2026	•
Taxa de Juros: 11% a.a. na base 360.	
Taxa de Juros: 11% a.a. na base 360.	

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Os pagamentos encontram-se inadimplentes e, segundo deliberado pelos investidores em AGT realizada em 28/07/2017, os investidores estão cientes acerca do descumprimento, pelas Cedentes, Fiadora e Coobrigada, na qualidade de principais pagadores, da obrigação relacionada ao pagamento das obrigações pecuniárias oriundas dos Contratos cedidos. A emissão encontra-se sob análise interna dos investidores, de forma que até o fechamento do presente relatório, a Securitizadora e o Agente Fiduciário aguardam deliberação dos investidores quanto às medidas a serem adotadas pela Securitizadora e o Agente Fiduciário em relação à execução das garantias da operação. As informações do processo foram atualizadas no relatório do assessor legal emitido em 03/20. Adicionalmente, estão pendentes: - registro na B3 de parte das CCIs lastro da referida emissão, conforme informado à Securitizadora. - Relatório de Gestão referente aos meses de janeiro a abril de 2020; - Não recebemos os dados financeiros atualizados do CRI, bem como os valores atualizados de suas garantias. Desta forma, alguns dados não foram passíveis de análise e posterior inserção no presente Relatório Anual, enquanto outras apresentam valores que podem estar desatualizados.

Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre (a) 66% dos valores decorrentes de 323 Contratos de Compra e Venda de Imóveis do empreendimento Jardim Residencial Campos do Conde II, (b) 60% dos valores decorrentes de 110 Contratos de Compra e Venda de Imóveis do empreendimento Reserva Sapucaia - Santa Isabel II, (c) 57%, 50% e 62% dos valores decorrentes dos Contratos de Compra e Venda de Imóveis, respectivamente, dos empreendimentos (c.i) Residencial Reserva Santa Rosa, (c.ii) Residencial San Diego - Bella Vitta Paysage e (c.iii) Residencial Pateo do Colégio - Portal Giadirno, que juntos totalizam 393 contratos, e (d) 100% dos valores decorrentes de 12 Contratos de Compra e Venda de Imóveis do empreendimento Residencial Reserva Santa Rosa, todos representados por CCIs escriturais ("Créditos Imobiliários"); (ii) Alienação Fiduciária de 66% dos Imóveis Reserva Sapucaia prestada pela Scopel Desenvolvimento, 57% dos Imóveis Reserva Santa Rosa, 50% dos Imóveis ResidencialSan Diego e 62% dos Imóveis Residencial Pateo do Colégio; (iii) Cessão Fiduciária de 13,04% dos Créditos Imobiliários; e (iv) Fiança e Coobrigação da Urbplan Desenvolvimento Urbano S.A., atual razão de Scopel Desenvolvimento Urbano S.A.

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização		
Ativo: CRI		
Série: 256	Emissão: 2	
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.300.044,40	Quantidade de ativos: 17	
Data de Vencimento: 01/06/2026		
Taxa de Juros: 7.22% a.a. na base 360.		

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os Créditos Imobiliários representativos de 53,16% do Contrato de Locação cuja devedora é a Totvs S.A.; (ii) Alienação Fiduciária da Fração Ideal de 58,63% da área já construída do Imóvel objeto da matrícula nº 149.717 (antiga 81.166 e 131.733) do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Joinville/SC, (ii) Fundo de Reserva no montante de R\$ 1.200.000,00 a ser mantido na Conta Centralizadora para fazer frente ao descasamento entre os valores necessários para a amortização integral dos CRI e os valores decorrentes de eventual rescisão do Contrato de Locação, (iii) Coobrigação da Stella Administradora de Bens Ltda.

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização



Ativo: CRI
Série: 307 Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00 Quantidade de ativos: 150000

Data de Vencimento: 18/05/2026 Taxa de Juros: 102% do CDI. Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do Habite-se da obras São José do Rio Preto e o Termo de Encerramento da Campinas Parque Prado; - Relatório Mensal de Gestão, contendo a verificação do Fundo de Despesas, referente aos meses de junho de 2021 a janeiro 2022; - Declaração Anual atestando que, (i) permanecem válidas as disposições contidas na Emissão; (ii)inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRI; (iii) cumprimento da obrigação de manutenção do registro de companhia aberta; e (iv) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social, devidamente assinada pela representantes legais da Emissora; e - Declaração Semestral de verificação, emitida pela Devedora, devidamente assinado pelos representantes legais da Devedora nos moldes do Anexo II da Debêntures, acompanhado da cópia do Cronograma Físico-financeiro das Obras dos imóveis, além do Relatório de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo referente ao Semestre anterior e notas fiscais acompanhadas dos comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis, referente aos gastos incorridos do Empreendimento Alvo, para fins de caracterização dos recursos oriundos da Debêntures, nos termo do Termo de Securitização e da Debêntures conjugado com os itens 25 e 30 do Ofício CVM 02/2019. Pendência referente ao 2º Semestre de 2021.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis.

Emissora: ISEC SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRA

Série: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 32.590.000,00

Quantidade de ativos: 32590

Data de Vencimento: 19/08/2025

Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

E ' IGEG GEGLIDIEUZA DODA GA		
Emissora: ISEC SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 43	
Volume na Data de Emissão: R\$ 800.000.000,00	Quantidade de ativos: 800000	
Data de Vencimento: 15/09/2031		
Taxa de Juros: IPCA + 5,3995% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.		

Emissora: ISEC SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRA		
Série: 2	Emissão: 47	
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.752.000,00	Quantidade de ativos: 5752	
Data de Vencimento: 19/08/2025		
Taxa de Juros:		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 270.000.000,00	Quantidade de ativos: 270000
Data de Vencimento: 15/03/2023	
Taxa de Juros: CDI + 1,5% a.a. na base 252.	



Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e (ii) Aval.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização

Ativo: CRA

Série: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 400.000.000,00

Data de Vencimento: 15/05/2025

Taxa de Juros: IPCA + 5,75% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os

Direitos Creditórios do Agronegócio.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização

Ativo: CRA

Série: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 600.000.000,00

Data de Vencimento: 16/06/2025

Taxa de Juros: IPCA + 5,3% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 39
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.200.000.000,00	Quantidade de ativos: 1200000
Data de Vencimento: 17/04/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 5,5034% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadim	plementos no período.
Garantias: Não serão constituídas garantias específ	icas, reais ou pessoais, sobre os CRA.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 50	
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000	
Data de Vencimento: 29/06/2026		
Torre de Junea IDCA + 70/ e e no bece 252		

Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos do Anexo V, para incluir no objeto da Cessão Fiduciária, novos contratos de compra e venda de açúcar que, cumulativamente: (i) sejam suficientes para atendimento do Valor Mínimo de Cobertura durante todo o prazo de vigência da operação; (ii) haja como contraparte a Alvean Sugar S.L. ou sociedade que integre o respectivo grupo econômico; e (iii) possua(m) termos substancialmente semelhantes aos Contratos Cedidos listados no Anexo III, sob pena de um Evento de Reforço de Garantia; e - Cópia das Demonstrações Financeiras Auditadas, bem como a memória de cálculo dos índices financeiros da Devedora/Dacalda, referente ao ano de 2021.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária; e (ii) Aval prestado pela AGRO PECUÁRIA VALE DO JACARÉ LTDA.



Emissora: Virgo Companhia de Securitização

Ativo: CRA

Série: 1 Emissão: 44

Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00 Quantidade de ativos: 100000

Data de Vencimento: 15/07/2025

Taxa de Juros: IPCA + 5,8658% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de impacto anual, nos termos da Cláusula 5.6.5 da CPR-F, referente ao ano de 2022; - Relatório Semestral comprovando a destinação de recursos da CPR-F, informando a quantidade de produção de cana-de-açúcar e de comercialização de açúcar, etanol e seus derivados, produzidos com os recursos captados por meio da emissão da CPR-F, nos termos da minuta da declaração constante no Anexo I da CPR Financeira, referência julho de 2021 a janeiro 2022;e

Garantias: (i) Aval.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 42	
Volume na Data de Emissão: R\$ 230.000.000,00		
Data de Vencimento: 15/07/2026		
Taxa de Juros: IPCA + 5,9425% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Aval prestado por Manoel Carlos Alves da Cunha e Leandro Pinto da Silva, no âmbito da CPR-F.		

Emissora: Virgo Companhia de Securitização		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 40	
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00 Quantidade de ativos: 75000		
Data de Vencimento: 22/07/2024		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.		
Status: INADIMPLENTE		
Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação do Fundo de Despesas agosto de 2021 a fevereiro de		
2022.		

Emissora: Virgo Companhia de Securitização		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 46	
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00 Quantidade de ativos: 100000		
Data de Vencimento: 17/07/2028		

Taxa de Juros: IPCA + 6,2932% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Gestão, referente aos meses de agosto a dezembro de 2021 e janeiro a fevereiro de 2022, contendo a verificação do Fundo de Despesas; e - Relatório acerca da Destinação de Recursos, bem como os arquivos XMLs das respectivas Nfes mencionadas no relatório, referente ao período, referente ao período de agosto de 2021 a fevereiro de 2022.

Garantias: (i) Fiança.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização		
Ativo: CRA		
Série: 1 Emissão: 41		
Volume na Data de Emissão: R\$ 67.000.000,00		
Data de Vencimento: 15/08/2024		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,9% a.a. na base 252.		



Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação do fundo de despesas referente aos meses de setembro de 2021 a fevereiro de 2022.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO
Ativo: CRA
Série: 1 Emissão: 48
Volume na Data de Emissão: R\$ 315.000.000,00 Quantidade de ativos: 315000

Data de Vencimento: 03/12/2025

Taxa de Juros:

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Escritura de Emissão, devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos das cidades de Londrina/PR, Bela Vista do Paraíso/PR e São Paulo/SP; - Declaração de Destinação dos Recursos, acompanhada da cópia das notas fiscais e dos contratos que deram origem - referente a primeira verificação de recursos da emissão; - Cópias das Notificações de ciência da Cessão Fiduciária, nos moldes previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; e - Contrato de Cessão Fiduciária, devidamente registrado nos RTD's de Londrina/PR e São Paulo/SP.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e (ii) Fiança prestada pela LANDCO ADMINISTRADORA DE BENS E IMÓVEIS S.A.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRA		
Emissão: 51		
Volume na Data de Emissão: R\$ 102.500.000,00 Quantidade de ativos: 102500		
Data de Vencimento: 21/12/2026		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,1% a.a. na base 252.		
Status: INADIMPLENTE		
Inadimplementos no período:		
Garantias: (i) Penhor.		
	Emissão: 51 Quantidade de ativos: 102500	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 54	
Volume na Data de Emissão: R\$ 120.000.000,00 Quantidade de ativos: 120000		
Data de Vencimento: 20/10/2025		

Taxa de Juros: IPCA + 6,9589% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das Demonstrações Financeiras auditadas completas da Uby Agroquímica S.A., acompanhadas de parecer dos auditores independentes e declaração firmada por representantes legais da Emitente atestando que permanecem válidas as disposições contidas no CDCA, bem como a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, referente ao ano de 2021; - Relatório de Garantia, referente aos meses de Novembro 2021 a Março 2022; e - Cópia das Notificações aos Clientes sobre o Contrato de Cessão Fiduciária.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Duplicatas.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 51	
Volume na Data de Emissão: R\$ 105.000.000,00	Quantidade de ativos: 105000	
Data de Vencimento: 21/12/2026		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,1% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		



Garantias: A emissão conta com o Regime Fiduciário e Patrimônio Separado. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam das garantias que integram os Direitos Creditórios do Agronegócio. Os CDCA contam com a garantia de Penhor referente a totalidade dos Direitos Creditórios que compõem o lastro do CDCA I e do CDCA II.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 58	
Volume na Data de Emissão: R\$ 107.000.000,00 Quantidade de ativos: 107000		
Data de Vencimento: 15/10/2026		

Taxa de Juros: IPCA + 7,6727% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia da Declaração firmada por representante legal do Emitente (Masutti) atestando a (i) veracidade dos índices Financeiros, (ii) validade das disposições da CPR-F, (iii) não ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado e (iv) que não foram praticados atos em desacordo com o Estatuto Social, referente ao ano de 2021; - Cópia das demonstrações financeiras auditadas da Agropecuária Masutti LTDA, bem como os Índices Financeiros, devidamente cálculado pela Virgo Securitizadora, referente ao ano de 2021; - Primeira apólice de seguro dos imóveis cedidos fiduciariamente (Mat. 7.216 e 9.166 do RGI de Comodoro/MT); - Relatório contendo uma relação completa dos Direitos Creditórios objeto da Cessão Fiduciária que foram destinados à Conta Vinculada, referente aos meses de dezembro de 2021 e janeiro e fevereiro a março de 2022; - Relatório Mensal de Gestão, contendo a verificação do valor mínimo do fundo de despesas, referente ao mês de dezembro de 2021 e fevereiro a março de 2022 (recebemos janeiro 2022); e -Verificação da Razão Mínima de Garantia que é a soma (i) dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, (ii) Valor de Venda Forçada do Imóvel e (iii) depositos na Conta Vinculada (Mínimo de 100% do saldo devedor da CPR-F), referente aos meses de dezembro de 2021, janeiro e fevereiro a Março de 2022

Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóvel e o (iii) Aval.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 63	
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000	
Data de Vencimento: 16/11/2026		
Taxa de Juros: IPCA + 7,5959% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA e/ou os Direitos		
Creditórios do Agronegócio.		

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 68	
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.000.000,00	Quantidade de ativos: 24000	
Data de Vencimento: 06/11/2025		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.		
Chatana, IN A DIMDI ENTE		

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório mensal contendo: (1) Valor Nominal Unitário e/ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração acumulada até então; (2) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios; (3) valor atualizado de todos os lastros e garantias vinculadas aos Direitos Creditórios; (4) cálculo atualizado de eventuais índices de cobertura das Garantias da(s) CPR-F(s), referente ao período de Dezembro de 2021 a Março de 2022; e - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros

competentes.



Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO Ativo: CRA Série: 1 Emissão: 65 Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000.00 Ouantidade de ativos: 27000 Data de Vencimento: 24/09/2031

Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação

Fiduciária Fiduciária de Imóveis.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO Ativo: CRA Série: 1 Emissão: 67 Volume na Data de Emissão: R\$ 24.000.000,00 Quantidade de ativos: 24000 Data de Vencimento: 24/09/2031

Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório mensal contendo: (1) Valor Nominal Unitário e/ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração acumulada até então; (2) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios; (3) valor atualizado de todos os lastros e garantias vinculadas aos Direitos Creditórios; (4) cálculo atualizado de eventuais índices de cobertura das Garantias da(s) CPR-F(s), referente ao período de Dezembro de 2021 a Março de 2022; e - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRA		
Série: 1 Emissão: 66		
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00		
Data de Vencimento: 06/11/2025		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.		

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária Fiduciária de Imóveis.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRA		
Série: 1 Emissão: 80		
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.850.000,00	Quantidade de ativos: 23850	
Data de Vencimento: 24/11/2031		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.		

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação do fundo de despesas inicial, devendo a somatória dos fundos 1 a 4 equivaler a no mínimo 210.000,00; - Relatório Mensal, contendo a verificação do Fundo de Despesas, referente aos meses de agosto de 2021 a março de 2022; - Contrato de Alienação Fiduciária, devidamente registrado no RGI de Rio Preto/BA; - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes, caso assim recebidos pelos Devedores Elegíveis; e - Cópia das matrículas nº 1.494 e 1.498 registradas no RGI de Ribeirão Preto atualizadas com o registro da Alienação Fiduciária.

Garantias: (i) Alienação fiduciária de imóveis; (ii) Alienação fiduciária de grãos; (iii) Cessão fiduciária de direitos creditórios; (iv) Aval; (v) Regime fiduciário e patrimônio separado; (vi) Fundo de despesas



Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 77	
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000	
Data de Vencimento: 21/12/2026		
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.		

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 76	
Volume na Data de Emissão: R\$ 46.500.000,00	Quantidade de ativos: 46500	
Data de Vencimento: 15/12/2026		
Taxa de Juros: IPCA + 8,0834% a.a. na base 252.		
Status: INADIMPLENTE		
Inadimplementos no período:		
Garantias: (i) Aval prestado por Fernando João Prezzotto; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis;		

Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 87	
Volume na Data de Emissão: R\$ 120.000.000,00	Quantidade de ativos: 120000	
Data de Vencimento: 17/01/2028		
Taxa de Juros: IPCA + 6,6687% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadim	nplementos no período.	
Garantias: (i) Aval		

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITI	IZACAO	
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 90	
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.500.000,00	Quantidade de ativos: 27500	
Data de Vencimento: 26/09/2025		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base	252.	
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadi	mplementos no período.	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) a Alienação Fiduciária; (iv) Fundo de		
Reserva; (v) Fundo de Despesas; e (vi) Cessão Fiduciária Sobejo.		

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURIT	TZACAO	
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 91	
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.500.000,00	Quantidade de ativos: 1000	
Data de Vencimento: 25/06/2027		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) a Alienação Fiduciária; (iv) Fundo de		
Reserva; (v) Fundo de Despesas; e (vi) Cessão Fiduciária Sobejo.		



Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 105	
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.664.000,00	Quantidade de ativos: 25664	
Data de Vencimento: 25/03/2025		
Taxa de Juros: CDI + 6,5% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas;		

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 100	
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000	
Data de Vencimento: 15/04/2027		
Taxa de Juros: IPCA + 7,1834% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Sep	arado;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 120	
Volume na Data de Emissão: R\$ 337.500.000,00	Quantidade de ativos: 337500	
Data de Vencimento: 15/06/2029		
Taxa de Juros: IPCA + 7,1543% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;		

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 134	
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000	
Data de Vencimento: 26/07/2028		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel. (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas e (VI) Cessão Fiduciária Sobejo.		

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 106	
Volume na Data de Emissão: R\$ 500.000.000,00	Quantidade de ativos: 500000	
Data de Vencimento: 15/07/2042		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 137	



Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00 Quantidade de ativos: 80000

Data de Vencimento: 25/05/2027

Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,8% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Garantia Corporativa Fidejussória; (ii) Fundo de Despesa, Nos termos da CPR-F, será constituído, na Conta Centralizadora, o Fundo de Despesas, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, dos recursos da integralização dos CRA depositados na Conta Centralizadora no montante equivalente ao Valor do Fundo de Despesas. (iii) Fundo de Reserva, Nos termos da CPR-F, será constituído, na Conta Centralizadora, o Fundo de Reserva, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, da integralização dos CRA depositados na Conta Centralizadora, em montante equivalente ao Valor do Fundo de Reserva.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 126	
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000	
Data de Vencimento: 24/08/2026		
Toyo da Juros: 100% da CDI ± 4.5% a a na basa 252		

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Aval: Cada um dos Avalistas é solidariamente responsável com a Devedora, sendo os avalistas JOSÉ MARCOS SARABIA, PAULO SERGIO SARABIA e ANTONIO IVAR SARABIA. (ii) Guarantee Letter: emitida pela Tecnomyl S.A., empresa devidamente constituída e operacional conforme a legislação do Paraguai. Nos termos da Guarantee Letter, eventuais valores devidos e não pagos pela Emitente poderão ser cobrados da Tecnomyl S.A., devendo ser pagos em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de notificação nesse sentido.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Emissão: 138		
Quantidade de ativos: 75140		
Data de Vencimento: 19/07/2032		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 13,3755% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Bens Móveis; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii)		
Carta Fiança.		
ł		

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 123	
Volume na Data de Emissão: R\$ 179.027.000,00	Quantidade de ativos: 179027	
Data de Vencimento: 16/08/2027		
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,9651% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRA		
Série: 1 Emissão: 142		
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.500.000,00 Quantidade de ativos: 18500		
Data de Vencimento: 22/09/2028		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.		



Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Aval: Sem prejuízo a Alienação Fiduciária ou a Cessão Fiduciária de Sobejo, as CPRs Financeiras contam com garantia fidejussória, representada pelo Aval, prestado pelos Avalistas como principais pagadores e de forma solidária ao fiel cumprimento das Obrigações Garantidas das CPRs Financeiras. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: (iii) Cessão Fiduciária Sobejo: (i) a totalidade dos direitos créditos oriundos da importância que sobejar após a realização do primeiro ou do segundo leilão do imóvel objeto das matrículas nº 4.798 e 3.535 do Oficial Registro de Imóveis da Comarca de Sonora/MS objeto de alienação fiduciária, nos termos dos respectivos Contratos de Alienação Fiduciária. (iv) Fundo de Reserva: A Securitizadora, dos valores decorrentes da subscrição e integralização dos CRA, reterá na Conta Centralizadora o valor de R\$ 741.800,00 (setecentos e quarenta e um mil e oitocentos reais) para fins de criação de um fundo de reserva. (v) Fundo de Despesas: A Securitizadora reterá do Preço de Aquisição, na Conta Centralizadora, o valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) (Valor Inicial do Fundo de Despesas), para composição inicial do Fundo de Despesas.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 124	
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000	
Data de Vencimento: 15/09/2027		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: (ii) Aval:		

Emissora: Virgo Companhia de Securitização		
Ativo: CRA		
Série: 2	Emissão: 3	
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000	
Data de Vencimento: 14/03/2029		
Taxa de Juros: CDI + 2,5% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e (ii) Aval.		

Emissora: Virgo Companhia de Securitização		
Ativo: CRA		
Série: 2	Emissão: 14	
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000	
Data de Vencimento: 15/05/2026		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,4% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os		
Direitos Creditórios do Agronegócio.		

Emissora: Virgo Companhia de Securitização		
Ativo: CRA		
Série: 2	Emissão: 39	
Volume na Data de Emissão: R\$ 400.000,00	Quantidade de ativos: 400000	
Data de Vencimento: 15/04/2031		
Taxa de Juros: IPCA + 5,578% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		



Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização		
Ativo: CRA		
Série: 2	Emissão: 41	
Volume na Data de Emissão: R\$ 83.000.000,00	Quantidade de ativos: 83000	
Data de Vencimento: 15/08/2026		
Taxa de Juros: IPCA + 5,8935% a.a. na base 252.		
Status: INADIMPLENTE		
Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação do fundo de despesas referente aos meses de setembro		
de 2021 a fevereiro de 2022.		

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRA		
Série: 2	Emissão: 51	
Volume na Data de Emissão: R\$ 107.500.000,00	Quantidade de ativos: 107500	
Data de Vencimento: 21/12/2026		
Taxa de Juros: IPCA + 6,0124% a.a. na base 252.		
Status: INADIMPLENTE		
Inadimplementos no período:		
Garantias: (i) Penhor.		

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRA		
Série: 2	Emissão: 51	
Volume na Data de Emissão: R\$ 105.000.000,00	Quantidade de ativos: 105000	
Data de Vencimento: 21/12/2026		
Taxa de Juros: IPCA + 6,0124% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
T 1' 1 4 / 1 NT~ ' 1' 1 4 / 1 1		

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: A emissão conta com o Regime Fiduciário e Patrimônio Separado. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam das garantias que integram os

Direitos Creditórios do Agronegócio. Os CDCA contam com a garantia de Penhor referente a totalidade

dos Direitos Creditórios que compõem o lastro do CDCA I e do CDCA II.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRA		
Série: 2	Emissão: 68	
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.000.000,00	Quantidade de ativos: 24000	
Data de Vencimento: 06/11/2025		

Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório mensal contendo: (1) Valor Nominal Unitário e/ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração acumulada até então; (2) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios; (3) valor atualizado de todos os lastros e garantias vinculadas aos Direitos Creditórios; (4) cálculo atualizado de eventuais índices de cobertura das Garantias da(s) CPR-F(s), referente ao período de Dezembro de 2021 a Março de 2022; e - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2 Emissão: 65	



Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00 Quantidade de ativos: 27000

Data de Vencimento: 24/09/2031

Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação

Fiduciária Fiduciária de Imóveis.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO
Ativo: CRA
Série: 2 Emissão: 67
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.000.000,00 Quantidade de ativos: 24000
Data de Vencimento: 24/09/2031

Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório mensal contendo: (1) Valor Nominal Unitário e/ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração acumulada até então; (2) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios; (3) valor atualizado de todos os lastros e garantias vinculadas aos Direitos Creditórios; (4) cálculo atualizado de eventuais índices de cobertura das Garantias da(s) CPR-F(s), referente ao período de Dezembro de 2021 a Março de 2022; e - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 66
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00	Quantidade de ativos: 27000

Data de Vencimento: 06/11/2025

Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária Fiduciária de Imóveis.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 80
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.850.000,00	Quantidade de ativos: 23850
Data de Vencimento: 24/11/2031	

Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação do fundo de despesas inicial, devendo a somatória dos fundos 1 a 4 equivaler a no mínimo 210.000,00; - Relatório Mensal, contendo a verificação do Fundo de Despesas, referente aos meses de agosto de 2021 a março de 2022; - Contrato de Alienação Fiduciária, devidamente registrado no RGI de Rio Preto/BA; - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes, caso assim recebidos pelos Devedores Elegíveis; e - Cópia das matrículas nº 1.494 e 1.498 registradas no RGI de Ribeirão Preto atualizadas com o registro da Alienação Fiduciária.

Garantias: (i) Alienação fiduciária de imóveis; (ii) Alienação fiduciária de grãos; (iii) Cessão fiduciária de direitos creditórios; (iv) Aval; (v) Regime fiduciário e patrimônio separado; (vi) Fundo de despesas

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRA



Série: 2 Emissão: 76 Volume na Data de Emissão: R\$ 3.500.000,00 Quantidade de ativos: 3500 Data de Vencimento: 15/12/2026 Taxa de Juros: IPCA + 10,9222% a.a. na base 252. **Status: INADIMPLENTE** Inadimplementos no período: Garantias: (i) Aval prestado por Fernando João Prezzotto; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis;

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO Ativo: CRA Série: 2 Emissão: 120 Volume na Data de Emissão: R\$ 62.500.000,00 **Quantidade de ativos:** 62500 Data de Vencimento: 15/06/2032 Taxa de Juros: IPCA + 7,3686% a.a. na base 252. **Status:** ATIVO Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período. Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO Ativo: CRA Série: 2 Emissão: 142 Volume na Data de Emissão: R\$ 18.590.000,00 **Quantidade de ativos:** 18590 Data de Vencimento: 22/09/2027 Taxa de Juros:

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Aval: Sem prejuízo a Alienação Fiduciária ou a Cessão Fiduciária de Sobejo, as CPRs Financeiras contam com garantia fidejussória, representada pelo Aval, prestado pelos Avalistas como principais pagadores e de forma solidária ao fiel cumprimento das Obrigações Garantidas das CPRs Financeiras. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: (iii) Cessão Fiduciária Sobejo: (i) a totalidade dos direitos créditos oriundos da importância que sobejar após a realização do primeiro ou do segundo leilão do imóvel objeto das matrículas nº 4.798 e 3.535 do Oficial Registro de Imóveis da Comarca de Sonora/MS objeto de alienação fiduciária, nos termos dos respectivos Contratos de Alienação Fiduciária. (iv) Fundo de Reserva: A Securitizadora, dos valores decorrentes da subscrição e integralização dos CRA, reterá na Conta Centralizadora o valor de R\$ 741.800,00 (setecentos e quarenta e um mil e oitocentos reais) para fins de criação de um fundo de reserva. (v) Fundo de Despesas: A Securitizadora reterá do Preço de Aquisição, na Conta Centralizadora, o valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) (Valor Inicial do Fundo de Despesas), para composição inicial do Fundo de Despesas.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRA		
Série: 3	Emissão: 68	
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.000.000,00	Quantidade de ativos: 16000	
Data de Vencimento: 06/11/2025		

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório mensal contendo: (1) Valor Nominal Unitário e/ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração acumulada até então; (2) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios; (3) valor atualizado de todos os lastros e garantias vinculadas aos Direitos Creditórios; (4) cálculo atualizado de eventuais índices de cobertura das Garantias da(s) CPR-F(s), referente ao período de Dezembro de 2021 a Março de 2022; e - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes.



Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO Ativo: CRA Série: 3 Emissão: 65 Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00 **Quantidade de ativos:** 18000 Data de Vencimento: 24/09/2031

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação

Fiduciária Fiduciária de Imóveis.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO Ativo: CRA Série: 3 Emissão: 67 Volume na Data de Emissão: R\$ 16.000.000,00 Quantidade de ativos: 16000 Data de Vencimento: 24/09/2031 Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório mensal contendo: (1) Valor Nominal Unitário e/ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração acumulada até então; (2) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios; (3) valor atualizado de todos os lastros e garantias vinculadas aos Direitos Creditórios; (4) cálculo atualizado de eventuais índices de cobertura das Garantias da(s) CPR-F(s), referente ao período de Dezembro de 2021 a Março de 2022; e - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO Ativo: CRA Série: 3 Emissão: 66 Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00 Quantidade de ativos: 18000 Data de Vencimento: 06/11/2025

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação

Fiduciária Fiduciária de Imóveis.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO Ativo: CRA Série: 3 Emissão: 80 Volume na Data de Emissão: R\$ 23.850.000,00 Quantidade de ativos: 23850 Data de Vencimento: 24/11/2031

Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação do fundo de despesas inicial, devendo a somatória dos fundos 1 a 4 equivaler a no mínimo 210.000,00; - Relatório Mensal, contendo a verificação do Fundo de Despesas, referente aos meses de agosto de 2021 a março de 2022; - Contrato de Alienação Fiduciária, devidamente registrado no RGI de Rio Preto/BA; - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes, caso assim recebidos pelos Devedores Elegíveis; e - Cópia das matrículas nº 1.494 e 1.498 registradas no RGI de Ribeirão Preto atualizadas com o registro da Alienação Fiduciária.



Garantias: (i) Alienação fiduciária de imóveis; (ii) Alienação fiduciária de grãos; (iii) Cessão fiduciária de direitos creditórios; (iv) Aval; (v) Regime fiduciário e patrimônio separado; (vi) Fundo de despesas

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRA		
Série: 4	Emissão: 68	
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.000.000,00	Quantidade de ativos: 16000	
Data de Vencimento: 06/11/2025		
Taxa de Juros: 100% do CDI.		

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório mensal contendo: (1) Valor Nominal Unitário e/ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração acumulada até então; (2) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios; (3) valor atualizado de todos os lastros e garantias vinculadas aos Direitos Creditórios; (4) cálculo atualizado de eventuais índices de cobertura das Garantias da(s) CPR-F(s), referente ao período de Dezembro de 2021 a Março de 2022; e - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRA		
Série: 4	Emissão: 65	
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18000	
Data de Vencimento: 24/09/2031		
Taxa de Juros: 100% do CDI.		
Status: ATIVO		
T. 121		

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária Fiduciária de Imóveis.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRA		
Série: 4	Emissão: 67	
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.000.000,00	Quantidade de ativos: 16000	
Data de Vencimento: 24/09/2031		
Taxa de Juros: 100% do CDI.		
Status: INADIMPI ENTE		

Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório mensal contendo: (1) Valor Nominal Unitário e/ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração acumulada até então; (2) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios; (3) valor atualizado de todos os lastros e garantias vinculadas aos Direitos Creditórios; (4) cálculo atualizado de eventuais índices de cobertura das Garantias da(s) CPR-F(s), referente ao período de Dezembro de 2021 a Março de 2022; e - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRA		
Série: 4	Emissão: 66	
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18000	
Data de Vencimento: 06/11/2025		
Taxa de Juros: CDI + 100% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		



Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária Fiduciária de Imóveis.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 80
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.850.000,00	Quantidade de ativos: 23850
Data de Vencimento: 24/11/2034	

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação do fundo de despesas inicial, devendo a somatória dos fundos 1 a 4 equivaler a no mínimo 210.000,00; - Relatório Mensal, contendo a verificação do Fundo de Despesas, referente aos meses de agosto de 2021 a março de 2022; - Contrato de Alienação Fiduciária, devidamente registrado no RGI de Rio Preto/BA; - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes, caso assim recebidos pelos Devedores Elegíveis; e - Cópia das matrículas nº 1.494 e 1.498 registradas no RGI de Ribeirão Preto atualizadas com o registro da Alienação Fiduciária.

Garantias: (i) Alienação fiduciária de imóveis; (ii) Alienação fiduciária de grãos; (iii) Cessão fiduciária de direitos creditórios; (iv) Aval; (v) Regime fiduciário e patrimônio separado; (vi) Fundo de despesas

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 96	Emissão: 96
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 25/05/2027	
Toyo da Junes: 1009/ da CDI + 49/ a a na basa 252	

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Foram constituídas as seguintes garantias: (i) Aval - no âmbito da CPR-Financeira, prestada pela Avalista SANTA LUCIA AGROPECUÁRIA LTDA; (ii) Alienação Fiduciária - alienação feita pelo Devedor (PEDRO RIBEIRO MEROLA) em favor da Emissora (VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO); e (iii) Cessão Fiduciária - Devedor (PEDRO RIBEIRO MEROLA) constitui em favor da Emissora (VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO).